Prefeitura de Goiânia
Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.
Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

CLÁUDIA DA SILVA LIRA
Vice-Prefeita

GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA
Secretária Municipal da Casa Civil

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Executivo

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente da Imprensa Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficialgoiania@gmail.com

Assinado de forma digital por KENIA HABERL DE LIMA:65997069168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=Renovacao Eletronica, ou=Certificado Digital, ou=Certificado PF A3, cn=KENIA HABERL DE LIMA:65997069168
Dados: 2026.11.09 17:48:55 -03'00'

LEI Nº 11.727, DE 27 DE DE OUTUBRO DE 2026

Regulamenta a prática de manobras com motocicletas, conhecidas como “grau”, no município de Goiânia e estabelece locais apropriados para a sua realização.

O PODER LEGISLATIVO aprova e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,** promulgo a seguinte lei:

Art. 1° Fica regulamentada, no âmbito do município de Goiânia, a prática de manobras com motocicletas, popularmente conhecidas como “grau”, “RL”, “corte de giro”, entre outras, desde que realizadas em locais devidamente autorizados e sinalizados, conforme esta Lei.

Art. 2° A prática de manobras será permitida exclusivamente em áreas previamente autorizadas e regulamentadas pelo Poder Executivo municipal, tais como:

I – pistas ou espaços públicos destinados à prática esportiva e recreativa de motociclistas;

II – eventos autorizados e supervisionados por órgãos de segurança pública e trânsito;

III – áreas privadas com autorização do proprietário e sem risco à coletividade.

Parágrafo único. A definição e a sinalização dos locais apropriados serão feitas pela secretaria competente, a ser designada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º É terminantemente proibida a realização de manobras de grau e similares:

I – em vias públicas de circulação geral, rodovias, avenidas e ruas residenciais;

II – em horários ou locais que coloquem em risco a segurança de terceiros;

III – sem o uso adequado de equipamentos de proteção individual – EPIs.

Art. 4° O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais cabíveis.

Art. 5º O poder público poderá incentivar a prática segura do motociclismo esportivo por meio de:

I – criação de espaços próprios para eventos e treinos;

II – parcerias com entidades do motociclismo;

III – campanhas de educação no trânsito voltadas à conscientização de motociclistas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 27 de outubro de 2026.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

LEI Nº 11.728, DE 27 DE DE OUTUBRO DE 2026

Acrescenta dispositivos à Lei nº 10.887, de 5 de janeiro de 2023, que consolida a legislação goianiense relativa à proteção e defesa da mulher.

O PODER LEGISLATIVO aprova e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,** promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescidos a Seção X e os arts. 67-M e 67-N ao Capítulo IV da Lei nº 10.887, de 5 de janeiro de 2023, com a seguinte redação:

"Seção X
Institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde das Mulheres com Lipedema

Art. 67-M. Fica instituída, no município de Goiânia, a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde das Mulheres com Lipedema, com o objetivo de assegurar o diagnóstico precoce, o acolhimento humanizado, o tratamento multiprofissional e o acesso à informação qualificada sobre essa condição clínica na rede municipal de saúde.

Art. 67-N. São diretrizes da Política Municipal de Atenção Integral à Saúde das Mulheres com Lipedema:

I – garantir o acesso à informação, ao diagnóstico precoce e ao tratamento adequado no âmbito do Sistema Único de Saúde;

II – promover campanhas de conscientização e educação sobre o lipedema;

III – assegurar o atendimento integral às pacientes com lipedema, respeitada a ordem de atendimento da rede municipal de saúde e observada a capacidade operacional de cada unidade." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 27 de outubro de 2026.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

LEI Nº 11.729, DE 27 DE DE OUTUBRO DE 2026

Institui o Programa Esportes que Transformam no município de Goiânia, a ser implementado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com o objetivo de promover o acesso ao esporte como instrumento de inclusão social, educação, saúde, cidadania e desenvolvimento humano.

O PODER LEGISLATIVO aprova e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,** promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada ao Poder Executivo a instituição do Programa Esportes que Transformam, no âmbito do município de Goiânia, a ser implementado e coordenado pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, com o objetivo de promover o acesso ao esporte como instrumento de educação, inclusão social e melhoria da qualidade de vida da população.

Art. 2º O Programa Esportes que Transformam tem como finalidades:

I – incentivar a prática de atividades esportivas e recreativas em todas as regiões do município de Goiânia;

II – promover a inclusão social por meio do esporte, com ênfase em populações em situação de vulnerabilidade social;

III – contribuir para o desenvolvimento físico, mental e social de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos;

IV – identificar e fomentar talentos esportivos no município de Goiânia;

V – estimular a integração comunitária e a convivência pacífica por meio de atividades esportivas;

VI – reduzir a evasão escolar e promover a permanência dos jovens em ambiente educacional e seguro;

VII – conscientizar a população sobre a importância do esporte para a saúde e o bem-estar.

Art. 3º O Programa Esportes que Transformam será desenvolvido por meio das seguintes ações:

I – organização de atividades esportivas e recreativas regulares em espaços públicos e privados, mediante parcerias;

II – oferta de oficinas, cursos e capacitações voltadas à formação de profissionais e voluntários para atuar no Programa;

III – realização de eventos esportivos, tais como campeonatos, torneios, festivais e circuitos;

IV – implementação de parcerias com escolas, organizações da sociedade civil, clubes esportivos e demais entidades para a ampliação do alcance do Programa;

V – disponibilização de infraestrutura adequada, incluindo materiais esportivos e recursos humanos capacitados, para a realização das atividades previstas no Programa;

VI – desenvolvimento de campanhas de conscientização sobre a importância do esporte e do lazer;

VII – fomento à prática de esportes paralímpicos e inclusivos, garantindo a participação de pessoas com deficiência nas atividades esportivas promovidas pelo Programa.

Art. 4º O Programa priorizará o atendimento das seguintes populações:

I – crianças e adolescentes em idade escolar;

II – jovens em situação de vulnerabilidade social;

III – pessoas idosas e com deficiência;

IV – moradores de regiões com baixos índices de desenvolvimento humano.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer será responsável pela coordenação, o planejamento, a execução e o monitoramento do Programa, podendo celebrar convênios e parcerias com entes públicos e privados para garantir sua efetivação.

Art. 6º O município de Goiânia poderá destinar recursos financeiros próprios, bem como captar recursos de outras fontes, incluindo transferências de outros entes federativos, doações, patrocínios e verbas oriundas de emendas parlamentares, para a execução do Programa.

Art. 7º Será constituído um Comitê Gestor do Programa Esportes que Transformam, composto por representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, da Secretaria Municipal de Educação, de organizações da sociedade civil, de clubes esportivos e de outros órgãos e entidades relacionadas, com as seguintes atribuições:

I – acompanhar a implementação do Programa;

II – avaliar os resultados e propor melhorias;

III – garantir a participação da sociedade civil na formulação e na execução das ações do Programa;

IV – monitorar o cumprimento dos objetivos e metas do Programa.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 27 de outubro de 2026.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

LEI Nº 11.730, DE 27 DE DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de placa informativa com a biografia da pessoa homenageada em bens públicos cuja denominação homenageie pessoa física, no âmbito do município de Goiânia.

O PODER LEGISLATIVO aprova e eu, **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA,** promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do município de Goiânia, a obrigatoriedade da instalação de placa informativa que contenha breve histórico biográfico da pessoa física cujo nome for atribuído a bens públicos municipais.

§ 1º A obrigação aplica-se a todos os bens públicos municipais a serem inaugurados, bem como àqueles já existentes, cuja denominação homenageie pessoa física.

§ 2º Entende-se como bens públicos, para os fins festa Lei, quaisquer prédios públicos, logradouros, escolas, praças, hospitais, unidades de saúde, centros esportivos, culturais, assistenciais, entre outros mantidos ou custeados pelo poder público municipal.

Art. 2º A placa informativa deverá conter, no mínimo:

I – o nome completo da pessoa homenageada;

II – data de nascimento e falecimento (se aplicável);

III – ocupação, realizações e motivo da homenagem;

IV – data da denominação oficial do bem público;

V – referência legal (lei ou decreto municipal que conferiu a denominação).

Art. 3º As placas deverão ser fixadas em local visível e de fácil acesso ao público, com material durável e linguagem clara, podendo conter, a critério da administração pública, recurso visual adicional (foto, *QR Code*, etc.).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, 27 de outubro de 2026.

ROMÁRIO POLICARPO
Presidente da Câmara Municipal de Goiânia

Av. Goiás, nº 2001 – Setor Norte Ferroviário – Goiânia-GO CEP 74.063-900
Fone: 55 62 3524-4275 | e-mail: diretorialegislativa.cmg@gmail.com amc/DL
www.goiania.go.leg.br

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 198, DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S do núcleo urbano informal consolidado denominado Residencial Guanabara, situado no Município de Goiânia, Estado de Goiás.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 115, II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, na Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, na Lei nº 10.231, de 3 de agosto de 2018, na Lei nº 11.083, de 6 de novembro de 2023, na Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022, no Decreto federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, em cumprimento à sentença proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 0257764-73.2003.8.09.0051, em trâmite perante a 4ª Vara da Fazenda Pública Municipal da Comarca de Goiânia, e o contido no Processo SEI nº 22.6.000007004-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S do núcleo urbano informal consolidado denominado Residencial Guanabara, situado na Região Norte do Município de Goiânia, inserido em Área Especial de Interesse Social II - AEIS II, nos termos da Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, do Decreto federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, da Lei nº 11.083, de 6 de novembro de 2023, e deste Decreto.

Art. 2º O Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S compreende o remembramento das Glebas 1 e 2 e a retificação das respectivas áreas, assim caracterizadas:

I - à Gleba 1, objeto da matrícula nº 18.222 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, com área retificada de 37.501,52 m² (trinta e sete mil, quinhentos e um metros quadrados e cinquenta e dois decímetros quadrados); e

II - à Gleba 2, objeto da matrícula nº 18.221 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, com área de 30.721,90 m² (trinta mil, setecentos e vinte e um metros quadrados e noventa decímetros quadrados).

Parágrafo único. As áreas de que tratam os incisos I e II deste artigo, correspondentes às matrículas nº 18.221 e nº 18.222 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia, anteriormente denominadas Vila Felicidade, integrantes da Fazenda Serra, perfazem área total regularizada de 68.223,42 m² (sessenta e oito mil, duzentos e vinte e três metros quadrados e quarenta e dois decímetros quadrados).

Art. 3º O Residencial Guanabara enquadra-se na modalidade Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S, constituindo Área Especial de Interesse Social II - AEIS II, nos termos da Lei nº 11.083, de 6 de novembro de 2023.

Art. 4º Ficam aprovados o Projeto Urbanístico, o Memorial Descritivo e os demais documentos técnicos constantes dos Anexos I, II e III deste Decreto, que passam a integrar este

Decreto.

Parágrafo único. O projeto aprovado compreende:

I - 157 (cento e cinquenta e sete) unidades imobiliárias, totalizando área alienável de 42.782,00 m² (quarenta e dois mil, setecentos e oitenta e dois metros quadrados);

II - Área Pública Municipal - APM-01, destinada a parque municipal, com área de 10.397,03 m² (dez mil, trezentos e noventa e sete metros quadrados e três decímetros quadrados); e

III - sistema viário, com área de 15.044,39 m² (quinze mil e quarenta e quatro metros quadrados e trinta e nove decímetros quadrados).

Art. 5º Os gravames registrados nas matrículas nº 18.221 e nº 18.222 do Cartório de Registro de Imóveis da 3ª Circunscrição de Goiânia serão transportados para as matrículas das unidades imobiliárias que não forem adquiridas por legitimação fundiária, observado o disposto no art. 23, § 3º, da Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, sem prejuízo da emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF e da abertura das matrículas individualizadas.

Art. 6º Fica resguardado o direito de regresso do Município de Goiânia, na hipótese de suportar os custos e as obrigações decorrentes da regularização, em face dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, para fins de ressarcimento das despesas decorrentes da elaboração dos projetos técnicos, da implantação da infraestrutura essencial e das demais medidas necessárias à efetivação da Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S, nos termos do art. 14, § 2º, da Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art. 7º Fica revogado o Decreto nº 238, de 27 de janeiro de 2022.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO I

ÁREA TOTAL A REGULARIZAR ÁREA 68.223,42m² - GLEBA UM (1) / GLEBA DOIS (2)

ÁREA TOTAL A REGULARIZAR	68.223,42m²
Frente para quem é de direito	302,68m
Fundo confrontando com Área Exército Nacional	332,15m
Lado direito confrontando com o Córrego Guanabara	----------
Lado esquerdo confrontando com quem é de direito	188,00m

ANEXO II

SITUAÇÃO APÓS REGULARIZAÇÃO

QUADRA 01	8.789,99m²
LOTE 01	184,54m²
Frente para Avenida Militar	8,98m
Fundo confrontando com o Lote 32	9,21m

Lado direito confrontando com o Lote 02	20,28m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 33	20,32m
LOTE 02	255,75m²
Frente para Avenida Militar	10,00m
Fundo confrontando com o Lote 29	10,11m
Lado direito confrontando com o Lote 03	25,45m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 01 e o Lote 32	20,28m+5,13m
LOTE 03	251,41m²
Frente para Avenida Militar	9,90m
Fundo confrontando com o Lote 28	9,84m
Lado direito confrontando com o Lote 04	25,53m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 02	25,45m
LOTE 04	255,79m²
Frente para Avenida Militar	10,06m
Fundo confrontando com o Lote 27	10,07m
Lado direito confrontando com o Lote 05	25,30m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 03	25,53m
LOTE 05	264,87m²
Frente para Avenida Militar	10,60m
Fundo confrontando com o Lote 26	10,44m
Lado direito confrontando com o Lote 06	25,07m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 04	25,30m
LOTE 06	247,66m²
Frente para Avenida Militar	9,91m
Fundo confrontando com o Lote 25	9,85m
Lado direito confrontando com o Lote 07	25,08m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 05	25,07m
LOTE 07	251,55m²
Frente para Avenida Militar	9,87m
Fundo confrontando com o Lote 24	10,08m
Lado direito confrontando com o Lote 08	25,34m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 06	25,08m
LOTE 08	249,94m²
Frente para Avenida Militar	9,83m
Fundo confrontando com o Lote 23	9,99m
Lado direito confrontando com o Lote 09	25,12m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 07	25,34m
LOTE 09	251,16m²
Frente para Avenida Militar	10,06m
Fundo confrontando com o Lote 22	9,92m
Lado direito confrontando com o Lote 10	25,15m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 08	25,12m
LOTE 10	253,18m²
Frente para Avenida Militar	10,04m
Fundo confrontando com o Lote 21	10,03m
Lado direito confrontando com o Lote 11	25,30m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 09	25,15m
LOTE 11	256,03m²
Frente para Avenida Militar	10,00m
Fundo confrontando com o Lote 20	10,33m
Lado direito confrontando com o Lote 12	25,07m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 10	25,30m
LOTE 12	247,49m²
Frente para Avenida Militar	10,08m

Fundo confrontando com o Lote 19	9,71m
Lado direito confrontando com o Lote 13	24,96m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 11	25,07m
LOTE 13	249,81m²
Frente para Avenida Militar	9,94m
Fundo confrontando com o Lote 18	10,00m
Lado direito confrontando com o Lote 14	25,16m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 12	24,96m
LOTE 14	252,00m²
Frente para Avenida Militar	10,14m
Fundo confrontando com o Lote 17	9,96m
Lado direito confrontando com o Lote 15A	25,02m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 13	25,16m
LOTE 15A	225,62m²
Frente para Avenida Militar	9,05m
Fundo confrontando com o Lote 16	9,11m
Lado direito confrontando com o Lote 15 e 15B	24,71m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 14	25,02m
LOTE 15	73,12m²
Frente para Rua F	7,03m
Fundo confrontando com o Lote 15A	9,19m
Lado direito confrontando com o Lote 15B	8,36m
Lado esquerdo confrontando com a Avenida Militar	5,97m
Chanfro entre Avenida Militar e Rua F	3,00m
LOTE 15B	134,04m²
Frente para Rua F	15,74m
Fundo confrontando com o Lote 15A	15,50m
Lado direito confrontando com o Lote 16	8,82m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 15	8,36m
LOTE 16	454,86m²
Frente para Rua A	13,64m
Fundo confrontando com os Lotes 15A e 15B	9,11m + 8,82m
Lado direito confrontando com o Lote 17	25,33m
Lado esquerdo confrontando com a Rua F	20,49m
Chanfro entre Rua F e Rua A	7,10m
LOTE 17	247,80m²
Frente para Rua A	9,73m
Fundo confrontando com o Lote 14	9,96m
Lado direito confrontando com o Lote 18	25,03m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 16	25,33m
LOTE 18	255,33m²
Frente para Rua A	10,25m
Fundo confrontando com o Lote 13	10,00m
Lado direito confrontando com o Lote 19	25,42m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 17	25,03m
LOTE 19	245,68m²
Frente para Rua A	9,75m
Fundo confrontando com o Lote 12	9,71m
Lado direito confrontando com o Lote 20	25,19m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 18	25,42m
LOTE 20	255,73m²
Frente para Rua A	10,06m
Fundo confrontando com o Lote 11	10,33m
Lado direito confrontando com o Lote 21	24,98m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 19	25,19m
LOTE 21	250,19m²
Frente para Rua A	9,98m
Fundo confrontando com o Lote 10	10,03m
Lado direito confrontando com o Lote 22	25,06m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 20	24,98m
LOTE 22	251,68m²
Frente para Rua A	10,14m
Fundo confrontando com o Lote 09	9,92m
Lado direito confrontando com o Lote 23	25,15m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 21	25,06m
LOTE 23	245,70m²
Frente para Rua A	9,61m
Fundo confrontando com o Lote 08	9,99m
Lado direito confrontando com o Lote 24	25,02m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 22	25,15m
LOTE 24	259,16m²
Frente para Rua A	10,40m
Fundo confrontando com o Lote 07	10,08m
Lado direito confrontando com o Lote 25	25,62m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 23	25,02m
LOTE 25	250,08m²
Frente para Rua A	9,77m
Fundo confrontando com o Lote 06	9,84m
Lado direito confrontando com o Lote 26	25,37m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 24	25,62m
LOTE 26	260,18m²
Frente para Rua A	10,21m
Fundo confrontando com o Lote 05	10,44m
Lado direito confrontando com o Lote 27	25,06m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 25	25,37m
LOTE 27	249,47m²
Frente para Rua A	9,88m
Fundo confrontando com o Lote 04	10,07m
Lado direito confrontando com o Lote 28	24,96m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 26	25,06m
LOTE 28	245,77m²
Frente para Rua A	9,88m
Fundo confrontando com o Lote 03	9,84m
Lado direito confrontando com o Lote 29	24,92m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 27	24,96m
LOTE 29	252,10m²
Frente para Rua A	10,11m
Fundo confrontando com o Lote 02	10,11m
Lado direito confrontando com os Lotes 30 e 32	6,64m + 18,28m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 28	24,92m
LOTE 30	255,39m²
Frente para Rua A	14,00m
Fundo confrontando com o Lote 32	14,00m
Lado direito confrontando com o Lote 31	18,20m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 29	18,28m
LOTE 31	254,16m²
Frente para Rua A	11,69m
Fundo confrontando com o Lote 32	13,51m

Lado direito confrontando com Rua E	13,12m + 3,02m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 30	18,20m
Chanfro entre a Rua A e a Rua E	3,25m
LOTE 32	320,76m²
Frente para Rua E	11,73m
Fundo confrontando com os Lotes 02 e 29	11,77m
Lado direito confrontando com os Lotes 01 e 33	27,15m
Lado esquerdo confrontando com os Lotes 30 e 31	27,51m
LOTE 33	331,99m²
Frente para Rua E	13,32m
Fundo confrontando com o Lote 01	20,32m
Lado direito confrontando com Avenida Militar	11,83m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 32	16,77m
Chanfro entre Rua E e Avenida Militar	4,83m + 4,31m

QUADRA 02	9.184,35m²
LOTE 01	387,50m²
Frente para Rua A	20,25m
Fundo confrontando com o Lote 34	26,03m
Lado direito confrontando com o Lote 02	16,11m
Lado esquerdo confrontando com Rua E	9,81m
Chanfro entre Rua A e Rua E	7,67m
LOTE 02	259,53m²
Frente para Rua A	10,00m
Fundo confrontando com o Lote 31	9,94m
Lado direito confrontando com o Lote 03	26,04m
Lado esquerdo confrontando com os Lotes 01 e 34	16,11m+10,14m
LOTE 03	259,82m²
Frente para Rua A	9,84m
Fundo confrontando com o Lote 30	10,19m
Lado direito confrontando com o Lote 04	25,84m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 02	26,04m
LOTE 04	258,90m²
Frente para Rua A	10,14m
Fundo confrontando com o Lote 29	9,98m
Lado direito confrontando com o Lote 05	25,65m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 03	25,84m
LOTE 05	255,27m²
Frente para Rua A	9,81m
Fundo confrontando com o Lote 28	10,10m
Lado direito confrontando com o Lote 06	25,66m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 04	25,65m
LOTE 06	253,76m²
Frente para Rua A	9,92m
Fundo confrontando com o Lote 27	9,88m
Lado direito confrontando com o Lote 07	25,61m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 05	25,66m
LOTE 07	257,71m²
Frente para Rua A	10,14m
Fundo confrontando com o Lote 26	9,87m
Lado direito confrontando com o Lote 08	25,92m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 06	25,61m
LOTE 08	256,89m²

Frente para Rua A	10,00m
Fundo confrontando com o Lote 25	10,04m
Lado direito confrontando com o Lote 09	25,35m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 07	25,92m
LOTE 09	254,39m²
Frente para Rua A	9,98m
Fundo confrontando com o Lote 24	10,15m
Lado direito confrontando com o Lote 10	25,23m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 08	25,35m
LOTE 10	253,16m²
Frente para Rua A	9,99m
Fundo confrontando com o Lote 23	9,99m
Lado direito confrontando com o Lote 11	25,46m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 09	25,23m
LOTE 11	250,68m²
Frente para Rua A	9,73m
Fundo confrontando com o Lote 22	10,06m
Lado direito confrontando com o Lote 12	25,21m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 10	25,46m
LOTE 12	254,59m²
Frente para Rua A	10,13m
Fundo confrontando com o Lote 21	10,13m
Lado direito confrontando com o Lote 13	25,07m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 11	25,20m
LOTE 13	249,30m²
Frente para Rua A	9,99m
Fundo confrontando com o Lote 20	9,99m
Lado direito confrontando com o Lote 14	24,89m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 12	25,07m
LOTE 14	250,89m²
Frente para Rua A	10,08m
Fundo confrontando com o Lote 19	10,08m
Lado direito confrontando com o Lote 15	24,89m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 13	24,89m
LOTE 15	245,62m²
Frente para Rua A	10,13m
Fundo confrontando com o Lote 18	9,60m
Lado direito confrontando com o Lote 16	24,92m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 14	24,89m
LOTE 16	380,27m²
Frente para Rua A	8,73m
Fundo confrontando com o Lote 17	16,16m
Lado direito confrontando com Rua F	20,84m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 15	24,92m
Chanfro entre Rua A e Rua F	7,87m
LOTE 17	401,42m²
Frente para Rua B	12,83m
Fundo confrontando com o Lote 16	16,16m
Lado direito confrontando com o Lote 18	25,23m
Lado esquerdo confrontando com Rua F	19,18m
Chanfro entre Rua F e Rua B	6,95m
LOTE 18	248,93m²
Frente para Rua B	10,10m
Fundo confrontando com o Lote 15	9,60m

Lado direito confrontando com o Lote 19	25,34m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 17	25,23m
LOTE 19	254,88m²
Frente para Rua B	10,06m
Fundo confrontando com o Lote 14	10,08m
Lado direito confrontando com o Lote 20	25,27m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 18	25,34m
LOTE 20	249,88m²
Frente para Rua B	9,79m
Fundo confrontando com o Lote 13	9,99m
Lado direito confrontando com o Lote 21	25,25m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 19	25,27m
LOTE 21	254,98m²
Frente para Rua B	10,08m
Fundo confrontando com o Lote 12	10,13m
Lado direito confrontando com o Lote 22	25,22m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 20	25,25m
LOTE 22	252,88m²
Frente para Rua B	10,03m
Fundo confrontando com o Lote 11	10,06m
Lado direito confrontando com o Lote 23	25,14m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 21	25,22m
LOTE 23	254,97m²
Frente para Rua B	10,29m
Fundo confrontando com o Lote 10	9,99m
Lado direito confrontando com o Lote 24	25,15m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 22	25,14m
LOTE 24	249,19m²
Frente para Rua B	9,72m
Fundo confrontando com o Lote 09	10,15m
Lado direito confrontando com o Lote 25	25,04m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 23	25,15m
LOTE 25	253,74m²
Frente para Rua B	10,23m
Fundo confrontando com o Lote 08	10,04m
Lado direito confrontando com o Lote 26	25,04m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 24	25,04m
LOTE 26	246,64m²
Frente para Rua B	9,76m
Fundo confrontando com o Lote 07	9,87m
Lado direito confrontando com o Lote 27	25,23m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 25	25,04m
LOTE 27	251,88m²
Frente para Rua B	10,03m
Fundo confrontando com o Lote 06	9,88m
Lado direito confrontando com o Lote 28	25,37m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 26	25,23m
LOTE 28	255,44m²
Frente para Rua B	10,08m
Fundo confrontando com o Lote 05	10,10m
Lado direito confrontando com o Lote 29	25,26m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 27	25,37m
LOTE 29	254,90m²
Frente para Rua B	10,17m

Fundo confrontando com o Lote 04	9,98m
Lado direito confrontando com o Lote 30	25,35m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 28	25,26m
LOTE 30	253,87m²
Frente para Rua B	9,90m
Fundo confrontando com o Lote 03	10,19m
Lado direito confrontando com o Lote 31	25,19m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 29	25,35m
LOTE 31	248,72m²
Frente para Rua B	9,88m
Fundo confrontando com o Lote 02	9,94m
Lado direito confrontando com o Lote 32	25,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 30	25,19m
LOTE 32	252,20m²
Frente para Rua B	10,31m
Fundo confrontando com o Lote 34	9,87m
Lado direito confrontando com o Lote 33	25,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 31	25,00m
LOTE 33	401,04m²
Frente para Rua B	12,81m
Fundo confrontando com o Lote 34	16,47m
Lado direito confrontando com Rua E	21,29m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 32	25,00m
Chanfro entre Rua B e Rua E	4,90m
LOTE 34	270,51m²
Frente para Rua E	10,56m
Fundo confrontando com o Lote 02	10,14m
Lado direito confrontando com Lote 01	26,03m
Lado esquerdo confrontando com os Lotes 32 e 33	26,35m

QUADRA 03	9.463,71m²
LOTE 01	296,98m²
Frente para Rua B	16,88m
Fundo confrontando com o Lote 36	22,61m
Lado direito confrontando com o Lote 02	14,04m
Lado esquerdo confrontando com Rua E	8,11m
Chanfro entre Rua E e Rua B	7,90m
LOTE 02	242,68m²
Frente para Rua B	9,65m
Fundo confrontando com o Lote 33	9,92m
Lado direito confrontando com o Lote 03	24,89m
Lado esquerdo confrontando com os Lotes 01 e 36	24,83m
LOTE 03	235,50m²
Frente para Rua B	9,73m
Fundo confrontando com o Lote 32	9,13m
Lado direito confrontando com o Lote 04	25,07m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 02	24,89m
LOTE 04	243,99m²
Frente para Rua B	9,77m
Fundo confrontando com o Lote 31	9,77m
Lado direito confrontando com o Lote 05	24,89m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 03	25,07m
LOTE 05	255,31m²
Frente para Rua B	10,15m

Fundo confrontando com o Lote 30	9,79m
Lado direito confrontando com o Lote 06	24,92m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 04	24,89m
LOTE 06	249,06m²
Frente para Rua B	10,03m
Fundo confrontando com o Lote 29	10,03m
Lado direito confrontando com o Lote 07	24,76m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 05	24,92m
LOTE 07	246,55m²
Frente para Rua B	10,00m
Fundo confrontando com o Lote 28	9,80m
Lado direito confrontando com o Lote 08	25,06m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 06	24,76m
LOTE 08	253,21m²
Frente para Rua B	10,15m
Fundo confrontando com o Lote 27	10,18m
Lado direito confrontando com o Lote 09	24,79m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 07	25,06m
LOTE 09	247,04m²
Frente para Rua B	9,95m
Fundo confrontando com o Lote 26	10,00m
Lado direito confrontando com o Lote 10	24,75m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 08	24,79m
LOTE 10	249,37m²
Frente para Rua B	9,92m
Fundo confrontando com o Lote 25	10,15m
Lado direito confrontando com o Lote 11	24,95m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 09	24,75m
LOTE 11	249,69m²
Frente para Rua B	10,02m
Fundo confrontando com o Lote 24	9,92m
Lado direito confrontando com o Lote 12	25,14m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 10	24,95m
LOTE 12	250,04m²
Frente para Rua B	10,07m
Fundo confrontando com o Lote 23	9,91m
Lado direito confrontando com o Lote 13	25,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 11	25,14m
LOTE 13	244,79m²
Frente para Rua B	9,54m
Fundo confrontando com o Lote 22	10,06m
Lado direito confrontando com o Lote 14	24,95m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 12	25,00m
LOTE 14	256,05m²
Frente para Rua B	10,40m
Fundo confrontando com o Lote 21	9,98m
Lado direito confrontando com o Lote 15	25,35m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 13	24,95m
LOTE 15	251,49m²
Frente para Rua B	9,92m
Fundo confrontando com o Lote 20	9,92m
Lado direito confrontando com o Lote 16	25,34m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 14	25,35m
LOTE 16	253,49m²

Frente para Rua B	10,00m
Fundo confrontando com o Lote 19	10,00m
Lado direito confrontando com o Lote 17	25,35m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 15	25,34m
LOTE 17	405,95m²
Frente para Rua B	13,70m
Fundo confrontando com o Lote 18	16,59m
Lado direito confrontando com Rua F	20,32m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 16	25,35m
Chanfro entre Rua F e Rua C	5,41m
LOTE 18	414,31m²
Frente para Rua C	13,80m
Fundo confrontando com o Lote 17	16,59m
Lado direito confrontando com o Lote 19	24,99m
Lado esquerdo confrontando com Rua F	22,01m
Chanfro entre Rua F e Rua C	4,08m
LOTE 19	250,38m²
Frente para Rua C	9,92m
Fundo confrontando com o Lote 16	10,00m
Lado direito confrontando com o Lote 20	25,29m
Lado esquerdo confrontando com Lote 18	24,99m
LOTE 20	251,30m²
Frente para Rua C	10,00m
Fundo confrontando com o Lote 15	9,92m
Lado direito confrontando com o Lote 21	25,17m
Lado esquerdo confrontando com Lote 19	25,29m
LOTE 21	250,44m²
Frente para Rua C	9,98m
Fundo confrontando com o Lote 14	9,98m
Lado direito confrontando com o Lote 22	25,06m
Lado esquerdo confrontando com Lote 20	25,17m
LOTE 22	252,54m²
Frente para Rua C	10,15m
Fundo confrontando com o Lote 13	10,06m
Lado direito confrontando com o Lote 23	24,92m
Lado esquerdo confrontando com Lote 21	25,06m
LOTE 23	248,43m²
Frente para Rua C	9,94m
Fundo confrontando com o Lote 12	9,91m
Lado direito confrontando com o Lote 24	25,07m
Lado esquerdo confrontando com Lote 22	24,92m
LOTE 24	252,96m²
Frente para Rua C	10,22m
Fundo confrontando com o Lote 11	9,92m
Lado direito confrontando com o Lote 25	25,16m
Lado esquerdo confrontando com Lote 23	25,07m
LOTE 25	252,68m²
Frente para Rua C	9,87m
Fundo confrontando com o Lote 10	10,15m
Lado direito confrontando com o Lote 26	25,33m
Lado esquerdo confrontando com Lote 24	25,16m
LOTE 26	252,87m²
Frente para Rua C	10,00m
Fundo confrontando com o Lote 09	10,00m

Lado direito confrontando com o Lote 27	25,25m
Lado esquerdo confrontando com Lote 25	25,33m
LOTE 27	254,69m²
Frente para Rua C	10,07m
Fundo confrontando com o Lote 08	10,18m
Lado direito confrontando com o Lote 28	25,07m
Lado esquerdo confrontando com Lote 26	25,25m
LOTE 28	247,63m²
Frente para Rua C	9,91m
Fundo confrontando com o Lote 07	9,80m
Lado direito confrontando com o Lote 29	25,16m
Lado esquerdo confrontando com Lote 27	25,07m
LOTE 29	251,49m²
Frente para Rua C	10,03m
Fundo confrontando com o Lote 06	10,03m
Lado direito confrontando com o Lote 30	24,99m
Lado esquerdo confrontando com Lote 28	25,16m
LOTE 30	254,63m²
Frente para Rua C	10,02m
Fundo confrontando com o Lote 05	9,79m
Lado direito confrontando com o Lote 31	25,00m
Lado esquerdo confrontando com Lote 29	24,99m
LOTE 31	248,18m²
Frente para Rua C	10,02m
Fundo confrontando com o Lote 04	9,77m
Lado direito confrontando com o Lote 32	25,19m
Lado esquerdo confrontando com Lote 30	25,00m
LOTE 32	230,78m²
Frente para Rua C	9,13m
Fundo confrontando com o Lote 03	9,13m
Lado direito confrontando com o Lote 33	25,38m
Lado esquerdo confrontando com Lote 31	25,19m
LOTE 33	253,16m²
Frente para Rua C	10,00m
Fundo confrontando com o Lote 02	9,92m
Lado direito confrontando com o Lote 34	25,46m
Lado esquerdo confrontando com Lote 32	25,38m
LOTE 34	259,72m²
Frente para Rua C	10,18m
Fundo confrontando com o Lote 36	10,30m
Lado direito confrontando com o Lote 35	25,27m
Lado esquerdo confrontando com Lote 33	25,46m
LOTE 35	359,97m²
Frente para Rua C	11,87m
Fundo confrontando com o Lote 36	13,46m
Lado direito confrontando com Rua E	19,97m
Lado esquerdo confrontando com Lote 34	25,27m
Chanfro entre Rua C e Rua E	6,29m
LOTE 36	246,36m²
Frente para Rua E	10,48m
Fundo confrontando com o Lote 02	10,79m
Lado direito confrontando com o Lote 01	22,61m
Lado esquerdo confrontando com os Lotes 34 e 35	10,30m + 13,46m

QUADRA 04	8.239,48m²
LOTE 01	243,65m²
Frente para Rua C	11,33m
Fundo confrontando com o Lote 31	14,66m
Lado direito confrontando com o Lote 01A	17,04m
Lado esquerdo confrontando com Rua E	14,93m
Chanfro entre Rua E e Rua C	3,81m
LOTE 1A	232,32m²
Frente para Rua C	13,07m
Fundo confrontando com o Lote 31	14,18m
Lado direito confrontando com o Lote 02	17,09m
Lado esquerdo confrontando com Lote 01	17,04m
LOTE 02	257,85m²
Frente para Rua C	12,41m
Fundo confrontando com o Lote 28	11,76m
Lado direito confrontando com o Lote 03	21,13m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 1A	21,49m
LOTE 03	253,63m²
Frente para Rua C	11,88m
Fundo confrontando com o Lote 27	12,20m
Lado direito confrontando com o Lote 04	20,99m
Lado esquerdo confrontando com Lote 02	21,13m
LOTE 04	249,18m²
Frente para Rua C	11,88m
Fundo confrontando com o Lote 26	11,81m
Lado direito confrontando com o Lote 05	21,07m
Lado esquerdo confrontando com Lote 03	20,99m
LOTE 05	251,74m²
Frente para Rua C	11,87m
Fundo confrontando com o Lote 25	11,97m
Lado direito confrontando com o Lote 06	21,18m
Lado esquerdo confrontando com Lote 04	21,07m
LOTE 06	258,05m²
Frente para Rua C	12,15m
Fundo confrontando com o Lote 24	12,15m
Lado direito confrontando com o Lote 07	21,28m
Lado esquerdo confrontando com Lote 05	21,18m
LOTE 07	254,42m²
Frente para Rua C	11,95m
Fundo confrontando com o Lote 23	12,04m
Lado direito confrontando com o Lote 08	21,15m
Lado esquerdo confrontando com Lote 06	21,28m
LOTE 08	253,34m²
Frente para Rua C	11,95m
Fundo confrontando com o Lote 22	12,02m
Lado direito confrontando com o Lote 09	21,14m
Lado esquerdo confrontando com Lote 07	21,15m
LOTE 09	247,68m²
Frente para Rua C	11,70m
Fundo confrontando com o Lote 21	11,84m
Lado direito confrontando com o Lote 10	20,97m
Lado esquerdo confrontando com Lote 08	21,14m
LOTE 10	258,81m²

Frente para Rua C	12,37m
Fundo confrontando com o Lote 20	12,37m
Lado direito confrontando com o Lote 11	20,91m
Lado esquerdo confrontando com Lote 09	20,97m
LOTE 11	252,76m²
Frente para Rua C	12,11m
Fundo confrontando com o Lote 19	12,11m
Lado direito confrontando com o Lote 12	20,84m
Lado esquerdo confrontando com Lote 10	20,91m
LOTE 12	258,46m²
Frente para Rua C	12,70m
Fundo confrontando com o Lote 18	12,19m
Lado direito confrontando com o Lote 13	20,70m
Lado esquerdo confrontando com Lote 11	20,84m
LOTE 13	235,58m²
Frente para Rua C	11,25m
Fundo confrontando com o Lote 17	11,16m
Lado direito confrontando com os Lotes 14 e 15	13,93m + 7,03m
Lado esquerdo confrontando com Lote 12	20,70m
LOTE 14	309,93m²
Frente para Rua C	17,90m
Fundo confrontando com o Lote 15	23,26m
Lado direito confrontando com Rua F	8,69m
Lado esquerdo confrontando com Lote 13	13,93m
Chanfro entre Rua C e Rua F	2,30m + 2,66m + 2,44m
LOTE 15	330,67m²
Frente para Rua F	14,30m
Fundo confrontando com o Lote 13 e o Lote 17	7,03m + 7,03m
Lado direito confrontando com Lote 16	23,18m
Lado esquerdo confrontando com Lote 14	23,26m
LOTE 16	308,97m²
Frente para Rua D	16,79m
Fundo confrontando com o Lote 15	23,18m
Lado direito confrontando com Lote 17	14,15m
Lado esquerdo confrontando com Rua F	9,07m
Chanfro entre Rua F e Rua D	7,86m
LOTE 17	245,80m²
Frente para Rua D	11,93m
Fundo confrontando com o Lote 13	11,16m
Lado direito confrontando com Lote 18	21,36m
Lado esquerdo confrontando com Lote 15 e Lote 16	21,20m
LOTE 18	257,29m²
Frente para Rua D	12,00m
Fundo confrontando com o Lote 12	12,19m
Lado direito confrontando com Lote 19	21,20m
Lado esquerdo confrontando com Lote 17	21,36m
LOTE 19	254,90m²
Frente para Rua D	12,02m
Fundo confrontando com o Lote 11	12,11m
Lado direito confrontando com Lote 20	21,07m
Lado esquerdo confrontando com Lote 18	21,20m
LOTE 20	257,55m²
Frente para Rua D	12,18m

Fundo confrontando com o Lote 10	12,37m
Lado direito confrontando com Lote 21	20,91m
Lado esquerdo confrontando com Lote 19	21,07m
LOTE 21	247,08m²
Frente para Rua D	11,85m
Fundo confrontando com o Lote 09	11,84m
Lado direito confrontando com Lote 22	20,82m
Lado esquerdo confrontando com Lote 20	20,91m
LOTE 22	249,57m²
Frente para Rua D	11,99m
Fundo confrontando com o Lote 08	12,02m
Lado direito confrontando com Lote 23	20,79m
Lado esquerdo confrontando com Lote 21	20,82m
LOTE 23	251,42m²
Frente para Rua D	12,04m
Fundo confrontando com o Lote 07	12,04m
Lado direito confrontando com Lote 24	20,98m
Lado esquerdo confrontando com Lote 22	20,79m
LOTE 24	252,03m²
Frente para Rua D	11,84m
Fundo confrontando com o Lote 06	12,15m
Lado direito confrontando com Lote 25	21,02m
Lado esquerdo confrontando com Lote 23	20,98m
LOTE 25	253,23m²
Frente para Rua D	12,08m
Fundo confrontando com o Lote 05	11,97m
Lado direito confrontando com Lote 26	21,07m
Lado esquerdo confrontando com Lote 24	21,02m
LOTE 26	251,04m²
Frente para Rua D	11,99m
Fundo confrontando com o Lote 04	11,81m
Lado direito confrontando com Lote 27	21,10m
Lado esquerdo confrontando com Lote 25	21,07m
LOTE 27	258,14m²
Frente para Rua D	12,27m
Fundo confrontando com o Lote 03	12,20m
Lado direito confrontando com Lote 28	21,09m
Lado esquerdo confrontando com Lote 26	21,10m
LOTE 28	248,58m²
Frente para Rua D	11,89m
Fundo confrontando com o Lote 02	11,76m
Lado direito confrontando com os Lotes 29 e 31	20,82m
Lado esquerdo confrontando com Lote 27	21,08m
LOTE 29	223,33m²
Frente para Rua D	14,70m
Fundo confrontando com o Lote 31	14,82m
Lado direito confrontando com Lote 30	15,48m
Lado esquerdo confrontando com Lote 28	14,70m
LOTE 30	230,74m²
Frente para Rua D	12,22m
Fundo confrontando com o Lote 31	14,70m + 0,51m
Lado direito confrontando com Rua E	10,14m
Lado esquerdo confrontando com Lote 29	15,48m

Chanfro entre Rua D e Rua E	6,39m
LOTE 31	301,74m²
Frente para Rua E	10,18m
Fundo confrontando com o Lote 02 e o Lote 28	4,40m + 6,13m
Lado direito confrontando com Lote 01 e Lote 1A	14,66m + 14,17m
Lado esquerdo confrontando com os Lotes 29 e 30	14,92m + 14,70m

QUADRA 05	7.104,47m²
CHÁCARA 01	2.227,58m²
Frente para Rua D	39,66m
Fundo confrontando com APM 01 – PARQUE MUNICIPAL	19,31m + 15,88m + 2,74m + 8,36m + 22,65m + 25,97m + 11,54m
Lado direito confrontando com Lote 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e APM 02	25,00m +60,00m + 15,47m
Lado esquerdo confrontando com Exército Nacional	32,68m
LOTE 01	250,00m²
Frente para Rua D	10,00m
Fundo confrontando com Chácara 01	10,00m
Lado direito confrontando com Lote 02	25,00m
Lado esquerdo confrontando com Chácara 01	25,00m
LOTE 02	250,00m²
Frente para Rua D	10,00m
Fundo confrontando com Chácara 01	10,00m
Lado direito confrontando com Lote 03	25,00m
Lado esquerdo confrontando com Lote 01	25,00m
LOTE 03	250,00m²
Frente para Rua D	10,00m
Fundo confrontando com Chácara 01	10,00m
Lado direito confrontando com Lote 04	25,00m
Lado esquerdo confrontando com Lote 02	25,00m
LOTE 04	250,00m²
Frente para Rua D	10,00m
Fundo confrontando com Chácara 01	10,00m
Lado direito confrontando com Lote 05	25,00m
Lado esquerdo confrontando com Lote 03	25,00m
LOTE 05	250,00m²
Frente para Rua D	10,00m
Fundo confrontando com Chácara 01	10,00m
Lado direito confrontando com Lote 06	25,00m
Lado esquerdo confrontando com Lote 04	25,00m
LOTE 06	250,00m²
Frente para Rua D	10,00m
Fundo confrontando com Chácara 01	10,00m
Lado direito confrontando com Lote 07	25,00m
Lado esquerdo confrontando com Lote 05	25,00m
LOTE 07	222,29m²
Frente para Rua D	6,76m
Fundo confrontando com APM-01	6,76m

Lado direito confrontando com Lote 08	32,81m
Lado esquerdo confrontando com Lote 06 e Chácara 01	32,91m
LOTE 08	325,38m²
Frente para Rua D	9,59m
Fundo confrontando com APM-01	10,33m
Lado direito confrontando com Lote 09	32,59m
Lado esquerdo confrontando com Lote 07	32,81m
LOTE 09	340,08m²
Frente para Rua D	10,80m
Fundo confrontando com APM-01	10,15m
Lado direito confrontando com Lote 10	32,33m
Lado esquerdo confrontando com Lote 08	32,59m
LOTE 10	318,38m²
Frente para Rua D	10,15m
Fundo confrontando com APM-01	9,65m
Lado direito confrontando com Lote 11	31,97m
Lado esquerdo confrontando com Lote 09	20,45m + 11,88m
LOTE 11	313,68m²
Frente para Rua D	10,02m
Fundo confrontando com APM-01	9,60m
Lado direito confrontando com Lote 12	31,97m
Lado esquerdo confrontando com Lote 10	31,97m
LOTE 12	325,68m²
Frente para Rua D	10,13m
Fundo confrontando com APM-01	10,11m
Lado direito confrontando com Lote 13	32,39m
Lado esquerdo confrontando com Lote 11	31,97m
LOTE 13	329,42m²
Frente para Rua D	10,03m
Fundo confrontando com APM-01	10,21m
Lado direito confrontando com Lote 14	32,74m
Lado esquerdo confrontando com Lote 12	32,39m
LOTE 14	335,94m²
Frente para Rua D	9,88m
Fundo confrontando com APM-01	10,65m
Lado direito confrontando com Lote 15 e o Lote 16	17,44m + 15,28m
Lado esquerdo confrontando com Lote 13	32,74m
LOTE 15	89,69m²
Frente para Rua D	5,14m
Fundo confrontando com Lote 16	5,14m
Lado direito confrontando com Lote 16	17,44m
Lado esquerdo confrontando com Lote 14	17,44m
LOTE 16	205,19m²
Frente para Rua D	5,00m
Fundo confrontando com APM-01	1,71m + 10,41m
Lado direito confrontando com Lote 17 e APM-01	26,11m
Lado esquerdo confrontando com Lote 15 e Lote 14	17,44m + 5,14m + 15,28m

LOTE 17	199,84m²
Frente para Rua D	9,81m
Fundo confrontando com APM-01	10,04m
Lado direito confrontando com Lote 18	20,05m
Lado esquerdo confrontando com Lote 16	20,21m
LOTE 18	201,26m²
Frente para Rua D	10,04m
Fundo confrontando com APM-01	10,04m
Lado direito confrontando com Lote 19	20,05m
Lado esquerdo confrontando com Lote 17	20,05m
LOTE 19	170,06m²
Frente para Rua D	7,36m
Fundo confrontando com APM-01	8,34m
Lado direito confrontando com Rua F	16,50m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 18	20,05m
Chanfro entre Rua D e Rua F	3,59m

ANEXO III

ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL - APM

APM 01 – PARQUE MUNICIPAL	10.397,03m²
Frente para Rua F	30,05m
Fundo confrontando com Área Exército Nacional	50,88m
Lado direito confrontando com Córrego Guanabara	12,69m + 7,30m + 19,45m + 30,17m + 10,89m + 16,01m + 20,41m + 10,25m + 16,75m + 11,45m + 25,93m + 12,47m + 17,90m + 11,00m + 14,61m + 2,93m
Lado esquerdo confrontando com Quadra 05	19,31m + 15,88m + 2,74m + 31,01m + 25,97m + 11,54m + 7,57m + 36,90m + 9,60m + 10,11m + 20,86m + 10,44m + 1,71m + 5,90m + 28,69m

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 14/10/2026, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11554257** e o código CRC **C6F4766E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.6.000007004-9 SEI Nº 11554257v1

Prefeitura de Goiânia

Exposição de Motivos do Decreto - Processo nº 22.6.000007004-9

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a presente proposta de Decreto que dispõe sobre a aprovação do Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S do núcleo urbano informal consolidado denominado Residencial Guanabara, situado na Região Norte do Município de Goiânia, inserido em Área Especial de Interesse Social II - AEIS II, e revoga o Decreto nº 238, de 27 de janeiro de 2022.

2 A proposta decorre da necessidade de adequação e atualização dos elementos técnicos e jurídicos relacionados à regularização fundiária do Residencial Guanabara, objeto do Processo SEI nº 22.6.000007004-9, em conformidade com as disposições da Lei federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, do Decreto federal nº 9.310, de 15 de março de 2018, e da Lei nº 11.083, de 6 de novembro de 2023.

3 O Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S compreende o remembramento e a retificação das áreas correspondentes à Gleba 1, objeto da matrícula nº 18.222, com área retificada de 37.501,52 m², e à Gleba 2, objeto da matrícula nº 18.221, com área levantada de 30.721,90 m², perfazendo a área total regularizada de 68.223,42 m².

4 A configuração urbanística resultante contempla 157 (cento e cinquenta e sete) unidades imobiliárias, com área alienável total de 42.782,00 m², além da Área Pública Municipal - APM-01, destinada a Parque Municipal, com área de 10.397,03 m², e do sistema viário, com área de 15.044,39 m².

5 O Projeto Urbanístico, o Memorial Descritivo e os demais documentos técnicos que integram a proposta encontram-se consolidados nos respectivos anexos, constituindo elementos integrantes do Decreto para todos os fins de direito.

6 A aprovação da regularização fundiária permitirá a consolidação da configuração urbanística e registral do núcleo urbano informal, com a consequente adoção das providências necessárias à emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF e à abertura das matrículas individualizadas, observadas as disposições legais aplicáveis.

7 A proposta prevê, ainda, a manutenção do direito de regresso do Município de Goiânia em face dos loteadores e proprietários responsáveis pela implantação irregular do núcleo urbano, para fins de ressarcimento das despesas decorrentes das medidas necessárias à efetivação da regularização fundiária, nos termos da legislação pertinente.

8 Por fim, considerando a atualização do projeto de regularização fundiária e a necessidade de consolidação da nova configuração urbanística e documental do Residencial Guanabara, a proposta contempla a revogação do Decreto nº 238, de 27 de janeiro de 2022, passando a reger a regularização fundiária do núcleo a configuração estabelecida nos documentos técnicos ora aprovados.

9 Diante do exposto, submetemos a presente proposta à apreciação de Vossa Excelência, para, se assim entender, aprovar o Projeto de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social - REURB-S do Residencial Guanabara, nos termos da minuta de Decreto anexa.

Respeitosamente,

JULIANO SANTANA SILVA
Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Documento assinado eletronicamente por **Juliano Santana Silva**, **Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**, em 07/10/2026, às 16:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11554623** e o código CRC **45AB3090**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.6.000007004-9 SEI Nº 11554623v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 208, DE 2026

Qualifica o Instituto Social Mais Saúde como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.411, de 4 de janeiro de 2006, no Edital de Chamamento Público nº 1/2026, e o contido no Processo SEI nº 26.5.000029871-4,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de Goiânia, o Instituto Social Mais Saúde, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 18.963.002/0001-41, com sede na Rua Alvorada, nº 1289, 15º andar, Conjunto 1501, Vila Olímpia, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04550-004.

Parágrafo único. A qualificação de que trata o *caput* não garante à entidade a celebração de contrato de gestão, cuja formalização dependerá de procedimento próprio e do atendimento das exigências legais e regulamentares, sob a supervisão do órgão municipal de saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11920548** e o código CRC **3049112A**.

Prefeitura de Goiânia

Exposição de Motivos - Processo nº 26.5.000029871-4

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à consideração de Vossa Excelência a minuta de Decreto que dispõe sobre a qualificação do INSTITUTO SOCIAL MAIS SAÚDE como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de Goiânia.

2 A iniciativa tem por escopo ampliar o rol de entidades aptas a firmar parcerias com o Poder Público municipal, consoante as diretrizes estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 1/2026.

3 A medida enquadra-se no modelo de gestão pública gerencial, constitucionalmente amparado pelo art. 199, § 1º, da Constituição Federal e regulamentado, no âmbito municipal, pela Lei nº 8.411, de 4 de janeiro de 2006, possibilitando a transferência da execução de serviços não exclusivos de Estado ao setor público não estatal, com vistas à ampliação da eficiência, da celeridade administrativa e da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

4 Nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 8.411, de 2006, a qualificação como Organização Social condiciona-se à manifestação favorável do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atuação correspondente ao objeto social da entidade, quanto à conveniência e à oportunidade do ato. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se expressamente pela conveniência e oportunidade da qualificação da instituição requerente, atestando o integral cumprimento dos requisitos legais exigidos.

5 Ainda conforme dispõe o inciso II do art. 2º da Lei nº 8.411, de 2006, a qualificação também depende da aprovação do Secretário Municipal de Governo. Em virtude disso, a Secretaria Municipal de Governo, após análise da documentação apresentada, concluiu pela conveniência e oportunidade do ato, bem como pela inexistência de óbices à qualificação, manifestando-se favoravelmente à outorga do título, condicionada à estrita observância das exigências legais e à fiscalização permanente pelos órgãos competentes.

6 A entidade requerente comprovou possuir experiência técnica na área da saúde, estrutura de governança compatível e plena regularidade documental, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei nº 8.411, de 2006.

7 Desse modo, a conveniência e a oportunidade da medida, elementos centrais do exercício do poder discricionário da administração, foram devidamente atestadas pelos titulares da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Governo.

8 Cumpre destacar, ainda, que, conforme consignado nos pareceres que instruem o feito, a qualificação não gera vínculo contratual imediato com o Poder Público, constituindo apenas requisito jurídico indispensável para eventual e futura participação da entidade em processos seletivos destinados à celebração de Contratos de Gestão.

9 Ressalte-se, por fim, que a matéria deve ser formalizada mediante ato do Chefe do Poder Executivo, em estrita observância ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 8.411, de

2006, que atribui privativamente ao Prefeito a competência para a outorga da qualificação, após regular instrução processual pelos órgãos competentes.

10 Registre-se, ainda, que a proposição não implica revogação de normas vigentes. Seus efeitos submetem a entidade qualificada ao controle externo exercido pela Câmara Municipal de Goiânia e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, nos termos do parágrafo único do art. 1º da legislação de regência, assegurando a transparência e a fiscalização quanto à eventual utilização de recursos públicos.

11 Diante do exposto, são essas as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER
Secretário Municipal de Saúde

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 29/10/2026, às 09:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 29/10/2026, às 11:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11920768** e o código CRC **4661A268**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000029871-4 SEI Nº 11920768v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 210, DE 2026

Dispõe sobre o cancelamento de inscrições de despesas de Restos a Pagar do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FMMDE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o contido no Processo SEI nº 22.24.000002890-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam canceladas as inscrições das despesas em restos a pagar, empenhadas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FMMDE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R$ 352.674,69 (trezentos cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos), constante do Anexo a este Decreto.

Parágrafo único. Os cancelamentos de que tratam o *caput* decorrem da existência de saldos não utilizados de empenhos estimados dos exercícios de 2024 e 2025, conforme documentação emitida pela unidade técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes deste Decreto serão efetuados na data de cancelamento dos empenhos no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, devendo a documentação correspondente ser anexada ao balancete do Município de Goiânia, com identificação dos empenhos cancelados e justificativa técnica.

Art. 3º Fica assegurado aos interessados o direito de reivindicar o pagamento das despesas canceladas, desde que haja o reconhecimento pela autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para sua liquidação, conforme art. 37 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º O pagamento que for reclamado, em decorrência dos cancelamentos realizados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO

FUNDO MUNICIPAL MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FMMDE

PROCESSO	CREDOR	DOTAÇÃO COMPACTADA	TIPO EMP	EMP.	VALOR
22.24.000002890-0	SENIOR ENGENHARIA DE AUTOM. E SERV. ESPECIALIZADOS LTDA	202417500261	3	11	R$ 259.366,64
22.24.000002890-0	SENIOR ENGENHARIA DE AUTOM. E SERV. ESPECIALIZADOS LTDA	202517500362	3	4	R$ 93.308,05
TOTAL					R$ 352.674,69

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 03/11/2026, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11958971** e o código CRC **45387C5E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.24.000002890-0 SEI Nº 11958971v1

Prefeitura de Goiânia

Exposição de Motivos do Decreto - Processo nº 22.24.000002890-0

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto que dispõe sobre o cancelamento de inscrições de despesas em restos a pagar, no âmbito do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FMMDE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R$ 352.674,69 (trezentos cinquenta e dois mil, seiscentos e setenta e quatro reais e sessenta e nove centavos).

2 O cancelamento decorre da existência de saldos não utilizados de empenhos estimados dos exercícios de 2024 e 2025, conforme documentação emitida pela unidade técnica da Secretaria Municipal de Educação, devidamente acatada pela titular da pasta.

3 Nos termos do art. 36 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, despesas empenhadas e não pagas até o encerramento do exercício devem ser inscritas em restos a pagar. Consideram-se restos a pagar processados as despesas liquidadas e não pagas, conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, condição verificada na documentação anexada ao processo.

4 O cancelamento dos restos a pagar não implica renúncia ao direito do credor, podendo haver quitação futura desde que cumpridos os requisitos legais e realizado novo reconhecimento administrativo, conforme previsto no art. 37 da Lei federal nº 4.320, de 1964.

5 O lançamento contábil correspondente será efetuado no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, com registro e documentação comprobatória anexada ao balancete municipal, assegurando transparência e conformidade às normas fiscais vigentes.

6 Essas são as razões que fundamentam o encaminhamento da presente proposta para análise e aprovação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 03/11/2026, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11959191** e o código CRC **DD60D917**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.24.000002890-0 SEI Nº 11959191v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 211, DE 2026

Dispõe sobre o cancelamento de inscrições de despesas de Restos a Pagar do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FMMDE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, na Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o contido no Processo SEI nº 24.24.000043837-8,

DECRETA:

Art. 1º Ficam canceladas as inscrições das despesas em restos a pagar, empenhadas pelo Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FMMDE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R$ 41.864,19 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos), constante do Anexo a este Decreto.

Parágrafo único. Os cancelamentos de que tratam o *caput* decorrem da existência de saldos não utilizados de empenhos estimados do exercício de 2025, conforme documentação emitida pela unidade técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Os lançamentos contábeis decorrentes deste Decreto serão efetuados na data de cancelamento dos empenhos no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, devendo a documentação correspondente ser anexada ao balancete do Município de Goiânia, com identificação dos empenhos cancelados e justificativa técnica.

Art. 3º Fica assegurado aos interessados o direito de reivindicar o pagamento das despesas canceladas, desde que haja o reconhecimento pela autoridade competente e o implemento das condições indispensáveis para sua liquidação, conforme art. 37 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º O pagamento que for reclamado, em decorrência dos cancelamentos realizados na forma deste Decreto, poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade, no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO

FUNDO MUNICIPAL MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FMMDE

PROCESSO	CREDOR	DOTAÇÃO COMPACTADA	TIPO EMP	EMP.	VALOR
24.24.000043837-8	SENIOR ENGENHARIA DE AUTOM. E SERV. ESPECIALIZADOS LTDA	202517500362	3	3	R$ 41.864,19
TOTAL					R$ 41.864,19

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 03/11/2026, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11958382** e o código CRC **63C727D3**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000043837-8 SEI Nº 11958382v1

Prefeitura de Goiânia

Exposição de Motivos do Decreto - Processo nº 24.24.000043837-8

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto que dispõe sobre o cancelamento de inscrições de despesas em restos a pagar, no âmbito do Fundo Municipal de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - FMMDE, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R$ 41.864,19 (quarenta e um mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e dezenove centavos).

2 O cancelamento decorre da existência de saldos não utilizados de empenhos estimados do exercício de 2025, conforme documentação emitida pela unidade técnica da Secretaria Municipal de Educação, devidamente acatada pela titular da pasta.

3 Nos termos do art. 36 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, despesas empenhadas e não pagas até o encerramento do exercício devem ser inscritas em restos a pagar. Consideram-se restos a pagar processados as despesas liquidadas e não pagas, conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, condição verificada na documentação anexada ao processo.

4 O cancelamento dos restos a pagar não implica renúncia ao direito do credor, podendo haver quitação futura desde que cumpridos os requisitos legais e realizado novo reconhecimento administrativo, conforme previsto no art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964.

5 O lançamento contábil correspondente será efetuado no Sistema Orçamentário e Financeiro - SOF, com registro e documentação comprobatória anexada ao balancete municipal, assegurando transparência e conformidade às normas fiscais vigentes.

6 Essas são as razões que fundamentam o encaminhamento da presente proposta para análise e aprovação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 03/11/2026, às 18:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11958529** e o código CRC **0EB5A7A9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000043837-8 SEI Nº 11958529v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 212, DE 2026

Qualifica o Centro de Gestão Integrada – CGI como Organização Social na área da Saúde, no âmbito do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.411, de 4 de janeiro de 2006, no Edital de Chamamento Público nº 1/2026, e o contido no Processo SEI nº 26.29.000033547-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificado como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de Goiânia, Estado de Goiás, o Centro de Gestão Integrada – CGI, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ nº 22.579.469/0001-60, com sede na Avenida C-182, Quadra 347, Lote 15, Jardim América, Município de Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74275-020.

Parágrafo único. A qualificação de que trata o *caput* não garante à entidade a celebração de contrato de gestão, cuja formalização dependerá de procedimento próprio e do atendimento das exigências legais e regulamentares, sob a supervisão do órgão municipal de saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11986747** e o código CRC **875BBBCC**.

Prefeitura de Goiânia

Exposição de Motivos do Decreto - Processo nº 26.29.000033547-9

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à consideração de Vossa Excelência a minuta de Decreto que dispõe sobre a qualificação do CENTRO DE GESTÃO INTEGRADA – CGI como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de Goiânia.

2 A iniciativa tem por escopo ampliar o rol de entidades aptas a firmar parcerias com o Poder Público municipal, consoante as diretrizes estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 1/2026.

3 A medida enquadra-se no modelo de gestão pública gerencial, constitucionalmente amparado pelo art. 199, § 1º, da Constituição Federal e regulamentado, no âmbito municipal, pela Lei nº 8.411, de 4 de janeiro de 2006, possibilitando a transferência da execução de serviços não exclusivos de Estado ao setor público não estatal, com vistas à ampliação da eficiência, da celeridade administrativa e da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

4 Nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 8.411, de 2006, a qualificação como Organização Social condiciona-se à manifestação favorável do Secretário ou Titular do órgão supervisor ou regulador da área de atuação correspondente ao objeto social da entidade, quanto à conveniência e à oportunidade do ato. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se expressamente pela conveniência e oportunidade da qualificação da instituição requerente, atestando o integral cumprimento dos requisitos legais exigidos.

5 Ainda conforme dispõe o inciso II do art. 2º da Lei nº 8.411, de 2006, a qualificação também depende da aprovação do Secretário Municipal de Governo. Em virtude disso, a Secretaria Municipal de Governo, após análise da documentação apresentada, concluiu pela conveniência e oportunidade do ato, bem como pela inexistência de óbices à qualificação, manifestando-se favoravelmente à outorga do título, condicionada à estrita observância das exigências legais e à fiscalização permanente pelos órgãos competentes.

6 A entidade requerente comprovou possuir experiência técnica na área da saúde, estrutura de governança compatível e plena regularidade documental, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei nº 8.411, de 2006.

7 Desse modo, a conveniência e a oportunidade da medida, elementos centrais do exercício do poder discricionário da administração, foram devidamente atestadas pelos titulares da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Governo.

8 Cumpre destacar, ainda, que, conforme consignado nos pareceres que instruem o feito, a qualificação não gera vínculo contratual imediato com o Poder Público, constituindo apenas requisito jurídico indispensável para eventual e futura participação da entidade em processos seletivos destinados à celebração de Contratos de Gestão.

9 Ressalte-se, por fim, que a matéria deve ser formalizada mediante ato do Chefe do Poder Executivo, em estrita observância ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 8.411, de 2006, que atribui privativamente ao Prefeito a competência para a outorga da qualificação, após regular instrução processual pelos órgãos competentes.

10 Registre-se, ainda, que a proposição não implica revogação de normas vigentes. Seus efeitos submetem a entidade qualificada ao controle externo exercido pela Câmara Municipal de Goiânia e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, nos termos do parágrafo único do art. 1º da legislação de regência, assegurando a transparência e a fiscalização quanto à eventual utilização de recursos públicos.

11 Diante do exposto, são essas as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER
Secretário Municipal de Saúde

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 05/11/2026, às 10:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 05/11/2026, às 10:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11986859** e o código CRC **F7488202**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000033547-9 SEI Nº 11986859v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Casa Civil
Gabinete do Secretário

RETIFICAÇÃO
DECRETO DE PESSOAL, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026 - SEI Nº 11912300

Na atribuição do Decreto de Pessoal de 29 de outubro de 2026, SEI nº 11912300, publicado no Diário Oficial do Município – Eletrônico, Edição nº 8.894,

Onde se lê:

"com a atribuição de prestar assessoramento à Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal"

Leia-se:

"com a atribuição de motorista na Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal"

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11970885** e o código CRC **001CE877**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001135-1 SEI Nº 11970885v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 142, inciso XVII, no art. 156, inciso I, no art. 158 e no art. 163, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 24.7.000004285-1, resolve:

Art. 1º Demitir a servidora KARITA FERNANDES CORREA, matrícula nº 878138-01, CPF nº ***.072.831-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em razão da prática da infração disciplinar de abandono de cargo público, prevista no art. 142, inciso XVII, e punível com demissão nos termos do art. 156, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, devidamente comprovada nos autos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 9 de outubro de 2023.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11791453** e o código CRC **FB0D84DA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000004285-1 SEI Nº 11791453v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000079505-0, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor MAURICIO CUSTODIO DA SILVA, matrícula nº 585840-01, CPF nº ***.594.761-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11826061** e o código CRC **27563DB5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000079505-0 SEI Nº 11826061v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

KATYANE CUNHA SANTOS RODRIGUES, CPF nº ***.241.921-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Procedimentos de Alta Complexidade, símbolo CDI-1, da Diretoria do Complexo Regulador Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11865608** e o código CRC **EEAE2B47**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000002010-5 SEI Nº 11865608v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000076341-7, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora SIMONE BARBOSA DE FREITAS, matrícula nº 1036319-02, CPF nº ***.614.591-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11877370** e o código CRC **B755C6C5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000076341-7 SEI Nº 11877370v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000078293-4, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora PATRICIA DUARTE LEITE, matrícula nº 1338501-01, CPF nº ***.475.351-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11898124** e o código CRC **B0CE1E12**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000078293-4 SEI Nº 11898124v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000010370-0, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora RENATHA WALERIA MACHADO E SILVA, matrícula nº 1536478-01, CPF nº ***.319.961-**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 28 de janeiro de 2026.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11908051** e o código CRC **97A3416B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000010370-0 SEI Nº 11908051v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido,

SÂMELLY KAROLINE DOS SANTOS BARILE, matrícula nº 2042403, CPF nº ***.443.683-**, do cargo em comissão de Assessora Técnica I, símbolo AT-1, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11931186** e o código CRC **BBC23A46**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000002068-7 SEI Nº 11931186v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000021149-0, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora LUIZA ALVARENGA LIMA BRETONES, matrícula nº 1061712-02, CPF nº ***.571.421-**, ocupante do cargo de Médico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para fins de regularização funcional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 3 de julho de 2014.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11934070** e o código CRC **C596F865**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000021149-0 SEI Nº 11934070v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000017110-2, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora TATIANE MEIRELES RODRIGUES, matrícula nº 1317520-01, CPF nº ***.701.951-**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para fins de regularização funcional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de janeiro de 2021.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11935256** e o código CRC **E25B5E98**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000017110-2 SEI Nº 11935256v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000021661-0, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora MADALENA FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 1213946-01, CPF nº ***.118.461-**, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para fins de regularização funcional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 6 de outubro de 2014.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11935571** e o código CRC **8D4DFDE9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000021661-0 SEI Nº 11935571v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000081390-2, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor MANOEL BARBOSA DOS SANTOS NETO, matrícula nº 1085409-01, CPF nº ***.458.831-**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11938912** e o código CRC **470D7BEE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000081390-2 SEI Nº 11938912v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000079553-0, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor CLERTON BARROS DA SILVA, matrícula nº 1357174-01, CPF nº ***.385.831-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11952182** e o código CRC **6FF38AAC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000079553-0 SEI Nº 11952182v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000077849-0, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora CARLA FRANCISCA PEREIRA GOMES MAGALHÃES, matrícula nº 1397168-01, CPF nº ***.819.851-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 2 de outubro de 2026.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11952855** e o código CRC **05608C17**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000077849-0 SEI Nº 11952855v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000019815-9, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora KELLY BIANCA CLIFFORD VALENÇA, matrícula nº 850390-03, CPF nº ***.381.344-**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para fins de regularização funcional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de novembro de 2016.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11953291** e o código CRC **70A52C25**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000019815-9 SEI Nº 11953291v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000019828-0, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora KELLY MARTINS RODRIGUES BARROS, matrícula nº 903000-01, CPF nº ***.268.003-**, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para fins de regularização funcional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 21 de julho de 2015.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11953312** e o código CRC **4B604D76**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000019828-0 SEI Nº 11953312v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000017147-1, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora DAGMAR DNALVA DA SILVA BEZERRA, matrícula nº 1085417-01, CPF nº ***.908.901-**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para fins de regularização funcional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 18 de agosto de 2014.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11953347** e o código CRC **DF9B4A8A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000017147-1 SEI Nº 11953347v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000016346-0, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora AMANDA ALMEIDA FABIANA, matrícula nº 1353004-01, CPF nº ***.013.791-**, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para fins de regularização funcional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2020.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11953375** e o código CRC **FEBFF751**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000016346-0 SEI Nº 11953375v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000016341-0, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora CARLA SOARES ROSA, matrícula nº 1211234-01, CPF nº ***.785.141-**, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para fins de regularização funcional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de fevereiro de 2015.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11954306** e o código CRC **814493B5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000016341-0 SEI Nº 11954306v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo nº 26.5.000016342-8, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora TATYELE CRISTINA MACEDO BATISTA RODRIGUES, matrícula nº 1257510-02, CPF nº ***.157.561-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para fins de regularização funcional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 8 de novembro de 2018.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11954448** e o código CRC **72931E9B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000016342-8 SEI Nº 11954448v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo 26.5.000019845-0, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor KENNEDY MARTINS BASTOS, matrícula nº 1280813-01, CPF nº ***.100.951-**, ocupante do cargo de Agente de Combate às Endemias, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, para fins de regularização funcional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 11 de dezembro de 2015.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11954683** e o código CRC **F3D9360B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000019845-0 SEI Nº 11954683v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e o contido no Processo nº 26.5.000019159-6, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o servidor JOVITO HENRIQUE MARQUES RAMOS, matrícula nº 1372122-02, CPF nº ***.103.961-**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, lotado na Secretaria Municipal de Educação, para fins de regularização funcional.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2019.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11954767** e o código CRC **13F9CA2C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000019159-6 SEI Nº 11954767v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Designar RUDIMAR ALVES PEREIRA, matrícula nº 1207237, CPF nº ***.949.791-**, para exercer a função de confiança de Coordenador do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS Leste, símbolo FC-ASSISTÊNCIA-1, da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Art. 3º Tornar sem efeito o Decreto de Pessoal, de 28 de julho de 2026, publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico, Edição Nº 8829, SEI nº 10929679.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11958558** e o código CRC **C942F555**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001157-2 SEI Nº 11958558v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

WANDERSON FERNANDES DOS SANTOS, matrícula nº 1033379, CPF nº ***.447.321-**, do cargo em comissão de Gerente de Procedimentos de Alta Complexidade, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11961155** e o código CRC **83DBF91E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000002010-5 SEI Nº 11961155v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR

MARIA LUIZA BERNARDES BONIFACIO, matrícula nº 462853, CPF nº ***.363.481-**, da Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11962057** e o código CRC **712FA531**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000002084-9 SEI Nº 11962057v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no Decreto 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

DESIGNAR

EVANDO GERVASIO CINTRA, matrícula nº 1033204, CPF nº ***.302.461-**, para exercer a Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, com a atribuição de prestar assessoramento à Gerência de Serviços e Apoio Logístico, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11962141** e o código CRC **B316921B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000002084-9 SEI Nº 11962141v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Dispensar CARLOS SERGIO ALVES GONDIM, matrícula nº 328588, CPF nº ***.040.371-**, da função de confiança de Coordenador Geral de Unidade Tipo I e II, símbolo FC-SAÚDE-1, da Unidade de Saúde da Família Bairro Goiá, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Nomear o servidor mencionado no art. 1º para exercer o cargo em comissão de Coordenador Geral de Unidade Tipo IV, símbolo CDI-1, do CAIS Bairro Goiá, da Secretaria Municipal Saúde.

Art. 3º Condicionar a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11970383** e o código CRC **22C56C72**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000002055-5 SEI Nº 11970383v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

FELIPE GABRIEL DIAS TIAGO, matrícula nº 2042667, CPF nº ***.593.871-**, do cargo em comissão de Assessor Técnico I, símbolo AT-1, com lotação na Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11972203** e o código CRC **723F0442**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002248-9 SEI Nº 11972203v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

IESO SILVESTRE DOS SANTOS, matrícula nº 105694, CPF nº ***.154.531-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, símbolo AT-1, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, para prestar serviços junto à Secretaria Extraordinária de Assuntos Comunitários, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11972307** e o código CRC **95BFEF38**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002248-9 SEI Nº 11972307v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

DEBREY PIRES DA SILVA, matrícula nº 917397, CPF nº ***.496.141-**, do cargo em comissão de Assessor Técnico I, símbolo AT-1, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11972530** e o código CRC **333EC8BE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002248-9 SEI Nº 11972530v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

DIRCEU BORGES DE OLIVEIRA, CPF nº ***.093.731-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico I, símbolo AT-1, com lotação na Secretaria Municipal de Governo, para prestar serviços junto à Secretaria Extraordinária de Assuntos Comunitários, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11972713** e o código CRC **89A4CDAC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000002248-9 SEI Nº 11972713v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Exonerar os servidores relacionados no Anexo a este Decreto dos respectivos cargos na Orquestra Sinfônica de Goiânia, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Nº	NOME	CPF	CARGO/SIMBOLOGIA
1	ROGÉRIO ROSEMBERGUE GARCIA	***.890.171-**	CHEFE DE NAIPE/OSCN
2	SIDNEY RICARDO GOMES DOS SANTOS	***.093.368-**	CHEFE DE NAIPE/OSCN
3	THIAGO LEITE DA SILVA BRANCO	***.466.678-**	MÚSICO I/OSM-I
4	WESLEY LOPES DE OLIVEIRA	***.611.798-**	MÚSICO II/OSM-II
5	GIDALTE SOUSA OLIVEIRA JUNIOR	***.003.163-**	CORISTA/OSCO
6	LUCAS MANASSÉS BARBOSA	***.706.191-**	CORISTA/OSCO
7	RAYSSA ALMEIDA MARTINS	***.936.161-**	PESQUISADOR/OSPM
8	CRISTIANO DE SOUZA MIRANDA	***.046.518-**	MÚSICO III/OSM-III
9	JORDANA COSTA SILVA	***.778.881-**	CORISTA/OSCO
10	MATEUS DE OLIVEIRA CABRAL	***.337.701-**	CORISTA/OSCO
11	HEBERT MARQUES SILVA	***.686.431-**	CORISTA/OSCO
12	JOÃO VICTOR DE SOUZA PACHECO	***.984.231-**	DIRETOR DE CENA/OSDC
13	MARCUS VINÍCIUS BATISTA ALVES	***.457.741-**	CORISTA/OSCO
14	DANIEL ANDRÉ FERREIRA DOS SANTOS	***.714.152-**	MÚSICO III/OSM-III

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 06/11/2026, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11987584** e o código CRC **296E2A2A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000002106-3 SEI Nº 11987584v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 212, de 24 de janeiro de 2011, resolve:

Art. 1º Nomear as pessoas relacionadas no Anexo a este Decreto para exercer cargos em comissão na Orquestra Sinfônica de Goiânia, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 2º Condicionar a eficácia deste Decreto ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Nº	NOME	CPF	CARGO/SOMBOLOGIA
1	VICTOR LUIZ SOARES SANTOS	***.847.851-**	MÚSICO I/OSM-I
2	IZABELLA CAMILA DOMINGOS SANTOS	***.826.158-**	CORISTA/OSCO
3	LAISE FERRAZ LUCENA	***.080.041-**	CORISTA/OSCO
4	CELSO JUNIOR SILVA FERREIRA	***.068.651-**	CORISTA/OSCO
5	ENZO LOURENÇO DE OLIVEIRA	***.962.211-**	CORISTA/OSCO
6	JOÃO VITOR CARDOSO GUIMARÃES	***.020.341-**	MÚSICO II/OSM-II
7	DANIEL ANDRÉ FERREIRA DOS SANTOS	***.714.152-**	CHEFE DE NAIPE/OSCN
8	RAFAEL NEGRINI DE SÁ FERREIRA	***.646.328-**	CHEFE DE NAIPE/OSCN
9	WESLEY LOPES DE OLIVEIRA	***.611.798-**	MÚSICO I/OSM-I
10	LUCAS MANASSÉS BARBOSA	***.706.191-**	PESQUISADOR/OSPM
11	JACKSON DE SOUZA GUEDES	***.569.825-**	DIRETOR DE CENA/OSDC
12	LÍRIS GAMPER MACHADO	***.451.301-**	MÚSICO III/OSM-III
13	CRISTIANO DE SOUZA MIRANDA	***.046.518-**	CHEFE DE NAIPE/OSCN
14	RUTH DE ALMEIDA OLIVEIRA	***.064.711-**	MÚSICO III/OSM-III
15	BRUNO ANTÔNIO DE ANDRADE	***.014.808-**	MÚSICO II/OSM-II

16	GUILHERME SANTOS CORDEIRO	***.580.341-**	CORISTA/OSCO
17	ANA CLARA MOREIRA CAMPOS	***.025.251-**	CORISTA/OSCO
18	NÁTHALLI VITÓRIA ARAÚJO RODRIGUES GOULART	***.942.711-**	CORISTA/OSCO
19	MARCO ANTÔNIO ASSUNÇÃO FILHO	***.020.621-**	CORISTA/OSCO

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 06/11/2026, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11989475** e o código CRC **8AA070A5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000002106-3 SEI Nº 11989475v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

MARCOS VINÍCIUS OLIVEIRA BORGES, matrícula nº 2070105, CPF nº ***.280.261-**, do cargo em comissão de Gerente da Secretaria-Geral, símbolo CDI-1, do Gabinete da Vice-Prefeita, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11997520** e o código CRC **5BBB4AFB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000002122-5 SEI Nº 11997520v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

ANA RUTH DE MIRANDA MACEDO PAVAN, matrícula nº 1449770, CPF nº ***.579.331-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente da Secretaria-Geral, símbolo CDI-1, do Gabinete da Vice-Prefeita, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11997635** e o código CRC **ADBCD1A9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000002122-5 SEI Nº 11997635v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar ANA PAULA MACEDO MOREIRA, matrícula nº 2071547, CPF nº ***.023.331-**, do cargo em comissão de Assessora de Comunicação, símbolo CDS-5, da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito.

Art. 2º Nomear a servidora mencionada no art. 1º para exercer o cargo em comissão de Assessora de Comunicação II, símbolo CDS-3, da Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 3º Condicionar a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 06/11/2026, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12001452** e o código CRC **24CE92EF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001054-1 SEI Nº 12001452v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

ARIANNE CÂNDIDO MEDEIROS UNGARELLI, matrícula nº 2040964, CPF nº ***.902.391-**, para exercer o cargo em comissão de Assessora de Comunicação, símbolo CDS-5, da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 06/11/2026, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12001704** e o código CRC **DB0AAB68**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001054-1 SEI Nº 12001704v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

RAFAEL DOS SANTOS DUARTE, CPF nº ***.415.281-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, símbolo AT-2, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 06/11/2026, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12003678** e o código CRC **0439D8DB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001886-0 SEI Nº 12003678v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto de Pessoal publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico, Edição nº 8.887, de 20 de outubro de 2026, SEI nº 11819562, que nomeou ALTAIR DA CUNHA PEREIRA, matrícula nº 1412787, CPF nº ***.169.471-**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico II, símbolo AT-2, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 06/11/2026, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12005823** e o código CRC **E062BCD0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001886-0 SEI Nº 12005823v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR

AGEU TAVARES DA SILVA, matrícula nº 863068, CPF nº ***.458.821-**, da função de confiança de Coordenador Geral de Unidade Tipo III, símbolo FC-SAÚDE-2, do CAPS Beija-Flor, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 06/11/2026, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12009372** e o código CRC **83F54762**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001712-0 SEI Nº 12009372v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

DESIGNAR

LUCILENE DA COSTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 714267, CPF nº ***.074.691-**, para exercer a função de confiança de Coordenadora Geral de Unidade Tipo III, símbolo FC-SAÚDE-2, do CAPS Beija-Flor, da Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 06/11/2026, às 18:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12009451** e o código CRC **7EBA369A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000001712-0 SEI Nº 12009451v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução nº 282, de 19 de julho de 2018, do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral, e o contido no Processo SEI nº 24.7.000002729-1, resolve:

Art. 1º Cessar, a pedido do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, os efeitos do Decreto de Pessoal de 8 de setembro de 2026, SEI nº 11426775, que formalizou a cessão do servidor ALBERLÚCIO BARBOSA DOS SANTOS, matrícula nº 391867-01, CPF nº ***.784.901-**, à 147ª Zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, a partir de 27 de outubro de 2026.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11927822** e o código CRC **EBD436CA**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000002729-1 SEI Nº 11927822v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, no Decreto nº 184, de 2026, e o contido no Processo SEI nº 26.8.000000775-4, resolve:

Art. 1º Conceder diárias aos servidores relacionados no Anexo deste Decreto, em razão do deslocamento às cidades de Uberaba e Uberlândia/MG, no período de 21 a 22 de outubro de 2026, para a realização de visitas técnicas e institucionais ao Hospital Veterinário, ao Campus da UNIUBE, à Cidade do Agro e ao H.UAI Hub de Inovação.

Parágrafo único. Os valores das diárias, a título indenizatório, constam no Anexo, sendo as despesas custeadas por dotação orçamentária própria.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Servidor	Matrícula	CPF	Valor (R$)
Adonídio Neto Vieira Júnior	1802320	***.055.211-**	R$ 750,00
Alaor Soares Barreto	2072047	***.132.941-**	R$ 750,00
Thais Aparecida Santos	2072067	***.475.161-**	R$ 750,00
Jorge Gonçalves Neto	2042202	***.714.301-**	R$ 750,00

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11979657** e o código CRC **C571E814**.

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 242, DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, no valor de R$ 20.399.113,91 (vinte milhões, trezentos e noventa e nove mil, cento e treze reais e noventa e um centavos).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 no art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025, no art. 4º, § 4º, inciso VIII, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026, no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e o contido no Processo SEI nº 26.29.000039198-0,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos à Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R$ 20.399.113,91 (vinte milhões, trezentos e noventa e nove mil, cento e treze reais e noventa e um centavos), destinado a atender a programação prevista no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto provém do excesso de arrecadação, disponível na fonte 125, no exercício financeiro corrente, nos termos do art. 4º, § 4º, inciso VIII, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO

ÓRGÃO: 2100 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 2150 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R$)
2150	10.302.0069.2113.33903900.125 541 1632 0000	R$ 20.399.113,91
TOTAL		R$ 20.399.113,91

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 28/10/2026, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 06/11/2026, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11925788** e o código CRC **D19D86B4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000039198-0 SEI Nº 11925788v1

Prefeitura de Goiânia

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processo nº 26.29.000039198-0

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto orçamentário que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício financeiro de 2026, no valor de R$ 20.399.113,91 (vinte milhões, trezentos e noventa e nove mil, cento e treze reais e noventa e um centavos), em favor do Fundo Municipal de Saúde, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

2 A suplementação destina-se ao custeio das ações previstas no Plano de Fortalecimento e Desenvolvimento das Ações e Serviços de Assistência à Saúde prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS da Macrorregião Centro-Oeste do Estado, abrangendo os serviços das Maternidades Dona Iris e Célia Câmara.

3 Os recursos também atenderão aos Planos de Trabalho da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia relativos ao cofinanciamento estadual das diárias de leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI nos hospitais Santa Casa, Ruy Azeredo e Araújo Jorge, este último vinculado à Associação de Combate ao Câncer em Goiás. As despesas serão custeadas com recursos provenientes dos repasses mensais do Fundo Estadual de Saúde.

4 A cobertura do crédito suplementar decorrerá de excesso de arrecadação verificado no exercício financeiro corrente, à conta da Fonte de Recurso 125, em conformidade com o disposto no art. 4º, § 4º, inciso VIII, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

5 A proposta fundamenta-se nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que disciplinam os créditos adicionais, e nas disposições da Lei nº 11.590, de 2026.

6 A abertura do crédito está integralmente lastreada nos recursos indicados para sua cobertura e observa os limites legalmente autorizados, de modo a preservar o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município e atender aos preceitos de responsabilidade fiscal estabelecidos na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

7 Diante do exposto, considerando a necessidade da medida, sua adequação orçamentária e financeira e sua conformidade com a legislação vigente, submetemos a presente proposta à elevada apreciação de Vossa Excelência, para que, se acolhida, seja autorizada a edição do respectivo decreto orçamentário.

Respeitosamente,

LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER
Secretário Municipal de Saúde

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 28/10/2026, às 12:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 29/10/2026, às 16:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11925989** e o código CRC **62B149C4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000039198-0 SEI Nº 11925989v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 245, DE 2026

Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar, em favor da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCMG, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais).

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 141 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, tendo em vista o disposto nos arts. 41 a 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no art. 11 da Lei nº 11.510, de 22 de outubro de 2025, no art. 4º, § 4º, inciso X, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026, no Decreto nº 134, de 10 de janeiro de 2025, e o contido no Processo SEI nº 26.16.000008064-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCM, um crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado a atender à programação prevista no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da anulação da dotação orçamentária indicada no Anexo II, nos termos do art. 4º, § 4º, inciso X, da Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

ANEXO I

ÓRGÃO: 6300 – AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA

UNIDADE: 6301– GABINETE DO PRESIDENTE DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R$)
6301	06.181.0009.2453.33903900.100 634 1500 0000	R$ 100.000,00
TOTAL		R$ 100.000,00

ANEXO II

ÓRGÃO: 1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

UNIDADE: 1603 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R$)
1603	99.999.9999.9999.99999999.100 634 1500 0000	R$ 100.000,00
TOTAL		R$ 100.000,00

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 04/11/2026, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11973937** e o código CRC **5203424B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.16.000008064-2 SEI Nº 11973937v1

Prefeitura de Goiânia

Exposição de Motivos do Decreto Orçamentário - Processo nº 26.16.000008064-2

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a proposta de decreto que autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2026, no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), em favor da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia - AGCM, com vistas a viabilizar a execução das emendas parlamentares impositivas municipais.

2 A medida fundamenta-se no disposto no art. 138, § 10, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, que confere caráter obrigatório à execução das emendas impositivas, conforme regulamentado pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e pela Lei Orçamentária Anual do exercício vigente.

3 A suplementação ora proposta decorre da insuficiência de dotação nas unidades orçamentárias e nas categorias econômicas originalmente alocadas, sendo indispensável para assegurar a execução orçamentária plena e tempestiva das ações previstas, em consonância com o princípio da legalidade e com o planejamento orçamentário pactuado democraticamente entre o Legislativo e a sociedade civil, por meio da celebração de Termos de Fomento ou Termos de Colaboração, nos moldes da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais normativas aplicáveis.

4 Importa destacar que o recurso a ser utilizado para a abertura do crédito suplementar é oriundo de emenda parlamentar impositiva regularmente incluída na Lei Orçamentária Anual do Município de Goiânia, conforme Lei nº 11.590, de 9 de janeiro de 2026.

5 A proposta de abertura de crédito suplementar não implica revogação ou alteração de normas legais ou infralegais, mas repercute diretamente na execução da LOA 2026, ao permitir a realocação de recursos por meio de anulação de dotações, conforme previsto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, bem como em observância à Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

6 As consequências esperadas são positivas, uma vez que o reforço das dotações nas ações e projetos contemplados pelas emendas asseguram o cumprimento da legislação orçamentária vigente, respeitando os limites legais e fiscais, sem implicar aumento de despesa, mas apenas a readequação interna dos recursos já autorizados.

7 O presente crédito suplementar visa solucionar a insuficiência de saldo em dotação orçamentária vinculada à emenda parlamentar impositiva, situação que comprometeria sua plena execução e o cumprimento dos percentuais mínimos legalmente exigidos.

8 A não adoção da medida poderá resultar em inexecução parcial ou total da emenda, afrontando a legislação orçamentária e, por conseguinte, gerando prejuízos à continuidade das parcerias com organizações da sociedade civil, além de representar risco à prestação de serviços públicos essenciais e eventual responsabilização administrativa.

9 Diante do exposto, considerando a conveniência e a oportunidade administrativa da medida, bem como sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, submete-se a presente proposta à apreciação superior, para fins de aprovação e edição do respectivo Decreto.

Respeitosamente,

GUSTAVO TOLEDO DA SILVA LIMA
Presidente da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia

OLDAIR MARINHO DA FONSECA
Secretário Municipal da Fazenda

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Toledo da Silva Lima**, **Presidente da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia**, em 04/11/2026, às 16:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca**, **Secretário Municipal da Fazenda**, em 04/11/2026, às 17:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11973970** e o código CRC **AC9A44B2**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.16.000008064-2 SEI Nº 11973970v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DESPACHO AUTORIZATIVO

À vista do contido no Processo SEI nº 26.1.000000368-5, e com fundamento no art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e no art. 24 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, resolvo:

1 Autorizar a viagem dos servidores ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR, matrícula nº 1802320, CPF nº ***.055.211-**, Secretário Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços, JARBAS RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR, matrícula nº 2071851, CPF nº ***.357.251-**, Secretário Municipal de Comunicação e MURILLO MARQUES DE SOUZA, matrícula nº 2040853, CPF nº ***.936.241-**, Assessor Especial do Prefeito, à Bélgica e a Portugal, no período de 16 a 24 de novembro de 2026.

2 A viagem tem por finalidade a realização de visita institucional com o objetivo de promover o intercâmbio de experiências com autoridades e instituições locais, conhecer boas práticas e identificar iniciativas que possam contribuir para o desenvolvimento econômico, urbano e administrativo do Município de Goiânia.

3 Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços, à Secretaria Municipal de Comunicação e ao Gabinete do Prefeito para ciência e adoção das providências administrativas cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11975644** e o código CRC **A9799F4B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.1.000000368-5 SEI Nº 11975644v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PAD

À vista do contido no Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 26.7.000003555-6, e nos termos da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, resolvo:

1 Acatar o Relatório Final nº 472/2026 - CESPAD-01 (SEI nº 11739714), elaborado pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 01, designada por meio da Portaria nº 356/2026-GAB/CGM (SEI nº 10580786), para aplicar à servidora NAYARA CORDEIRO BERNARDES, matrícula nº 875228-01, CPF nº ***.817.901-**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a penalidade de demissão, nos termos do art. 156, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 1992, com efeitos a partir de 2 de setembro de 2020, em razão da prática da infração disciplinar de abandono de cargo público, prevista no art. 142, inciso XVII, do mesmo diploma legal, devidamente comprovada nos autos.

2 Determinar o encaminhamento do caderno administrativo à Controladoria-Geral do Município para proceder à intimação da interessada, concedendo-lhe o prazo legal de 30 (trinta) dias para, querendo, apresentar pedido de reconsideração ou recurso, nos termos dos arts. 131 e 133 da Lei Complementar nº 11, de 1992, a contar da publicação ou da ciência da presente decisão.

3 Após o decurso do prazo informado no item 2, encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal da Casa Civil para as providências subsequentes.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.br/sei informando o código verificador **11868294** e o código CRC **457C5412**.

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de pedido de revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 79578274/2019, formulado por LÚCIA ROBERTA RIBEIRO XAVIER, matrícula nº 186171-01. A interessada sustenta que o arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2024 pela 20ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia constitui fato novo capaz de afastar os fundamentos de sua demissão. Requer, em consequência, a desconstituição da penalidade, sua reintegração e o restabelecimento dos direitos funcionais (SEI nº 6061383).

O processo disciplinar teve origem em auditoria realizada no Instituto Municipal de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS, que identificou irregularidades no zeramento de coparticipações relativas a procedimentos utilizados pela interessada e por seus dependentes. No Relatório Final nº 005/2020, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar apontou infrações aos arts. 141, incisos I, II, III, IX e XII, e 142, incisos XII, XX e XXI, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, bem como aos arts. 10 e 11 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992. A Comissão recomendou a demissão e a cobrança das coparticipações não recolhidas, cujo valor foi estimado pela auditoria em R$ 2.413,08, conforme Relatório Final constante no SEI nº 6067672, fls. 174 a 202.

O então Prefeito acolheu o Relatório Final nº 005/2020 e julgou pela demissão da servidora no Despacho nº 034/2020, de 26 de março de 2020. A penalidade foi formalizada pelo Decreto nº 1.292, de 11 de fevereiro de 2021. Ambos os atos fizeram referência às infrações estatutárias apuradas no PAD e ao enquadramento dos fatos na Lei de Improbidade Administrativa (SEI nº 6067806).

Em 19 de fevereiro de 2024, a 20ª Promotoria de Justiça promoveu o arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2024, instaurado para examinar os fatos sob a perspectiva da improbidade administrativa. Na promoção de arquivamento, o Ministério Público considerou as alterações introduzidas na Lei federal nº 8.429, de 1992, pela Lei federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021. Registrou, ainda, o ressarcimento do valor apurado e concluiu que a conduta não se enquadrava nas hipóteses de improbidade examinadas. Essa manifestação constitui o fundamento do presente pedido revisional (SEI nº 6101457).

A Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos, no Parecer nº 1628/2025-PGM/PEAA, opinou pelo indeferimento do pedido, por entender que o arquivamento do inquérito civil não afasta a responsabilidade disciplinar nem as infrações estatutárias que também fundamentaram a demissão. A manifestação foi acolhida pelo Despacho nº 615/2025 da Procuradoria-Geral do Município (SEI nº 6612448 e 6624596).

Em manifestação posterior, a Procuradoria Especializada ratificou seu entendimento e informou que a interessada ajuizou a Ação Declaratória de Nulidade nº 5500141-57.2021.8.09.0051, na qual requereu a anulação do PAD, a reintegração e o pagamento dos vencimentos atrasados. Segundo a informação prestada, a pretensão foi julgada improcedente em primeiro e segundo graus de jurisdição, e o processo foi arquivado em 1º de abril de 2024, após o trânsito em julgado (SEI nº 6856006).

Pelo Despacho nº 371/2025, o então Procurador-Geral do Município recebeu o requerimento como pedido de revisão e determinou o encaminhamento dos autos à Controladoria-Geral do Município para constituição de comissão revisora (SEI nº 8224411). Ao receber o processo, a Corregedoria-Geral apresentou o Despacho nº 1010/2025, no qual expôs as razões pelas quais considerou inviável a revisão pretendida e sugeriu nova manifestação da Procuradoria-Geral do Município. O Controlador-Geral acolheu esse encaminhamento (SEI nº 8450468 e 8570832).

Finalmente, no Despacho nº 703/2026, a Procuradora-Geral do Município acolheu os fundamentos do Parecer nº 1628/2025-PGM/PEAA e da manifestação da Corregedoria-Geral, opinou pelo conhecimento e indeferimento do pedido de revisão e encaminhou os autos para julgamento pelo Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 200 da Lei Complementar nº 11, de 1992 (SEI nº 11310210).

É o relatório. Decido.

O art. 193 da Lei Complementar nº 11, de 1992, admite a revisão do processo disciplinar, a qualquer tempo, quando forem apresentados fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência da pessoa punida ou a inadequação da penalidade. O art. 194 atribui à requerente o ônus da prova, enquanto o art. 195 exige elementos novos ainda não apreciados no processo originário. Portanto, a existência de um pronunciamento posterior ao PAD permite o exame de sua relevância, mas não conduz, por si, à alteração do julgamento disciplinar.

A questão central e prejudicial que governa o julgamento do presente pedido revisional reside na existência de decisão judicial de mérito transitada em julgado, proferida pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Processo Administrativo Disciplinar e de Ato de Demissão nº 5500141-57.2021.8.09.0051, e nos limites constitucionais intransponíveis que essa decisão impõe à atuação administrativa e política do Chefe do Poder Executivo (SEI nº 6856006, nº 8450468 e nº 11310210).

Conforme certificado nos autos pela Procuradoria-Geral do Município (SEI nº 6856006 e nº 11310210) e pela Corregedoria-Geral do Município (SEI nº 8450468), logo após a edição do Decreto Municipal nº 1.292, de 11 de fevereiro de 2021, a ex-servidora Lúcia Roberta Ribeiro Xavier optou por acionar a via jurisdicional perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, ajuizando no ano de 2021 a mencionada Ação Declaratória nº 5500141-57.2021.8.09.0051. Naquela demanda judicial, a autora formulou exatamente a mesma pretensão que ora repete na esfera administrativa: pediu a declaração de nulidade do Processo Administrativo Disciplinar nº 79578274/2019, a desconstituição do ato administrativo de demissão, a sua reintegração ao cargo efetivo de Agente de Apoio Administrativo no IMAS e a condenação do Município ao pagamento das vantagens financeiras retroativas (SEI nº 6856006 e nº 8450468).

Após regular instrução sob o contraditório judicial, o Poder Judiciário rejeitou todas as teses da autora e julgou integralmente improcedentes os pedidos em primeiro e em segundo graus de jurisdição, reconhecendo a validade formal e material do PAD nº 79578274/2019 e a legalidade da pena de demissão aplicada pelo Município de Goiânia (SEI nº 8450468 e nº11310210). Contra o acórdão do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás não foram interpostos recursos pelas partes, operando-se o trânsito em julgado e o arquivamento definitivo do processo judicial em 1º de abril de 2024 (SEI nº 6856006).

Nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, a garantia fundamental da coisa julgada constitui cláusula pétrea do Estado Democrático de Direito e pilar da segurança jurídica, estabelecendo o art. 502 do Código de Processo Civil que se denomina coisa julgada material a autoridade que torna imutável e indiscutível a decisão de mérito não mais sujeita a recurso (SEI nº 6856006, nº 8450468 e nº 11310210). Essa imutabilidade constitucional vincula de modo cogente e inafastável o administrador público: uma vez que o Poder Judiciário, no exercício da jurisdição definitiva, julgou improcedente o pedido de anulação da demissão e de reintegração da servidora, com confirmação do Tribunal de Justiça do Estado

de Goiás, falece ao Poder Executivo qualquer margem de competência ou de discricionariedade para decidir em sentido oposto na via administrativa.

Daí decorre a inviabilidade de se acolher qualquer pretensão ou interesse político-administrativo voltado a viabilizar o retorno da ex-servidora aos quadros municipais, inclusive sob a fórmula intermediária que chegou a ser ventilada no Despacho nº 278/2025 da Secretaria Municipal de Governo (SEI nº 6747769), consistente em anular a demissão e reintegrar a interessada sem o pagamento retroativo de vencimentos. No regime jurídico-administrativo brasileiro, pautado pelos princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade insculpidos no art. 37, *caput*, da Constituição Federal e no art. 2º, *caput*, da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, o poder disciplinar e os atos de provimento derivado por reintegração previsto no art. 42 da Lei Complementar nº 11, de 1992, possuem natureza estritamente vinculada, não comportando juízo de conveniência, oportunidade, equidade política ou transação sobre a sanção expulsiva.

Com efeito, a administração pública somente pode invalidar um ato demissório quando comprovada a existência de efetivo vício de legalidade, nos termos do art. 139 da Lei Complementar nº 11, de 1992, e art. 54 da Lei nº 9.861, de 2016, ou quando demonstrado fato novo que prove a inocência ou a inadequação legal da pena, nos termos do art. 193 da Lei Complementar nº 11, de 1992. Quando o próprio Poder Judiciário, em decisão de mérito transitada em julgado na Ação Declaratória nº 5500141-57.2021.8.09.0051, já certificou que o PAD nº 79578274/2019, e o Decreto nº 1.292, de 11 de fevereiro de 2021, são inteiramente legais e isentos de vícios, qualquer ato administrativo que pretendesse anular aquela demissão para promover o retorno da ex-servidora careceria de motivo legal válido e incorreria em desvio de finalidade e teratologia jurídica, conforme expressamente alertado pela Corregedoria-Geral do Município no Despacho nº 1010/2025 (SEI nº 8450468) e pela Procuradora-Geral do Município no Despacho nº 703/2026 (SEI nº 11310210).

Ademais, a tentativa de contornar esse impedimento mediante uma suposta reintegração sem efeitos financeiros retroativos (SEI nº 6747769) é juridicamente impraticável e altamente lesiva ao interesse público. Isso porque tanto o art. 42, *caput*, quanto o art. 201, *caput*, da Lei Complementar nº 11, de 1992, preveem, como consequência legal imperativa e automática da invalidação da demissão ou da procedência da revisão disciplinar, o ressarcimento de todas as vantagens e o restabelecimento de todos os direitos do servidor. Não existe no ordenamento municipal a figura da reintegração condicional ou sem efeitos patrimoniais; caso o Poder Executivo anulasse o decreto demissório em afronta à coisa julgada, não apenas praticaria ato nulo por violação ao art. 2º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº 9.861, de 2016, que veda a renúncia total ou parcial de poderes ou competências administrativas, como ainda abriria margem para que a interessada exigisse judicialmente os milhões ou milhares de reais correspondentes a todo o período de afastamento desde fevereiro de 2021, sob o argumento de que a própria administração reconheceu a invalidade da demissão.

Portanto, a existência da coisa julgada material formada na Ação Declaratória nº 5500141-57.2021.8.09.0051 constitui barreira constitucional intransponível, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e art. 502 do Código de Processo Civil, que vincula este Chefe do Poder Executivo e impede a desconstituição administrativa do Decreto nº 1.292, de 2021 ou qualquer modalidade de retorno da requerente ao serviço público municipal (SEI nº 6856006, nº 8450468 e nº 11310210).

Ainda que se pudesse superar o óbice absoluto da coisa julgada judicial, o que se admite apenas para exaurir a fundamentação, o pedido de revisão tampouco reuniria condições jurídicas de acolhimento sob a ótica estrita dos arts 193, 194 e 195 da Lei Complementar nº 11, de 1992, e do art. 68 da Lei nº 9.861, de 2016. Conforme exigem esses dispositivos legais, a revisão disciplinar requer a comprovação, cujo ônus recai inteiramente sobre o requerente (art. 194), de fatos novos ou circunstâncias relevantes capazes de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada, não se prestando ao reexame da justiça da decisão originária (art. 195).

No caso em exame, a requerente invoca como único fundamento revisional o arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2024-20ª PJ (Autos Extrajudiciais nº 202000210473, SEI nº 6101457), no qual o Ministério Público Estadual deixou de propor ação civil de improbidade administrativa em razão das alterações introduzidas na Lei federal nº 8.429, de 1992 pela Lei federal nº 14.230, de 2021 (SEI nº 6061383 e SEI nº 8450468). Todavia, vigora no direito brasileiro e nos artigos 145, 148 e 149 da Lei Complementar nº 11, de 1992, o princípio da independência relativa entre as instâncias administrativa, cível e penal, segundo o qual as sanções civis, penais e administrativas são autônomas e independentes entre si, somente se afastando a responsabilidade administrativa do servidor na hipótese taxativa de absolvição criminal que negue a existência do fato ou a sua autoria, consoante dispõe expressamente o artigo 150 da Lei Complementar nº 011, de 1992 (SEI nº6612448, nº 8450468 e nº 11310210).

No caso, a conclusão do Ministério Público do Estado de Goiás diz respeito exclusivamente à configuração de ato de improbidade administrativa segundo os requisitos da Lei federal nº 8.429, de 1992, com as alterações promovidas pela Lei federal nº 14.230, de 2021. A promoção de arquivamento não declarou a inexistência dos fatos relativos ao zeramento das coparticipações, tampouco concluiu pela inexistência das infrações funcionais apuradas no PAD. O ressarcimento registrado pelo órgão ministerial não altera a constatação de que houve coparticipações zeradas e não recolhidas no momento apurado pela auditoria. Embora relevante para a análise das consequências patrimoniais dos fatos, o pagamento posterior não afasta, por si só, as infrações funcionais pelas quais a interessada foi responsabilizada.

O Parecer nº 1628/2025-PGM/PEAA sintetizou a distinção entre os objetos das apurações nos seguintes termos: “O arquivamento de Inquérito Civil Público não afasta, por si só, a responsabilidade administrativa da servidora, em razão da independência entre as instâncias.” (SEI nº 6612448). Essa conclusão encontra amparo nos arts. 145 e 149 da Lei Complementar nº 11, de 1992, que tratam da responsabilidade civil, penal e administrativa do servidor e da independência das respectivas sanções. A ressalva prevista no art. 150 do mesmo Estatuto refere-se à absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria, hipótese que não corresponde ao arquivamento do inquérito civil apresentado pela interessada.

A propósito da independência entre as instâncias e da subsistência de infração disciplinar, o Supremo Tribunal Federal assim decidiu:

> PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. INDEPENDÊNCIA DAS INSTÂNCIAS. EXISTÊNCIA DE FALTA RESIDUAL APTA A JUSTIFICAR A PENALIDADE APLICADA. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. REEXAME DE FATOS E PROVAS: IMPOSSIBILIDADE. ÓBICE DO ENUNCIADO Nº 279 DA SÚMULA DO STF. 1. O Tribunal de origem, com fundamento nos pressupostos fático-probatórios dos autos e nas normas infraconstitucionais que estabelecem os regimes jurídicos dos servidores públicos e dos policiais civis do Estado do Rio de Janeiro, consignou serem incompatíveis com o cargo exercido pelo ora agravante as condutas devidamente apuradas em processo administrativo disciplinar e afirmou subsistir falta residual apta a justificar a penalidade aplicada, de modo que a absolvição na esfera penal, caso venha a ocorrer, não terá o condão de gerar qualquer consequência na esfera administrativa. 2. É inviável, em recurso extraordinário, o reexame da matéria fático-probatória e da legislação infraconstitucional que fundamentam o acórdão recorrido. Incidência do óbice previsto no enunciado nº 279 da Súmula do STF. 3. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (STF - ARE: 1374495 RJ, Relator: ANDRÉ MENDONÇA, Data de Julgamento: 15/08/2023, Segunda Turma, Data de Publicação: PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 06-09-2023 PUBLIC 08-09-2023; grifei)

No mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça consignou que a absolvição criminal por falta de provas não vincula a instância administrativa e reafirmou a possibilidade de responsabilização por falta disciplinar residual não abrangida pelo pronunciamento proferido em outra esfera:

> PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ARTS. 116, III E IX, E 132, IV, DA LEI 8.112/1990 C/C O ART. 11, I, DA LEI 8.429/1992. PENA DE DEMISSÃO APLICADA. ABSOLVIÇÃO NO ÂMBITO CRIMINAL POR FALTA DE PROVAS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO

> NA ESFERA ADMINISTRATIVA. VIOLAÇÃO DA PARCIALIDADE NÃO DEMONSTRADA. DILAÇÃO PROBATÓRIA. INVIÁVEL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO. DO HISTÓRICO DA DEMANDA (...) 11. Tem-se que a absolvição pelo delito de concussão (...) deu-se por falta de provas, decisum que não vincula a instância administrativa, por força do postulado da independência das instâncias. 12. A jurisprudência sedimentada no STJ dispõe que "as esferas criminal e administrativa são independentes, estando a Administração vinculada apenas à decisão do juízo criminal que negar a existência do fato ou a autoria do crime", exceto se houver falta disciplinar residual não englobada pela sentença penal. (...) 17. Por fim, ressalte-se que, ainda que tenham sido afastadas as condutas analisadas no âmbito criminal, remanescem ilícitos no âmbito administrativo aptos para fundamentar a pena de demissão. (MS n. 24.766/DF, relator Ministro Herman Benjamin, Primeira Seção, julgado em 9/6/2021, DJe de 3/8/2021; grifei.)

Conforme demonstrado no Relatório Final nº 005/2020-CPPAD (SEI nº 6067672), no Parecer nº 1628/2025-PGM/PEAA (SEI nº 6612448), no Despacho nº 1010/2025 da Corregedoria-Geral (SEI nº 8450468) e no Despacho nº 703/2026 da Procuradora-Geral do Município (SEI nº 11310210), a demissão de Lúcia Roberta Ribeiro Xavier pelo Decreto nº 1.292, de 2021, não se fundou exclusivamente na capitulação de improbidade administrativa (art. 142, inciso XXI, da Lei Complementar nº 11, de 1992, e arts. 10 e 11 da Lei federal nº 8.429, de 1992). A penalidade expulsiva alicerçou-se, de forma autônoma e suficiente, na violação aos deveres funcionais do art. 141, incisos I, II, III, IX e XII, e no cometimento das infrações graves tipificadas no art. 142, inciso XII (valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública) e inciso XX (proceder de forma desidiosa, assim entendida a falta ao dever de diligência no cumprimento de suas atribuições), ambas punidas obrigatoriamente com a pena de demissão pelo art. 156, incisos I e V, da Lei Complementar nº 11, de 1992 (SEI nº 6612448, nº 8450468 e nº 11310210).

Os fatos apurados pela auditoria da Controladoria-Geral do Município (Relatório Preliminar nº 01/2018, item 110.9, e Relatório de Inspeção da Ordem de Serviço nº 024/2018, SEI nº 6067625) e confirmados no PAD nº 79578274/2019 permaneceram inteiramente incólumes: enquanto ocupava o cargo comissionado de Gerente de Assistência à Saúde e Social aos Servidores do IMAS, unidade responsável pelo controle de isenções e pelo envio mensal dos relatórios de parcelamento de coparticipação, a requerente beneficiou-se do zeramento indevido do fator moderador em dezenas de guias médicas, odontológicas e laboratoriais próprias e de seus dependentes, fora das hipóteses legais da Portaria nº 001, de 2007 (oncologia e insuficiência renal), chegando a operar pessoalmente no sistema informatizado o zeramento da coparticipação de exames de alto custo de seu dependente Paulo Henrique Ribeiro Xavier nas guias nºs 91121460 e 91123536, e admitindo em sua própria defesa administrativa que 26 guias suas e de seus familiares foram zeradas em sua gerência sem jamais terem sido descontadas em folha de pagamento (SEI nº 6067625).

Essas condutas configuram, à toda evidência, falta disciplinar residual gravíssima, autônoma em relação à esfera cível de improbidade administrativa e plenamente apta a sustentar por si só a penalidade de demissão, incidindo o enunciado da Súmula nº 18 do Supremo Tribunal Federal (SEI nº 6612448 e nº 11310210):

Por fim, cabe ressaltar que o ressarcimento ulterior do montante de R$ 2.413,08 (SEI nº 6061383 e nº 8450468) representa mero adimplemento da obrigação civil de recomposição do erário prevista nos arts. 61, 146 e 161 da Lei Complementar nº 11, de 1992, não elidindo a configuração das infrações disciplinares já consumadas, tampouco conferindo à autoridade julgadora discricionariedade para deixar de manter a pena de demissão expressamente vinculada pelo art. 156, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 1992, bem como a incompatibilidade legal de retorno ao serviço público municipal estatuída no art. 162 do mesmo diploma.

Diante do exposto, no exercício da competência privativa que me é conferida pelos artigos 163, inciso I, e 200 da Lei Complementar nº 11, de 1992, combinados com os arts 49, 50, 51, incisos I e V e § 1º, e 68 da Lei nº 9.861, de 2016, acolhendo integralmente como razões de decidir os fundamentos técnicos e jurídicos constantes do Parecer nº 1628/2025-

PGM/PEAA (SEI nº 6612448), do Despacho nº 168/2025-PGM/PEAA (SEI nº 6856006), do Despacho nº 1010/2025 da Corregedoria-Geral do Município (SEI nº 8450468), do Despacho nº 2932/2025 do Controlador-Geral do Município (SEI nº 8570832) e do Despacho Final nº 703/2026 da Procuradora-Geral do Município (SEI nº 11310210), DECIDO:

I - CONHECER do Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 79578274/2019 formulado por Lúcia Roberta Ribeiro Xavier (SEI nº 6061383) para, no mérito, JULGÁ-LO IMPROCEDENTE E INDEFERI-LO INTEGRALMENTE, haja vista o óbice da coisa julgada material formada na Ação Declaratória nº 5500141-57.2021.8.09.0051 perante o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos termos do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal e art. 502 do Código de Processo Civil, a independência relativa das instâncias administrativa, cível e penal (arts 145, 149 e 150 da Lei Complementar nº 11, de 1992) e a subsistência das graves faltas disciplinares residuais capituladas nos arts 141, incisos I, II, III, IX e XII, e 142, incisos XII e XX, c/c art. 156, incisos I e V, da Lei Complementar nº 11, de 1992, mantendo-se incólume, em todos os seus termos, a penalidade de demissão a bem do serviço público aplicada pelo Decretonº 1.292, de 11 de fevereiro de 2021, e indeferindo-se pedido de anulação, reintegração ou retorno da requerente ao serviço público municipal (SEI nº 6856006, nº8450468 e nº 11310210);

II - DETERMINAR a publicação desta Decisão no Diário Oficial do Município de Goiânia, para fins de publicidade oficial, nos termos do artigo 2º, parágrafo único, inciso V, da Lei Municipal nº 9.861, de 2016;

III - DETERMINAR a intimação formal da interessada Lúcia Roberta Ribeiro Xavier e de seu procurador constituído acerca do inteiro teor desta decisão, observadas as prescrições dos arts 27 e 29 da Lei nº 9.861, de 2016; e

IV - ENCAMINHAR os autos à Secretaria Municipal de Administração e ao Instituto Municipal de Assistência à Saúde e Social dos Servidores Municipais de Goiânia - IMAS para ciência e anotações cabíveis nos registros funcionais da ex-servidora, procedendo-se, na sequência, ao arquivamento definitivo do presente processo administrativo.

Publique-se. Encaminhem-se os autos à Controladoria-Geral do Município para que dê ciência desta decisão à interessada e adote as providências administrativas cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11546148** e o código CRC **B2893C2B**.

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo servidor FAUSTO BARBOSA ALVES, matrícula nº 1019678-01, CPF nº ***.417.581-**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo Educacional, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, em face da Decisão de PAD (SEI nº 10896842), por meio da qual lhe foi aplicada a penalidade de demissão, com efeitos a partir da publicação do respectivo ato, em razão da prática da infração disciplinar de abandono de cargo público, prevista no art. 142, inciso XVII, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992.

O Processo Administrativo Disciplinar nº 26.7.000000296-8 foi instaurado pela Portaria nº 38/2026-GAB/CGM (SEI nº 9121301), publicada em 28 de janeiro de 2026, para apurar irregularidades funcionais relacionadas às ausências registradas no período de 8 de agosto de 2022 a 31 de janeiro de 2023, quando o servidor se encontrava lotado na Escola Municipal de Tempo Integral Santa Marta.

Concluída a instrução, a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 01 elaborou o Relatório Final nº 336/2026 – CESPAD-01 (SEI nº 10790574), no qual concluiu pela comprovação da materialidade, da autoria e do elemento subjetivo da infração disciplinar de abandono de cargo. Os Vistos em Inspeção Final PAD nº 85/2026 (SEI nº 10832155) atestaram a regularidade do procedimento, sobrevindo a decisão recorrida, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 8.832, de 31 de julho de 2026, que acolheu a recomendação de demissão e reconheceu a prescrição da ação disciplinar quanto à infração de descumprimento do dever de observar as normas legais e regulamentares, prevista no art. 141, inciso III, da Lei Complementar nº 11, de 1992.

Cientificado da decisão em 24 de agosto de 2026, conforme a comunicação e a confirmação de recebimento juntadas aos autos (SEI nº 11245806 e nº 11247045), o interessado apresentou Recurso Administrativo (SEI nº 11595702), protocolado em 23 de setembro de 2026, conforme o recibo eletrônico (SEI nº 11595684). A tempestividade foi reconhecida pela Controladoria-Geral do Município no Despacho nº 3149/2026 (SEI nº 11651033), que encaminhou os autos para apreciação superior.

Em suas razões, o recorrente sustenta a prescrição da pretensão punitiva, argumentando que, afastada a caracterização do abandono de cargo, eventual infração residual estaria sujeita ao prazo prescricional de dois anos. Alega, ainda, que o reconhecimento da prescrição quanto ao descumprimento de normas legais e regulamentares impede a utilização da inobservância das exigências relativas ao pedido de licença para fundamentar a demissão.

No mérito, sustenta a ausência de *animus abandonandi*, destacando que requereu licença para tratar de interesse particular antes de se ausentar, tentou corrigir o requerimento, manteve comunicação com a Administração e retornou ao serviço em fevereiro de 2023, antes da instauração do processo disciplinar. Afirma que o afastamento se destinou à capacitação profissional, com aproveitamento dos conhecimentos adquiridos nas atividades escolares, e atribui a ausência de conclusão do pedido às divergências de datas, às dificuldades administrativas e à desativação do endereço eletrônico utilizado nas comunicações com a Secretaria Municipal de Educação.

Argumenta também que seu retorno ao exercício, a continuidade da prestação dos serviços e o pagamento da remuneração nos anos subsequentes configurariam perdão tácito e consolidação de situação protegida pelos princípios da boa-fé, da segurança jurídica e da confiança legítima. Invoca seu histórico funcional, os depoimentos favoráveis e a ausência de prejuízo às atividades escolares para sustentar a desproporcionalidade da demissão. Ao final, requer a reforma da decisão, sua absolvição e o arquivamento do processo ou, subsidiariamente, o afastamento do enquadramento como abandono de cargo, o reconhecimento da prescrição de eventual infração residual e a aplicação de penalidade mais branda, com manutenção ou restabelecimento do vínculo funcional e cancelamento dos registros decorrentes da penalidade.

É o relatório. Decido.

Ab initio, tendo em vista a ciência da decisão em 24 de agosto de 2026, o protocolo da insurgência em 23 de setembro de 2026 e o reconhecimento de sua tempestividade pela Controladoria-Geral do Município, recebo a impugnação apresentada para reexame da decisão anteriormente proferida, observada a disciplina estatutária aplicável, e passo à apreciação das questões suscitadas.

Quanto à prescrição, impõe-se distinguir a infração de descumprimento do dever de observar as normas legais e regulamentares daquela de abandono de cargo público. A decisão recorrida reconheceu a prescrição exclusivamente em relação à primeira, preservando a responsabilização pela segunda, para a qual o art. 164, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 1992, estabelece prazo prescricional de cinco anos, por se tratar de infração sujeita à demissão. Os fatos apurados ocorreram entre agosto de 2022 e janeiro de 2023, e o processo disciplinar foi instaurado em janeiro de 2026. Mesmo considerada a ciência administrativa desde o período inicial das ausências, não havia transcorrido o prazo de cinco anos quando instaurado o procedimento ou proferida a decisão recorrida.

A incidência do prazo de dois anos, invocada pelo recorrente, depende do afastamento e enquadramento da conduta como infração sujeita à demissão. Essa tese será apreciada em conjunto com o mérito, pois não se pode adotar previamente o prazo correspondente à suspensão para extinguir a pretensão punitiva relativa ao abandono de cargo sem antes examinar se estão presentes os elementos dessa infração. De igual modo, a prescrição reconhecida quanto ao art. 141, inciso III, impede a aplicação de penalidade autônoma por esse fundamento, mas não elimina os fatos documentados nem impede sua apreciação na análise de infração distinta e ainda não prescrita. Não se utiliza, portanto, a falta de antecedência do requerimento como fundamento autônomo da demissão, mas se examinam as orientações efetivamente prestadas e as circunstâncias em que o servidor permaneceu afastado.

No que concerne à regularidade processual, o interessado recebeu acesso aos autos, apresentou defesa preliminar, constituiu advogado, indicou testemunhas, acompanhou as audiências, prestou interrogatório assistido por defensor e apresentou defesa escrita após a indiciação. O requerimento de produção de prova testemunhal foi deferido na Ata de Reunião nº 4 (SEI nº 9491889), e ambas as testemunhas indicadas foram ouvidas. Assim, a alegação formulada durante a instrução acerca do prazo inicialmente concedido para arrolamento de testemunhas não evidencia, no caso concreto, prejuízo à defesa: a prova requerida foi produzida, os documentos apresentados foram incorporados aos autos e houve oportunidade de manifestação sobre os elementos utilizados na apuração.

A materialidade das ausências encontra respaldo nos registros de frequência, nas informações funcionais e no interrogatório do servidor (SEI nº 10430223), que confirmou as faltas registradas em 2022 e informou ter retornado às atividades em fevereiro de 2023. A consulta de frequência de 2023, juntada na documentação SEI nº 10550961, registra faltas em janeiro e frequência normal a partir de fevereiro, corroborando a retomada do exercício. O afastamento ultrapassou trinta dias consecutivos, atendendo ao requisito objetivo previsto no art. 142, inciso XVII, da Lei Complementar nº 11, de 1992. Essa constatação, entretanto, não dispensa o exame das justificativas apresentadas e do elemento subjetivo da conduta.

Consta do Processo SEI nº 22.24.000003270-2, reproduzido nos autos sob o SEI nº 9259388, que o servidor requereu licença para tratar de interesse particular em 5 de agosto de 2022, indicando como início pretendido a própria data do requerimento.

Entretanto, o Ofício nº 096/2022 da unidade escolar, por sua vez, indicava 5 de outubro de 2022, evidenciando a divergência apontada no recurso. O Despacho nº 429/2022 determinou a apresentação de novo requerimento com adequação das datas e mencionou o prazo necessário à tramitação. Reconhece-se, portanto, a inconsistência documental e sua repercussão no processamento do pedido, sem atribuir exclusivamente ao servidor todas as dificuldades administrativas verificadas.

As comunicações juntadas sob o SEI nº 10131964 demonstram que o interessado procurou corrigir a documentação enquanto se encontrava no Estado de São Paulo. Houve tentativa de envio em 17 de agosto de 2022, reencaminhamento em 18 de agosto e orientação do setor de protocolo, em 22 de agosto, para alteração da data constante do ofício, com indicação de 24 de outubro de 2022. Também constam mensagens posteriores sobre o acompanhamento do processo e, em 23 de novembro de 2022, resposta automática informando o encerramento de uma das contas eletrônicas utilizadas. Esses documentos afastam a afirmação de que o servidor permaneceu inteiramente inerte ou deixou de buscar a regularização do pedido. Todavia, a dificuldade de comunicação registrada em novembro não explica integralmente as ausências anteriores nem equivale à autorização para continuar afastado. A indicação de uma data futura para o início pretendido da licença tampouco constituiu seu deferimento ou autorizou o afastamento desde agosto de 2022.

O protocolo do requerimento, a concordância da unidade escolar com sua apresentação e as tentativas de correção não se confundem com a concessão da licença. O art. 119, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 1992, determina que o requerente aguarde em exercício sua concessão. A indicação de início pretendido para a própria data do protocolo não impunha o deferimento imediato nem autorizava a antecipação unilateral do afastamento. O Ofício nº 096/2022 liberava o servidor para adotar as providências necessárias à solicitação, sem constituir ato de deferimento do afastamento. Também o Decreto nº 3.635, de 26 de agosto de 2022, juntado sob o SEI nº 9427182, formalizou sua dispensa da função de confiança de Secretário-Geral, com efeitos a partir de 5 de agosto de 2022, preservando a titularidade e os deveres inerentes ao cargo efetivo. A inexistência de licença concedida para o período foi igualmente informada pela Secretaria Municipal de Educação no Despacho nº 420/2023, constante da documentação SEI nº 9121294, às fls. 32 e 33.

Quanto à capacitação profissional, as fotografias, anotações, registros de atividades e o depoimento da testemunha responsável pelo treinamento (SEI nº 9980817) corroboram a realização de atividades de aperfeiçoamento na área de tecnologia, especialmente em programação e automação, com potencial aplicação em rotinas administrativas. A ex-diretora da unidade escolar (SEI nº 9980839), embora tenha declarado não possuir conhecimento técnico para avaliar o treinamento, confirmou a contribuição do servidor para a melhoria das atividades escolares mediante a utilização de ferramentas e planilhas eletrônicas. Desse modo, reconhece-se a existência de elementos que comprovam a capacitação profissional e sua utilidade para o serviço público, não sendo a ausência de certificado ou a demonstração de que se tratava de oportunidade única circunstâncias suficientes para desconsiderar a justificativa apresentada.

Todavia, embora o aperfeiçoamento profissional constitua circunstância relevante para a análise da motivação do afastamento, não afasta a exigência de prévia autorização administrativa, tampouco justifica, por si só, a interrupção unilateral do exercício das atribuições funcionais. Com efeito, a realização do treinamento não demonstrou a existência de circunstância impeditiva que impossibilitasse o servidor de permanecer em exercício enquanto aguardava a concessão da licença, conforme exigido pelo art. 119, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 1992.

No tocante ao *animus abandonandi*, cumpre distinguir a ausência voluntária e não autorizada do elemento subjetivo necessário à configuração da infração disciplinar de abandono de cargo. Embora a inobservância do dever de permanecer em exercício constitua circunstância

relevante, sua comprovação, isoladamente, não autoriza presumir a intenção exigida pelo tipo disciplinar. A caracterização do abandono pressupõe a apreciação conjunta das circunstâncias do afastamento, das justificativas apresentadas e dos elementos que revelem a vontade do servidor no período investigado.

Ressalta-se a fundamentação do Relatório Final, especialmente, quanto à necessidade de examinar a vontade consciente de ausentar-se do serviço durante o período configurador da infração, sem exigir propósito de romper definitivamente o vínculo funcional. A Comissão apoiou essa compreensão no Manual de Processo Administrativo Disciplinar da Controladoria-Geral da União e no Parecer PGFN/CJU/CED nº 1.498/2007, admitindo a configuração do elemento subjetivo por dolo direto ou eventual. Essas referências são utilizadas como subsídios interpretativos, permanecendo o enquadramento fundamentado na legislação municipal. A adoção desse entendimento exige, contudo, demonstração concreta da intencionalidade, que não se confunde com a simples quantidade de faltas, a inexistência de licença ou a consciência abstrata da possibilidade de punição.

Nesse exame, o depoimento da ex-diretora da unidade escolar (SEI nº 9980839) apresenta relevância específica. A testemunha afirmou que orientou o servidor a aguardar a concessão da licença em exercício e que o informou, mediante seu telefone pessoal, de que as ausências seriam registradas como faltas até o deferimento. Embora não tenha precisado a data exata da conversa acerca da divergência documental, seu relato deve ser apreciado juntamente com as mensagens que demonstram a ciência do interessado sobre a pendência do requerimento. Não se atribui à testemunha a confirmação de advertência pelo setor de protocolo no atendimento inicial, pois essa possibilidade foi apresentada como suposição. A conclusão restringe-se às orientações que declarou ter prestado e à sua conjugação com os demais elementos documentados.

No interrogatório (SEI nº 10430223), o servidor confirmou que se afastou para aproveitar a oportunidade de aprimoramento profissional sem aguardar a concessão da licença e declarou não poder afirmar que conhecia a exigência de permanecer em exercício. Essa manifestação é confrontada com o depoimento da superiora e com as comunicações de agosto de 2022, que evidenciam seu conhecimento das pendências e da necessidade de adequação do início pretendido do afastamento. Mesmo após essas comunicações, permaneceu ausente nos meses subsequentes. Assim, ainda que se admita dúvida inicial sobre o procedimento, a continuidade do afastamento não decorreu apenas do equívoco no preenchimento do requerimento, mas da escolha de prosseguir na capacitação enquanto a licença permanecia pendente.

O requerimento de licença, as tentativas de regularização administrativa e o posterior retorno ao exercício não afastam, por si sós, a caracterização da infração disciplinar, especialmente diante das orientações recebidas, da ciência quanto às pendências do requerimento e da manutenção voluntária do afastamento por período superior ao limite legal, sem a necessária autorização administrativa. Nesse contexto, embora o retorno às atividades demonstre a intenção de preservar o vínculo funcional, tal circunstância não descaracteriza, necessariamente, o elemento subjetivo do abandono de cargo, cuja configuração deve ser aferida à luz da conduta adotada pelo servidor durante o período das ausências e do conjunto probatório produzido nos autos.

Os precedentes invocados pelo recorrente são considerados segundo suas circunstâncias. No AgRg no RMS nº 24.623/RS, o STJ examinou pedido de licença para acompanhar cônjuge apresentado com mais de quatro meses de antecedência e não respondido pela Administração. Aqui, o afastamento foi iniciado imediatamente após o requerimento, houve comunicações sobre sua regularização e a superiora afirmou ter orientado a permanência em exercício. O MS nº 21.645/DF, por sua vez, tratou de afastamento relacionado ao receio de cumprimento de ordem de prisão posteriormente considerada ilegal, enquanto o MS nº 21.042/DF examinou contexto de conversão de exoneração em destituição de cargo em comissão e imputação de improbidade administrativa. A exigência de demonstração do elemento volitivo é observada nesta decisão mediante o exame individualizado das circunstâncias do afastamento.

As diferenças apontadas impedem a transposição automática das conclusões desses julgados, sem desconsiderar a relevância do pedido prévio de licença e dos demais elementos favoráveis ao servidor.

Quanto à alegação de perdão tácito, verifica-se que o servidor retornou ao exercício em fevereiro de 2023, anteriormente à instauração do Processo Administrativo Disciplinar, ocorrida em janeiro de 2026, permanecendo no desempenho de suas atribuições nos anos subsequentes. O RMS nº 16.713/SP, invocado pelo recorrente, examinou situação em que o Superior Tribunal de Justiça atribuiu relevância ao retorno voluntário do servidor antes da instauração do procedimento disciplinar e à sua aceitação pela Administração, reconhecendo, naquele contexto, a ausência de intenção de abandono e a ocorrência de perdão tácito. Todavia, a aplicação desse entendimento exige a análise das particularidades do caso concreto, especialmente das providências adotadas pela Administração para apurar as ausências funcionais, não decorrendo o perdão tácito, de forma automática, do simples retorno ao exercício ou da manutenção posterior do vínculo funcional.

O Relatório Final, por sua vez, fundamentou a não configuração do perdão tácito no dever estatutário de apuração e na orientação do MS nº 8.928/DF, no qual a Terceira Seção do STJ afastou a aplicação do princípio trabalhista da imediatidade e a perda do poder disciplinar pelo retardamento da sanção em prazo inferior ao prescricional. Esse julgamento não resolve, isoladamente, todas as hipóteses de retorno anterior ao PAD, mas afasta a compreensão de que a demora na punição constitui causa automática de extinção da pretensão disciplinar. A solução deste recurso exige, portanto, relacionar esses fundamentos às providências efetivamente adotadas pela Administração.

Também o AgInt no REsp nº 1.618.804/PR não estabelece que todo retorno anterior ao PAD extingue necessariamente a responsabilidade. Naquele julgamento, a reassunção era posterior à instauração do procedimento, e o fundamento relativo ao perdão tácito não foi especificamente impugnado no agravo interno. A referência ao retorno anterior como condição da linha jurisprudencial que admite o instituto não dispensa o exame das demais circunstâncias, nem equivale à solução de hipótese idêntica à destes autos.

Na espécie, o Processo de Irregularidade nº 23.24.000003810-2 foi autuado em 1º de fevereiro de 2023 e recebeu encaminhamentos e diligências naquele ano, conforme o Despacho nº 1332/2023 e os Despachos-Diligência nº 699/2023 e nº 928/2023, reproduzidos na documentação SEI nº 9121294, fls. 18, 20 e 29, respectivamente. Esses atos demonstram que a retomada do exercício coexistiu com providências destinadas a esclarecer a regularidade das ausências. O expediente não se confunde com o PAD instaurado em 2026, não comprova tramitação ininterrupta durante todo o intervalo e não é utilizado como fundamento interruptivo da prescrição. Sua relevância está em evidenciar que o acolhimento do retorno não foi acompanhado de reconhecimento administrativo definitivo da licitude do afastamento.

Importa destacar que a instauração de procedimento preliminar de apuração não se equipara, necessariamente, à instauração de processo administrativo disciplinar, tampouco afasta, por si só, a possibilidade de reconhecimento do perdão tácito. Todavia, as diligências realizadas em 2023 constituem elementos relevantes para a aferição da conduta administrativa, pois demonstram que as ausências continuaram submetidas à apuração, sem manifestação expressa de reconhecimento de sua regularidade. A análise do instituto deve considerar, portanto, não apenas o intervalo entre o retorno e a instauração do PAD, mas também a natureza e o alcance das providências adotadas pela Administração nesse período.

O art. 165 da Lei Complementar nº 11, de 1992, impõe o dever de apurar as irregularidades conhecidas, assegurada a ampla defesa. Enquanto subsistente o vínculo e não aplicada a penalidade competente, o acolhimento do retorno e o pagamento pelos serviços prestados são compatíveis com a continuidade da relação funcional e com a observância do devido processo legal. A suspeita de abandono não autorizava tratar a demissão como consequência automática, impedindo o exercício antes da conclusão do procedimento. Por isso, o recebimento do trabalho e a remuneração posterior não são interpretados, nestas circunstâncias, como remissão das ausências anteriores.

A orientação do Manual de Processo Administrativo Disciplinar da CGU, invocada pela Comissão, de que a reassunção não desconstitui automaticamente o abandono já caracterizado é utilizada como subsídio interpretativo. Acompanha-se, assim, a conclusão do Relatório Final quanto à inexistência de perdão tácito, mediante conjugação do dever municipal de apuração, das providências documentadas em 2023, da ausência de regularização do afastamento e da análise dos elementos da infração. O retorno anterior ao PAD e a continuidade dos pagamentos, comprovada pelos documentos da defesa escrita (SEI nº 10755427), foram considerados, mas não representam, nesse contexto, decisão de absolvição ou concessão retroativa de licença.

A convalidação prevista no art. 56 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, pressupõe a existência de ato administrativo que apresente vício sanável, observados os requisitos legalmente estabelecidos. No caso concreto, não houve ato de concessão de licença passível de convalidação, razão pela qual o instituto não se presta a conferir regularidade ao afastamento realizado sem prévia autorização administrativa. De igual modo, a substituição do servidor durante o período de ausência e a inexistência de prejuízo às atividades escolares, mencionadas pela ex-diretora da unidade, não afastam a irregularidade da conduta nem suprem a exigência legal de autorização para o afastamento. Por fim, os princípios da proteção da confiança legítima e da vedação ao comportamento contraditório não impedem a Administração de apurar e responsabilizar o servidor por ausências funcionais pretéritas, uma vez que o recebimento dos serviços posteriormente prestados não configura reconhecimento da regularidade do afastamento anterior, especialmente diante das providências de apuração documentadas desde 2023.

Quanto à boa-fé, à segurança jurídica, à confiança legítima e à invocação dos arts. 20 a 24 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro, foram consideradas a divergência de datas, as tentativas de correção, a interrupção de um dos canais eletrônicos, a capacitação realizada, o retorno anterior ao PAD e a prestação dos serviços nos anos subsequentes. Não se identifica imposição retroativa de requisito criado após os fatos, pois o dever de aguardar a concessão da licença em exercício já integrava o regime aplicável em 2022. Tampouco consta decisão administrativa reconhecendo a regularidade das ausências que esteja sendo desconstituída mediante mudança de interpretação. A duração da apuração e as consequências da demissão são relevantes, mas, confrontadas com a pendência conhecida da licença, as orientações recebidas e as providências administrativas documentadas, não justificam reconhecer autorização para o afastamento ou extinção da responsabilidade disciplinar.

No que concerne à alegação de violação aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, cumpre destacar que a natureza e a gravidade da infração disciplinar devem ser examinadas à luz das disposições expressas do regime jurídico municipal. Nesse contexto, o histórico funcional do servidor, a inexistência de penalidades anteriores, o desempenho de suas atribuições após o retorno e a alegada ausência de prejuízo às atividades escolares não possuem, isoladamente, o condão de afastar a responsabilidade disciplinar pela conduta apurada. Com efeito, uma vez demonstrada a configuração dos elementos objetivo e subjetivo do abandono de cargo público, o art. 156, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 1992, estabelece a penalidade de demissão para a infração prevista no art. 142, inciso XVII, do mesmo diploma legal, não conferindo à autoridade julgadora discricionariedade para substituí-la por sanção menos gravosa.

A avaliação das circunstâncias prevista no art. 152 da referida Lei Complementar não autoriza o afastamento da consequência jurídica expressamente estabelecida para a infração comprovada. Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do MS nº 21.937/DF, afastou a alegação de ofensa aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade diante da aplicação da penalidade de demissão legalmente prevista para a infração disciplinar demonstrada. Assim, não se verifica desproporcionalidade na sanção aplicada, porquanto sua imposição decorre de expressa previsão legal e da conclusão fundamentada quanto à configuração da infração disciplinar, não sendo juridicamente admissível a substituição da penalidade com fundamento exclusivo nas circunstâncias pessoais e funcionais invocadas pelo recorrente.

Mantido o enquadramento como abandono de cargo, não se acolhe o pedido subsidiário de reclassificação para infração residual sujeita à suspensão e ao prazo prescricional de dois anos. Não se impõe nova penalidade por infração prescrita, não se altera o reconhecimento da prescrição quanto ao art. 141, inciso III, e não se agrava a situação do recorrente. A manutenção ou o restabelecimento do vínculo funcional e o cancelamento dos registros decorrentes da demissão, requeridos como consequências da reforma, ficam igualmente afastados em razão da manutenção da decisão.

Assim sendo, os elementos apresentados pelo recorrente foram expressamente apreciados, inclusive as provas da capacitação, as iniciativas de regularização, o retorno anterior ao PAD e o histórico funcional. Essas circunstâncias foram confrontadas com as orientações prestadas, a ciência da pendência do requerimento e a manutenção voluntária do afastamento sem autorização administrativa. A conclusão pelo abandono de cargo, acolhida na decisão recorrida, fundamenta-se na interpretação de que o conjunto desses elementos evidencia o componente subjetivo exigido para a infração, não se limitando à constatação objetiva das faltas. Também não se reconhece, pelas razões expostas, causa de extinção da responsabilidade disciplinar decorrente da retomada do exercício.

Diante do exposto, com fundamento na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, conheço o recurso administrativo interposto por FAUSTO BARBOSA ALVES e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a Decisão de PAD (SEI nº 10896842), com a fundamentação explicitada nesta decisão, e acolhendo as conclusões do Relatório Final nº 336/2026 – CESPAD-01 (SEI nº 10790574) quanto à configuração da infração disciplinar de abandono de cargo público, ressalvadas as considerações complementares ora apresentadas.

Mantém-se, portanto, a penalidade de demissão, com efeitos a partir da publicação do respectivo ato, em razão da prática da infração prevista no art. 142, inciso XVII, c/c o art. 156, inciso I, da Lei Complementar nº 11, de 1992. Preserva-se, igualmente, o reconhecimento da prescrição da ação disciplinar quanto à infração prevista no art. 141, inciso III, do mesmo diploma legal.

Encaminhem-se os autos à Controladoria-Geral do Município para ciência do interessado e de seu representante legal e adoção das providências cabíveis no âmbito de sua competência.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11692943** e o código CRC **72697662**.

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

À vista do contido no Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 24.7.000004285-1, e nos termos da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, decido:

1 Não conhecer do denominado "Recurso Hierárquico/Reconsideração com Pedido de Efeito Suspensivo" (SEI nº 11752512), apresentado pela defesa da servidora KARITA FERNANDES CORREA, matrícula nº 878138-01, em razão da vedação à renovação do pedido de reconsideração, prevista no art. 131 da Lei Complementar nº 11, de 1992, e do exaurimento da via recursal administrativa, nos termos do art. 132, § 1º, do mesmo diploma, combinado com o art. 64, inciso IV, da Lei nº 9.861, de 2016;

2 Reconhecer que a Decisão Administrativa anteriormente proferida (SEI nº 11048387), publicada no Diário Oficial do Município Eletrônico, Edição nº 8855, de 2 de setembro de 2026, conheceu do pedido de reconsideração apresentado pela interessada e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a Decisão de PAD (SEI nº 10311174) e a penalidade de demissão aplicada, com efeitos a partir de 9 de outubro de 2023;

3 Esclarecer que a informação acerca de novo prazo para apresentação de pedido de reconsideração ou recurso, constante do Ofício nº 1077/2026-GAB/CGM (SEI nº 11374294), não afasta a vedação legal à renovação da reconsideração tampouco autoriza a reabertura da via recursal administrativa já exaurida, razão pela qual a apresentação da impugnação dentro do prazo informado não supre a ausência de cabimento legal;

4 Declarar prejudicado o pedido de atribuição de efeito suspensivo, em decorrência do não conhecimento da impugnação apresentada;

5 Reconhecer o exaurimento da via recursal administrativa, tendo em vista que a penalidade e o pedido de reconsideração já foram apreciados pela autoridade máxima do Poder Executivo municipal, inexistindo autoridade hierarquicamente superior no âmbito da administração municipal, mantendo-se integralmente as decisões anteriormente proferidas, sem reabertura da discussão acerca do mérito da penalidade aplicada;

6 Determinar a expedição do correspondente Decreto de Demissão, para formalização da penalidade aplicada, nos termos do Relatório Final nº 176/2026 – CESPAD-02 (SEI nº 9882260), da Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 02, e das decisões anteriormente proferidas, com efeitos a partir de 9 de outubro de 2023; e

7 Determinar, após a publicação do Decreto de Demissão, o retorno dos autos à Controladoria-Geral do Município para ciência da interessada e de seu procurador constituído e adoção das providências administrativas decorrentes.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11791448** e o código CRC **FD60A804**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.7.000004285-1 SEI Nº 11791448v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

À vista do contido no Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 25.7.000001286-0, e nos termos da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, decido:

1 Receber a manifestação intitulada "Embargos de Declaração com Efeitos Infringentes" (SEI nº 11752649), apresentada pela defesa do servidor SANDRO PIRES MACEDO, matrícula nº 1211684-01, no exercício do direito de petição, sem lhe atribuir natureza de recurso administrativo ou pedido de reconsideração, considerando o exaurimento da via recursal administrativa ordinária;

2 Reconhecer que a Decisão Administrativa anteriormente proferida (SEI nº 11267876), publicada no Diário Oficial do Município Eletrônico, Edição nº 8861, de 11 de setembro de 2026, conheceu do recurso administrativo apresentado pelo interessado e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a penalidade de suspensão por 45 (quarenta e cinco) dias;

3 Esclarecer que as alegações apresentadas foram examinadas à luz do direito de petição, do dever de motivação e do princípio da autotutela administrativa, não tendo sido identificadas omissão, obscuridade, contradição interna ou erro material capazes de justificar a revisão ou alteração da decisão anteriormente proferida. Ressalta-se que a responsabilidade disciplinar do interessado foi delimitada ao compartilhamento de sua senha pessoal, tendo sido devidamente considerados o contexto da pandemia, as dificuldades operacionais, a alegada orientação da chefia, a atuação de terceiros, a ausência de comprovação de vantagem pessoal e os antecedentes funcionais, inclusive para fins de dosimetria da penalidade;

4 Reconhecer o exaurimento da via recursal administrativa ordinária, tendo em vista que a penalidade e a impugnação administrativa já foram apreciadas pela autoridade máxima do Poder Executivo municipal, inexistindo instância hierarquicamente superior para reexame da matéria, razão pela qual se mantém integralmente a Decisão Administrativa (SEI nº 11267876), sem reabertura da discussão acerca do mérito da penalidade de suspensão anteriormente aplicada;

5 Indeferir o pedido de efeito suspensivo, considerando a natureza não recursal da manifestação apresentada e a ausência de fundamentos que justifiquem a suspensão dos efeitos da decisão administrativa anteriormente proferida; e

6 Encaminhar os autos à Controladoria-Geral do Município para ciência do interessado e de seu representante legal e adoção das providências decorrentes da decisão mantida, inclusive quanto à avaliação da conveniência de conversão da suspensão em multa, conforme já previsto na Decisão Administrativa (SEI nº 11267876).

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11927137** e o código CRC **EB6F50A9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.7.000001286-0 SEI Nº 11927137v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

À vista do contido no Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 22.16.000003434-7, instaurado em desfavor do servidor JARLUS MENDES FELIPE, matrícula nº 1080156-01, CPF nº ***.297.981-**, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, vinculado à Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, para apuração da possível prática da infração disciplinar de abandono de cargo, prevista no inciso XVII do art. 142 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e nos termos dos arts. 163, inciso I, 187, § 1º, e 188 do mesmo diploma legal, passo ao julgamento.

A apuração teve origem nas ausências ao serviço registradas a partir de setembro de 2021, após o encerramento de licença para tratamento de saúde. Na instrução inicial, a comissão processante contabilizou 353 (trezentas e cinquenta e três) faltas entre setembro de 2021 e agosto de 2022 e, por meio do Relatório Final nº 012/2022 (SEI nº 0620128), recomendou a aplicação da penalidade de demissão, acolhida pelo Despacho nº 168/2022 (SEI nº 0826660).

Após a apresentação de pedido de reconsideração, acompanhado de documentação médica e de informações sobre o desaparecimento do servidor, a Procuradoria-Geral do Município emitiu o Parecer Jurídico nº 173/2023 (SEI nº 0985554), no qual destacou a necessidade de apurar a repercussão do estado de saúde mental sobre sua capacidade de compreensão e autodeterminação à época das ausências. A orientação foi acolhida pelo Despacho nº 96/2023 (SEI nº 1275306), que anulou o julgamento anterior e o converteu em diligência, com retorno dos autos à fase de inquérito administrativo.

A configuração do abandono de cargo exige o exame das circunstâncias que motivaram as ausências e do elemento subjetivo da conduta, denominado *animus abandonandi*. Por essa razão, os registros de frequência devem ser apreciados em conjunto com as provas relativas às condições de saúde do servidor e à sua capacidade de compreender e cumprir os deveres funcionais no período investigado.

Retomada a instrução, foram produzidas provas documentais, testemunhais e periciais, com participação do servidor e de suas representantes. Foram colhidas suas declarações e as das testemunhas indicadas pela defesa, obtidos registros migratórios junto à Polícia Federal e instaurado o Incidente de Sanidade Mental SEI nº 26.16.000000733-3, posteriormente apenso a este processo. Os documentos médicos demonstraram histórico de transtorno afetivo bipolar, com episódios depressivos, sintomas psicóticos, desorganização emocional e comportamentos de fuga. As informações sobre os deslocamentos internacionais também foram submetidas à avaliação da Junta Médica Oficial, a fim de esclarecer sua eventual relação com o quadro clínico do servidor e com as ausências ao serviço.

O Laudo Médico nº 10187514/2026 (SEI nº 10187514), elaborado pela Junta Médica Oficial, confirmou a existência de transtorno afetivo bipolar e reconheceu o nexo causal direto entre o quadro clínico do servidor e as ausências objeto de apuração. Afirmou,

ainda, que a patologia gerava desorganização emocional que impedia a iniciativa de comunicar a impossibilidade de comparecimento ou solicitar licença pelos meios administrativos. Questionada sobre a existência de vontade livre e consciente de abandonar o cargo à época das faltas, a Junta Médica respondeu negativamente, com fundamento nos documentos médicos contemporâneos aos fatos. Reconheceu, igualmente, comprometimento do discernimento quanto às consequências jurídicas e funcionais dos deslocamentos e esclareceu que a capacidade de realizar viagens internacionais não implica, necessariamente, preservação das condições mentais para gerir as obrigações perante a Administração.

As referências do laudo ao comprometimento parcial da capacidade crítica, volitiva e adaptativa e à condição de "parcialmente inimputável" devem ser apreciadas em conjunto com as demais respostas periciais e com os elementos dos autos. Nesse contexto, assumem especial relevância o reconhecimento do nexo causal entre a doença e as faltas, o prejuízo à capacidade de comunicação do afastamento e a resposta específica sobre a ausência de vontade livre e consciente de abandonar o cargo. A apreciação conjunta dessas provas permite concluir que as ausências decorreram de quadro clínico que comprometeu o discernimento e a autodeterminação do servidor. Os deslocamentos e a permanência no exterior, considerados à luz da avaliação médica oficial e do histórico documentado, não constituem elementos suficientes para demonstrar a intenção consciente exigida para a caracterização da infração imputada.

Encerrada a nova instrução, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar apresentou o Relatório Final nº 101/2026 (SEI nº 10773474), no qual concluiu pela ausência do elemento subjetivo necessário à configuração do abandono de cargo, recomendando o arquivamento do feito. A conclusão foi integralmente acolhida pela Corregedoria-Geral da AGCMG, por meio do Despacho nº 336/2026 (SEI nº 11671671).

Quanto à situação funcional atual, a Junta Médica indicou necessidade de readaptação de função e persistência de restrições laborais. A adoção das providências decorrentes deste julgamento deverá, portanto, observar as recomendações periciais, com atuação dos setores competentes para regularização dos assentamentos e definição das atividades compatíveis com a condição de saúde do servidor.

Diante do exposto, resolvo:

I - Acolher o Relatório Final nº 101/2026 (SEI nº 10773474), elaborado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, e o Despacho nº 336/2026 (SEI nº 11671671), da Corregedoria-Geral da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, reconhecendo, com fundamento no conjunto probatório, especialmente no Laudo Médico nº 10187514/2026 (SEI nº 10187514), a ausência do animus abandonandi, elemento subjetivo necessário à configuração da infração disciplinar de abandono de cargo.

II - Absolver o servidor JARLUS MENDES FELIPE, matrícula nº 1080156-01, da imputação da infração disciplinar prevista no inciso XVII do art. 142 da Lei Complementar nº 11, de 1992.

III - Encaminhar os autos à Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia para adoção das providências administrativas necessárias à regularização da situação funcional do servidor, considerando a anulação do julgamento anterior pelo Despacho nº 96/2023 e o resultado deste julgamento, bem como para articulação com os setores competentes quanto à readaptação e à definição das atividades compatíveis com sua condição de saúde, observadas as restrições e recomendações da Junta Médica Oficial.

IV - Determinar que a Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia proceda à intimação do interessado e de sua advogada constituída acerca desta decisão, com informação sobre o prazo de 30 (trinta) dias previsto no art. 133 da Lei Complementar nº 11,

de 1992, para exercício do direito de impugnação, quando cabível, contado da publicação ou da ciência da decisão.

Após o decurso do prazo previsto no inciso IV e o cumprimento das providências administrativas decorrentes desta decisão, proceda-se ao arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar SEI nº 22.16.000003434-7, sem aplicação de penalidade disciplinar, no âmbito da Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11930828** e o código CRC **C0F6FC58**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.16.000003434-7 SEI Nº 11930828v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 12.889.035/0002-93, em face da penalidade de multa moratória no importe de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela entregue em desconformidade com o prazo previsto no edital, aplicada em razão de descumprimento contratual relacionado ao Empenho nº 015/2026 (SEI nº 9925016), vinculado ao Pregão Eletrônico nº 90007/2025 SRP – SAÚDE (SEI nº 9924946), à Ata de Registro de Preços nº 071/2025 (SEI nº 9925004) e ao 3º Pedido Filho formalizado no Processo SEI nº 26.29.000003256-5.

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde por meio do Despacho nº 5387/2026 (SEI nº 11174929), que acolheu o Parecer Jurídico nº 1062/2026 (SEI nº 11168464), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa apresentou recurso administrativo (SEI nº 11459186), no qual sustenta, em síntese, que não houve inexecução contratual injustificada, mas atraso pontual decorrente da falta temporária do medicamento; que atua como distribuidora e depende da produção da indústria farmacêutica e da disponibilidade de matérias-primas; que a ausência de previsibilidade das solicitações de fornecimento e a necessidade de reposição dos estoques contribuíram para o atraso; que os produtos foram integralmente entregues, recebidos e aceitos pela Administração; que não agiu com culpa, negligência ou desídia; que as dificuldades de abastecimento caracterizariam caso fortuito e autorizariam a incidência da teoria da imprevisão; e que não houve prejuízo à Administração nem desabastecimento. Reitera, ainda, as manifestações anteriores, nas quais questionou a existência de obrigação contratual formalizada apenas por nota de empenho. Ao final, requer o reconhecimento da ausência de justa causa e o afastamento da penalidade. Subsidiariamente, pleiteia a substituição da multa por advertência, em observância aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da motivação e da dosimetria da pena.

O recurso foi analisado pela Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, que, no Despacho nº 2409/2026 (SEI nº 11468101), opinou pela manutenção da decisão, diante da ausência de argumentos capazes de modificar a fundamentação e a conclusão do parecer anteriormente exarado. Em seguida, o Secretário Municipal de Saúde, mediante o Despacho nº 6001/2026 (SEI nº 11501308), ratificou integralmente o Despacho nº 5387/2026 (SEI nº 11174929) e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

Conforme evidenciado nos autos, a empresa confirmou, em 7 de abril de 2026, o recebimento da Intimação nº 172/2026 (SEI nº 9925046), encaminhada em 19 de março de 2026, por meio da qual foi instada a entregar, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, os bens constantes do Empenho nº 015/2026. De acordo com a apuração registrada no Parecer Jurídico nº 1062/2026 (SEI nº 11168464), o prazo para o cumprimento da obrigação encerrou-se em 27 de abril de 2026. A entrega integral do medicamento, contudo, somente ocorreu em 30 de abril

de 2026, conforme confirmada pela Coordenação do Almoxarifado Central no Despacho nº 614/2026 (SEI nº 10677446) e demonstrada pela Nota Fiscal nº 61.246 e pelo comprovante de recebimento anexados à defesa (SEI nº 10123056), perfazendo 3 (três) dias de atraso.

O prazo e as condições para o cumprimento da obrigação foram expressamente estabelecidos nos itens 15.5.1 e 15.5.3 do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2025 SRP – SAÚDE, nos seguintes termos:

> **.....**
>
> **15.5.1.** O prazo de entrega dos bens é de 20 (vinte) dias, contados após o recebimento da ordem de entrega ou Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento e acompanhados dos documentos fiscais respectivos, deve conter, obrigatoriamente, a especificação do item, marca do fabricante e quantidade entregue;
>
> **15.5.3.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar à Administração as razões respectivas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a entrega, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
>
>

A disciplina editalícia estabeleceu, portanto, não apenas prazo certo para a entrega, mas também procedimento específico para a hipótese de impossibilidade de seu cumprimento. Competia à contratada comunicar previamente à Administração as razões que impediriam a entrega tempestiva e formular o correspondente pedido de prorrogação, a fim de possibilitar a análise da justificativa. Não consta dos autos, entretanto, requerimento específico de prorrogação relativo ao Empenho nº 015/2026, tampouco autorização administrativa para alteração do prazo originalmente estabelecido.

Quanto à alegação de inexistência de vínculo contratual, suscitada na defesa e reiterada em sede recursal, cumpre esclarecer que a obrigação de fornecimento decorre de procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, cujas condições foram estabelecidas no respectivo edital e na Ata de Registro de Preços nº 071/2025. Embora a ata não imponha à Administração a obrigação de adquirir a totalidade dos quantitativos registrados, estabelece compromisso de fornecimento nas condições pactuadas. No caso concreto, a contratação foi individualizada mediante a emissão da correspondente nota de empenho e da ordem de fornecimento, cujo recebimento foi confirmado pela recorrente, que, inclusive, deu início à execução do objeto, evidenciando a existência de obrigação regularmente assumida.

A formalização da contratação por instrumento substitutivo encontra amparo no art. 95, inciso II, da Lei federal nº 14.133, de 2021, que admite essa modalidade nas compras com entrega imediata e integral, das quais não resultem obrigações futuras, considerando-se imediata, nos termos do art. 6º, inciso X, da mesma Lei, a entrega realizada no prazo de até 30 (trinta) dias. Na hipótese examinada, a nota de empenho contemplou quantitativo determinado de medicamento, com prazo de entrega integral de 20 (vinte) dias, sem previsão de prestação continuada ou obrigação futura de assistência técnica. Ademais, o item 5.2 da Ata de Registro de Preços nº 071/2025 remete expressamente ao art. 95 da referida Lei, devendo a previsão geral de formalização contratual constante do edital ser interpretada em consonância com essa disposição. Ressalte-se que a existência de sucessivos pedidos decorrentes da ata não caracteriza, por si só, fornecimento parcelado no âmbito de cada contratação individualizada. Assim, tratando-se de aquisição formalizada por instrumentos escritos que identificam o objeto, o quantitativo, o preço, o prazo e as condições de entrega, a ausência de termo contratual apartado não afasta a exigibilidade da obrigação assumida, tampouco exime a recorrente da responsabilidade pelo descumprimento do prazo de fornecimento.

Ao participar do procedimento licitatório, assinar a Ata de Registro de Preços nº 071/2025 e aceitar o Empenho nº 015/2026, a recorrente vinculou-se às regras do instrumento convocatório e assumiu o dever de entregar integralmente o medicamento no prazo fixado. A

Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece em seu art. 115, *caput*, que: "O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial."

A alegação de falta temporária do medicamento e de necessidade de renovação dos estoques não demonstra, por si só, circunstância excepcional apta a excluir a responsabilidade administrativa. A disponibilidade dos bens junto aos fabricantes, a organização da cadeia de suprimentos e a compatibilização dos prazos de aquisição, faturamento, expedição e transporte integram o planejamento necessário à execução do fornecimento. Para que dificuldades de abastecimento caracterizem caso fortuito ou força maior, é necessária demonstração concreta do evento, de sua repercussão sobre a obrigação e da impossibilidade de superação mediante diligência adequada.

Embora a defesa faça referência a cartas de laboratórios e à indisponibilidade de matérias-primas, os documentos que a acompanham neste processo consistem na nota fiscal e no comprovante de recebimento. Não foi apresentada documentação específica da indústria que demonstrasse ruptura extraordinária de abastecimento do medicamento, a duração dessa indisponibilidade ou sua relação direta com os 3 (três) dias de atraso efetivamente sancionados.

Além disso, a própria empresa informou que faturou integralmente o quantitativo solicitado em 8 de abril de 2026, mediante a Nota Fiscal nº 61.246, portanto antes do vencimento da obrigação. Embora a emissão da nota fiscal não comprove, isoladamente, a disponibilidade física de todo o medicamento ou sua efetiva expedição, tampouco demonstra a existência de impedimento extraordinário que justificasse a conclusão da entrega apenas em 30 de abril de 2026. As alegações de dificuldades de abastecimento não foram acompanhadas de elementos que esclarecessem sua duração e sua repercussão concreta sobre o prazo desse fornecimento.

O cumprimento da obrigação não se exaure com a emissão da nota fiscal ou com a expedição da mercadoria, mas pressupõe a efetiva entrega dos bens no local e nas condições definidos no instrumento convocatório. A utilização de transportadora como auxiliar na execução do fornecimento não transfere à Administração os riscos ordinários da operação logística. No caso, não se demonstrou que o Município tenha recusado, retardado ou inviabilizado o recebimento dentro do prazo estabelecido.

Também não basta invocar a teoria da imprevisão de forma abstrata. A recorrente deveria demonstrar evento superveniente extraordinário e sua repercussão concreta sobre a execução da obrigação. A necessidade de recomposição de estoques e a dependência ordinária da produção industrial, sem prova de circunstância excepcional, não justificam o afastamento da penalidade pelo atraso apurado. A ausência de previsibilidade quanto à data de cada pedido, inerente à sistemática do registro de preços, não afasta o prazo de entrega estabelecido para as aquisições efetivamente solicitadas e aceitas pela fornecedora.

A boa-fé alegada pela recorrente, seu histórico de fornecimento e a emissão da Nota Fiscal nº 61.246 são elementos relevantes para a apreciação da conduta, mas não equivalem ao adimplemento tempestivo. Não se presume dolo ou propósito deliberado de descumprimento. A exigência de dolo ou culpa grave invocada pela recorrente não constitui requisito específico estabelecido pelos arts. 155, inciso VII, e 162 da Lei federal nº 14.133, de 2021, para a aplicação de multa por retardamento injustificado, sem prejuízo da necessária demonstração da responsabilidade da contratada. A responsabilização decorre da falta de diligência no cumprimento do prazo de entrega e na comunicação tempestiva da impossibilidade de observá-lo, evidenciada pelo fornecimento tardio, pela ausência de pedido de prorrogação e pela insuficiência das justificativas genéricas apresentadas. Não se adota, portanto, responsabilidade automática pelo simples resultado, mas se examinam a conduta da contratada e as razões por ela invocadas.

A Lei federal nº 14.133, de 2021, dispõe:

.....

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

.....

No presente caso, não se atribui à empresa abandono do fornecimento ou recusa definitiva de entrega, mas o retardamento injustificado de sua execução. O posterior cumprimento integral da obrigação é relevante para a correta classificação da conduta e para a dosimetria, mas não elimina a mora anteriormente verificada.

O item 12.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2025 SRP – SAÚDE disciplina expressamente essa hipótese:

.....

12.5. A Contratada que entregar o objeto ou executar o serviço contratado de forma integral, porém com atraso injustificado em relação aos prazos fixados no contrato ou no instrumento convocatório será aplicado multa de mora de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia, cumuláveis até o 15º (décimo quinto) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor da parcela entregue ou executada em desconformidade com o prazo previsto no contrato, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

.....

A entrega integral do medicamento em 30 de abril de 2026, portanto, não constitui fundamento suficiente para afastar a penalidade, pois corresponde à hipótese de cumprimento integral com atraso prevista no item 12.5 do edital. A multa incidiu sobre o valor do fornecimento entregue fora do prazo, segundo o número de dias de mora efetivamente apurados.

A possibilidade de aplicação da multa encontra amparo no art. 156 da Lei federal nº 14.133, de 2021:

.....

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do *caput* deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

.....

Especificamente quanto à mora, o art. 162, *caput*, da mesma Lei estabelece: "O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato."

No mesmo sentido, o Decreto nº 966, de 14 de março de 2022, que regulamenta, no âmbito municipal, os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei federal nº 14.133, de 2021, estabelece:

.....

Art. 5º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Decreto as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Art. 8º A sanção de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado.

.....

Quanto à alegação de ausência de proporcionalidade e ao pedido subsidiário de substituição por advertência, verifica-se que a sistemática do item 12.5 contempla critério progressivo para o cálculo da multa. Considerados os 3 (três) dias de atraso, a incidência de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia resulta em 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela entregue fora do prazo.

O Empenho nº 015/2026 contemplou o fornecimento de 50.010 (cinquenta mil e dez) comprimidos de cloridrato de ondansetrona 4 mg, ao valor total de R$ 9.836,97 (nove mil oitocentos e trinta e seis reais e noventa e sete centavos). Como houve entrega integral desse quantitativo com atraso, a multa corresponde a R$ 147,55 (cento e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), observado o arredondamento monetário.

A observância da fórmula editalícia não dispensa a apreciação das circunstâncias concretas, conforme o art. 156, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021, e o art. 23 do Decreto nº 966, de 2022. Nesse exame, são consideradas a curta duração da mora, a entrega integral, o faturamento anterior ao vencimento e a ausência de demonstração de dano patrimonial específico. Não se presume desabastecimento, interrupção de atendimento ou dano individual a pacientes, nem se utilizam tais ocorrências como circunstâncias agravantes.

Por outro lado, o medicamento destinava-se às unidades de urgência e emergência da rede municipal de saúde. Conforme registrado no Despacho nº 268/2026 (SEI nº 9935301), trata-se de insumo utilizado no controle de náuseas e vômitos, cuja disponibilidade integra o planejamento assistencial dessas unidades. Sua essencialidade evidencia a relevância do cumprimento do prazo, sem significar que tenha sido comprovado prejuízo efetivo decorrente da mora.

A multa aplicada guarda proporção com essas circunstâncias: restringe-se aos 3 (três) dias de atraso, corresponde a percentual reduzido sobre o fornecimento e não foi cumulada com sanção restritiva do direito de licitar ou contratar. A entrega integral e a brevidade da mora são reconhecidas na classificação da infração e na extensão da penalidade, sem que a falta de prova de dano financeiro torne irrelevante o descumprimento do prazo.

O pedido de substituição por advertência também não merece acolhimento. Os itens 12.3 e 12.4 do edital reservam essa medida a descumprimentos de pequena relevância, nos termos ali definidos. Neste caso, o atraso recaiu sobre a entrega do próprio objeto, não se limitando a dever instrumental ou formal. Além disso, o enquadramento adotado é o de retardamento injustificado previsto no art. 155, inciso VII, da Lei federal nº 14.133, de 2021, enquanto o § 2º do art. 156 reserva a advertência à infração prevista no inciso I do art. 155, quando não se justificar penalidade mais grave.

A conclusão encontra apoio, em caráter ilustrativo, no julgamento do AgInt no AREsp nº 1.929.710/SP, de relatoria do Ministro Og Fernandes, pela Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, em 17 de maio de 2022, publicado no DJe de 27 de maio de 2022. Ao registrar os fundamentos do acórdão de origem, o julgado consignou:

> PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. MALFERIMENTO DOS ARTS. 11, 489 E 1.022 DO CPC. INEXISTÊNCIA. PRETENSÃO DE AFASTAMENTO DA MULTA APLICADA. REEXAME. IMPOSSIBILIDADE. ÓBICES DAS SÚMULAS N. 5 E 7 DO STJ. 1. Registro que não houve afronta aos arts. 11, 489 e 1.022 do Código de Processo Civil. O acórdão recorrido não incorreu em omissão ou carência de fundamentação, uma vez que o voto condutor do julgado apreciou, fundamentadamente, todas as questões necessárias à solução da controvérsia, dando-lhes, contudo, solução jurídica diversa da pretendida pela parte agravante. Vale destacar, ainda, que não se pode confundir decisão contrária ao interesse da parte com ausência de fundamentação ou negativa de prestação jurisdicional. Nesse sentido: STJ, REsp n. 1.129.367/PR, relatora Ministra Diva Malerbi (Desembargadora Federal Convocada/TRF 3ª Região), Segunda Turma, DJe de 17/6/2016; REsp n. 1.078.082/SP, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe de 2/6/2016;AgRg no REsp n. 1.579.573/RN, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe de 9/5/2016; REsp de 1.583.522/SP, relator Ministro Humberto Martins, Segunda Turma, DJe de 22/4/2016.2. Na espécie, o Tribunal de origem consignou que a penalidade foi corretamente aplicada, bem como ter havido o pertinente procedimento administrativo, com a observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório. **Apontou que, comprovada a responsabilidade da empresa recorrente no atraso para a entrega da obra e, desse modo, a multa fixada é legal**. 3. Nesse contexto, verifica-se que a fundamentação adotada na origem está embasada no exame das provas dos autos e das cláusulas do contrato; portanto, o acórdão combatido somente poderia ser modificado mediante o reexame dos aspectos concretos da causa e do aludido contrato administrativo, o que é vedado, no âmbito do recurso especial, pelas Súmulas n. 5 e 7 desta Corte.4. É firme o entendimento desta Corte de que "os mesmos óbices impostos à admissão do recurso pela alínea 'a' do permissivo constitucional impedem a análise recursal pela alínea 'c', ficando prejudicada a análise do dissídio jurisprudencial" (STJ, AgInt no REsp n. 1.503.880/PE, relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe de 8/3/2018).5. Agravo interno a que se nega provimento. (STJ - AgInt no AREsp: 1929710 SP 2021/0199222-1, Relator.: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 17/05/2022, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 27/05/2022, g.)

Naquele julgamento, o STJ negou provimento ao agravo interno, destacando que a revisão da conclusão fundada nas provas e nas cláusulas contratuais encontrava óbice nas Súmulas nº 5 e nº 7. O precedente não estabelece que qualquer atraso autorize automaticamente a multa, mas evidencia a importância da comprovação da responsabilidade, da previsão contratual e da observância do procedimento administrativo.

Em que pese o precedente envolver objeto distinto e contratação submetida à legislação anterior, esses elementos também estão presentes nesta apuração: a entrega tardia foi documentalmente comprovada, as justificativas foram examinadas, a multa possui previsão editalícia específica e foram oportunizadas defesa e interposição de recurso.

Também não se identifica ausência de motivação na decisão recorrida. O Parecer Jurídico nº 1062/2026 (SEI nº 11168464) identificou a confirmação de recebimento da ordem de fornecimento, o prazo de 20 (vinte) dias, a data da entrega e os 3 (três) dias de atraso, além de indicar a cláusula editalícia e os dispositivos legais pertinentes. Ao acolher o parecer no Despacho nº 5387/2026 (SEI nº 11174929), o Secretário Municipal de Saúde incorporou seus fundamentos como razões de decidir.

Embora conste de trecho da fundamentação do parecer a expressão “não realizando a entrega dos itens”, o próprio opinativo reconhece expressamente, com apoio no Despacho nº 614/2026 (SEI nº 10677446), que o fornecimento integral ocorreu em 30 de abril de 2026. A conclusão e a penalidade aplicada referem-se, portanto, à ausência de entrega tempestiva, exclusivamente pelos 3 (três) dias de atraso, sem imputação de inexecução total ou de ausência definitiva de fornecimento.

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 115, 155, inciso VII, 156, inciso II e §§ 1º e 3º, e 162 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nos arts. 5º, inciso II, 8º e 23 do Decreto nº 966, de 14 de março de 2022, e nos itens 15.5.1, 15.5.3 e 12.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90007/2025 SRP – SAÚDE, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA. e, no mérito, nego-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa moratória de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela entregue em desconformidade com o prazo estabelecido, correspondente aos 3 (três) dias de atraso apurados, conforme decidido pelo Secretário Municipal de Saúde no Despacho nº 5387/2026 (SEI nº 11174929).

Publique-se.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa sancionada e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11701875** e o código CRC **99EABE9F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000014008-2 SEI Nº 11701875v1

Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO DE PARF

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa BRAZMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 60.105.331/0001-18, em face da penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, aplicada em razão do descumprimento da obrigação de fornecimento dos itens constantes da Nota de Empenho nº 0069/2026 (SEI nº 10217940), vinculada à Ata de Registro de Preços nº 136/2025 (SEI nº 10217937) e ao Pregão Eletrônico nº 90016/2025 SRP – SAÚDE (SEI nº 10217899).

A penalidade foi aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde, mediante o Despacho nº 5725/2026 (SEI nº 11343298), que acolheu o Parecer Jurídico nº 1149/2026 (SEI nº 11332543), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial daquela Pasta.

A contratação compreendeu nove itens de insumos médico-hospitalares da marca Medix, consistentes em lâminas de bisturi nº 23, sondas de aspiração traqueal nº 8 e nº 12, sondas Foley de duas vias nº 16, nº 18, nº 20 e nº 22 e sondas uretrais nº 8 e nº 14, no valor total de R$ 132.422,50 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

O recebimento da comunicação para fornecimento foi confirmado em 10 de abril de 2026, ocasião em que a empresa informou a indisponibilidade de parte dos materiais junto à importadora e solicitou contato telefônico para tratar da possibilidade de entrega parcial (SEI nº 10217992).

A Coordenação do Almoxarifado Central, no Despacho nº 421/2026 (SEI nº 10218018), comunicou a ausência de entrega dos produtos. A informação foi confirmada pela Gerência de Gestão de Equipamentos Médico-Hospitalares e Odontológicos no Despacho nº 386/2026 (SEI nº 10250440), que destacou a importância dos insumos para os procedimentos ambulatoriais, cirúrgicos e assistenciais da Rede Municipal de Saúde.

Intimada para apresentar defesa, a empresa juntou manifestação escrita e comunicado da fabricante Medix Brasil (SEI nº 10311203 e nº 10311209). Posteriormente, em resposta à diligência da Advocacia Setorial, o Almoxarifado Central informou, em 6 de agosto de 2026, que os itens permaneciam sem entrega, anexando consulta ao sistema de entrada de materiais (SEI nº 11053933 e nº 11053876).

Cientificada da decisão sancionatória pela Intimação nº 769/2026 (SEI nº 11362385), a empresa interpôs recurso administrativo (SEI nº 11628831), no qual suscita, preliminarmente, a nulidade da decisão por ausência de enfrentamento dos argumentos e documentos apresentados na defesa. No mérito, sustenta que o atraso decorreu da indisponibilidade dos produtos junto à fabricante, configurando caso fortuito ou força maior; que comunicou previamente a dificuldade e solicitou autorização para entrega parcial; e que a própria Administração condicionou o agendamento à apresentação de notas fiscais com a totalidade dos itens do empenho, sem responder às solicitações formuladas.

A recorrente alega, ainda, ausência de culpabilidade, reprovabilidade e má-fé; inexistência de prejuízo efetivamente demonstrado; impossibilidade de enquadramento como inexecução total, diante da utilidade do fornecimento posterior; ausência de dosimetria individualizada; desproporcionalidade da multa e indefinição de sua base de cálculo. Requer a anulação da decisão ou o afastamento da penalidade e, subsidiariamente, sua substituição por advertência ou a redução do percentual aplicado, com incidência exclusivamente sobre o valor do Empenho nº 0069/2026. Postula, também, a prorrogação do prazo de entrega até 31 de outubro de 2026, com autorização para envio imediato dos itens disponíveis, apresentando documentos complementares ao SEI nº 11628846.

A Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, pelo Despacho nº 2627/2026 (SEI nº 11634986), manifestou-se pela manutenção da decisão recorrida. Na sequência, o Secretário Municipal de Saúde, mediante o Despacho nº 6481/2026 (SEI nº 11650743), ratificou a penalidade e determinou o encaminhamento dos autos à instância superior, nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016.

É o relatório. Decido.

O recurso reúne os pressupostos de admissibilidade, razão pela qual dele conheço. Quanto ao efeito suspensivo invocado pela recorrente, decorre diretamente do art. 168 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo ser observado até a decisão final da autoridade competente. O reconhecimento desse efeito disciplina a exigibilidade da penalidade durante a tramitação recursal, sem representar fundamento para afastar a responsabilidade administrativa ou cancelar a multa.

A preliminar de nulidade exige distinguir a validade da motivação por remissão da suficiência dos fundamentos adotados. O Despacho nº 5725/2026 incorporou o Parecer Jurídico nº 1149/2026, que identificou a obrigação descumprida, registrou a defesa apresentada, examinou o prazo de fornecimento e indicou as disposições legais e editalícias utilizadas para aplicar a sanção. A adoção dos fundamentos de parecer integrante dos autos é expressamente admitida pelo art. 51, § 1º, da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016, não sendo necessária a reprodução integral da manifestação jurídica no ato de julgamento.

O Superior Tribunal de Justiça reconhece a admissibilidade dessa técnica decisória:

> ADMINISTRATIVO. MILITAR. DEMISSÃO. MOTIVAÇÃO PER RELATIONEM. ART. 50, § 1º, DA LEI 9.784/1999. POSSIBILIDADE. [...] 3. **Na forma da jurisprudência do STJ, assim como do STF, é admitida a fundamentação per relationem, sem que isso vá de encontro à exigência de motivação das decisões**. 4. Recurso Ordinário não provido. (STJ, RMS nº 50.400/MG, Relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgamento em 02/05/2017, DJe de 10/05/2017.) (grifou-se)

O precedente não dispensa o exame dos elementos capazes de influenciar a conclusão administrativa. O Parecer Jurídico nº 1149/2026 transcreveu parte da defesa e fundamentou a responsabilização no descumprimento do prazo de entrega, nas informações do Almoxarifado e nas disposições legais e editalícias aplicáveis, mas não desenvolveu apreciação específica sobre o alcance da carta da fabricante e da proposta de fornecimento parcial. A validade da motivação por remissão não permite presumir que essas questões tenham recebido análise individualizada na origem. Entretanto, eventual deficiência de fundamentação deve ser examinada à luz de sua repercussão sobre o exercício do contraditório e da ampla defesa, especialmente quanto à existência de prejuízo processual concreto e à possibilidade de apreciação integral das questões suscitadas pela autoridade recursal, sem necessidade de reabertura da instrução.

A orientação do Supremo Tribunal Federal no MS nº 24.268/MG, invocada pela recorrente, segundo a qual o contraditório compreende o direito de ver os argumentos considerados pelo órgão julgador, é observada neste julgamento mediante apreciação expressa dos fundamentos e documentos apresentados. Os precedentes do TJPR reproduzidos no recurso igualmente ressaltam esse dever, não sendo afastados pela mera referência à

admissibilidade da motivação por remissão. No caso, os elementos necessários ao exame das justificativas integram os autos e não se identifica prova requerida e indeferida que impeça sua apreciação. No exercício da competência prevista no art. 65 da Lei nº 9.861, de 2016, realiza-se o reexame integral da controvérsia, com fundamentação própria sobre a responsabilidade e a dosimetria, preservados os fatos imputados e sem agravamento da penalidade. Considerando que a recorrente teve oportunidade de apresentar defesa, juntar documentos e impugnar a decisão sancionatória, e não se identificando prejuízo concreto ao exercício dessas garantias que exija a renovação da instrução ou do julgamento originário, rejeito a preliminar de nulidade, passando ao exame das objeções materiais formuladas.

Quanto ao descumprimento da obrigação, o item 5.1 do Anexo Por essas rI – Termo de Referência do edital estabeleceu prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento da ordem de entrega ou da Nota de Empenho/Autorização de Fornecimento. A ciência da contratada foi confirmada em 10 de abril de 2026. A informação prestada pelo Almoxarifado em 6 de agosto de 2026 demonstra que, mesmo após o transcurso de período amplamente superior ao prazo inicial e ao intervalo adicional de 30 (trinta) dias previsto no edital, nenhum dos itens havia sido entregue. Os documentos recursais posteriores apresentam orçamentos, pedidos comerciais e previsões de disponibilidade, sem comprovação de recebimento dos insumos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Em relação a comunicação prévia da dificuldade de fornecimento, verifica-se que a recorrente, por meio de e-mail encaminhado em 10 de abril de 2026, informou a indisponibilidade de determinados produtos junto à importadora e solicitou contato para tratar da possibilidade de entrega parcial. Todavia, a simples comunicação de dificuldades operacionais ou comerciais não constitui justificativa suficiente para o descumprimento das obrigações assumidas, tampouco autoriza a suspensão unilateral do prazo de entrega. Com efeito, o item 5.2 do Termo de Referência estabelece a necessidade de comunicação das razões impeditivas para análise de eventual prorrogação pela Administração, não conferindo à contratada o direito à alteração automática das condições pactuadas. Assim, inexistindo comprovação de causa impeditiva juridicamente idônea ou de autorização administrativa para a prorrogação do prazo, permanece caracterizado o descumprimento da obrigação de fornecimento, não sendo a comunicação apresentada suficiente para afastar a responsabilidade da recorrente.

Quanto à alegação de adoção de premissa fática inexistente, não assiste razão à recorrente, uma vez que o Parecer Jurídico nº 1149/2026 fundamentou a aplicação da penalidade no efetivo descumprimento da obrigação de fornecimento, devidamente comprovado nos autos, e não exclusivamente na ausência de comunicação prévia. A referência ao dever de comunicação previsto no item 5.2 do Termo de Referência integra a análise das obrigações contratuais assumidas, não constituindo fundamento determinante da responsabilização administrativa. Ainda que a empresa tenha encaminhado mensagem em 10 de abril de 2026, tal circunstância não comprova a ocorrência de causa impeditiva juridicamente idônea, tampouco autoriza a suspensão ou prorrogação unilateral do prazo de entrega. Desse modo, inexiste erro de premissa fática capaz de comprometer a validade da decisão recorrida, pois a penalidade decorre da ausência de entrega dos materiais no prazo estabelecido, sem justificativa suficiente para afastar a responsabilidade da contratada.

Também foi considerada a exigência constante da Intimação nº 258/2026, segundo a qual o agendamento dependeria da apresentação de notas fiscais com a totalidade dos itens do empenho (SEI nº 10217988). Essa condição efetivamente restringia o encaminhamento de remessa parcial sem prévia autorização administrativa, razão pela qual não seria adequado censurar a empresa simplesmente por deixar de realizar entrega fracionada em desconformidade com a orientação recebida. Entretanto, a ausência de autorização para o fornecimento parcial não se confunde com impedimento administrativo à execução integral da obrigação originalmente assumida, sendo necessário verificar se a contratada possuía materiais efetivamente disponíveis para entrega e se sua disponibilização foi concretamente obstada pela Administração.

Os elementos apresentados não permitem essa conclusão. O e-mail de abril não individualizou as quantidades disponíveis para pronta entrega nem foi acompanhado de documentação que demonstrasse a disponibilidade imediata de parcela determinada. Já a defesa de 25 de maio de 2026 propôs quantitativos específicos de quatro itens, mas esclareceu que sua entrega somente ocorreria a partir de 20 de junho de 2026, conforme previsão da importadora. Essa proposta, embora relevante como tentativa de composição, não demonstrou que os materiais estavam disponíveis dentro do prazo contratual. A indisponibilidade de produtos e quantitativos junto à fabricante constituía, portanto, obstáculo próprio à execução, não produzido pela regra administrativa de agendamento.

Não se identificou, no conjunto documental encaminhado, resposta específica da Secretaria Municipal de Saúde às solicitações de fornecimento parcial. Embora a apreciação expressa da proposta pudesse contribuir para a adequada gestão do fornecimento, sua ausência não configura autorização tácita para alteração das condições pactuadas, tampouco afasta automaticamente a responsabilidade pelo descumprimento do prazo. A proposta apresentada em maio dependia de disponibilidade futura da importadora, e os documentos não demonstram que os quantitativos nela indicados tenham sido efetivamente recebidos pela contratada em junho ou colocados à disposição do Município naquela oportunidade. Desse modo, não se identifica nexo causal suficientemente demonstrado entre a ausência de resposta administrativa e a inexecução da obrigação, nem repercussão concreta capaz de justificar o afastamento da responsabilidade ou a redução da penalidade, consideradas as demais circunstâncias examinadas nesta decisão.

Quanto à alegação de caso fortuito ou força maior, a carta da Medix Brasil, datada de 22 de maio de 2026 (SEI nº 10311209), informa falta de lâminas de bisturi, sondas de aspiração traqueal e sondas Foley, associada ao processo de fabricação e à elevada demanda mundial, com previsão de chegada de determinados quantitativos em 20 de junho de 2026. O documento confirma dificuldade de abastecimento da fabricante, mas não individualiza a situação de todos os nove itens, não esclarece suficientemente o início e a duração de cada indisponibilidade e não demonstra acontecimento extraordinário que tornasse inevitável o descumprimento integral do prazo assumido.

A carta de 9 de setembro de 2026, por sua vez, refere-se especificamente à sonda uretral descartável nº 14, com previsão de chegada ao Brasil em 30 de outubro de 2026, enquanto o orçamento nº 297211 indica disponibilidade de sete itens e previsão futura para as sondas uretrais nº 8 e nº 14 (SEI nº 11628846). Esses elementos evidenciam que a situação de abastecimento se modificou ao longo do tempo, mas não demonstram impossibilidade generalizada de fornecimento durante todo o período de execução. Previsões comerciais posteriores não bastam para comprovar que o atraso, em toda a sua extensão e para todos os produtos, decorreu de evento excepcional estranho aos riscos ordinários da atividade de distribuição hospitalar.

A incidência do art. 393 do Código Civil pressupõe demonstração concreta do fato necessário cujos efeitos não era possível evitar ou impedir. A dependência de fabricante ou importador, isoladamente, não exonera a distribuidora das obrigações assumidas perante o Município. Cabe distinguir a dificuldade comercial efetivamente documentada da comprovação de impedimento inevitável, ou seja, a primeira está presente nos autos, mas a segunda não foi suficientemente demonstrada. A responsabilização não decorre da rejeição abstrata de toda dificuldade de abastecimento, mas da insuficiência dos elementos para caracterizar, nesta contratação, causa apta a excluir a imputabilidade do atraso.

Em controvérsia sobre fornecimento de medicamentos, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo reconheceu a necessidade dessa distinção:

> APELAÇÃO – EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL – MULTA POR DECUMPRIMENTO CONTRATUAL – CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS – Insurgência em face da sentença que julgou improcedentes os embargos – Descabimento – Cerceamento de defesa não configurado – Alegação de caso fortuito ou força maior pela

> suposta dificuldade dos fabricantes dos medicamentos no desembaraço aduaneiro que não justificava a produção da prova pericial, bastando o cotejo da prova documental – Matéria, ademais, de direito, que reclamava apenas a interpretação do julgador no exame da controvérsia, notadamente, se o descumprimento contratual se deu ou não por culpa da contratada – **Força maior e caso fortuito não configurados no caso concreto, uma vez que plenamente previsível a ocorrência de atrasos do fabricante ou no desembaraço aduaneiro – Ausência de abusividade da multa – Percentual de 30% sobre o valor do contrato que se mostra proporcional na previsão do contrato administrativo, com o registro de que a contratada, ao vencer o pregão, concordou com os termos firmados** – Sentença mantida por seus próprios fundamentos – Recurso improvido. (TJSP, Apelação Cível nº 0026729-27.2014.8.26.0114, Relator Desembargador Rezende Silveira, 14ª Câmara de Direito Público, julgamento em 14/09/2023, registro em 25/09/2023.) (grifou-se)

O julgado não estabelece que toda indisponibilidade fabril seja irrelevante, mas reforça a necessidade de distinguir os riscos ordinários do fornecimento de circunstâncias extraordinárias efetivamente comprovadas. No presente caso, as cartas apresentadas registram dificuldades de fabricação e demanda, sem demonstrar excepcionalidade suficiente para afastar a responsabilidade por vários meses de ausência de fornecimento.

A vinculação à marca Medix também foi considerada. Não se exige que a empresa substituísse unilateralmente os produtos por outros de marca diversa, em desacordo com a proposta aceita. Entretanto, a obrigação de fornecer a marca ofertada não converte automaticamente qualquer insuficiência de estoque daquele fabricante em força maior. A escolha comercial realizada no certame exigia planejamento compatível com as condições assumidas, inclusive quanto às fontes de abastecimento e à adoção de providências administrativas para eventual alteração admitida pelo ajuste.

As consultas realizadas a outros fornecedores, datadas de setembro de 2026, não demonstram a adoção tempestiva de providências destinadas a assegurar o cumprimento da obrigação, tampouco comprovam a impossibilidade de aquisição dos produtos no prazo contratualmente estabelecido. Ademais, a própria recorrente reconhece a existência de cotações com preços unitários inferiores aos registrados na ata, limitando-se a alegar que os custos tributários, de transporte e de logística inviabilizariam economicamente o fornecimento, sem apresentar documentação idônea ou demonstração analítica capaz de corroborar essa afirmação. Cumpre ressaltar que os custos operacionais e os riscos ordinários inerentes à atividade empresarial integram a esfera de responsabilidade da contratada, não podendo ser transferidos à Administração Pública como justificativa para o inadimplemento. Assim, a alegada inviabilidade econômica, desacompanhada de comprovação de circunstância extraordinária apta a justificar o descumprimento contratual, não constitui fundamento suficiente para afastar a responsabilidade administrativa ou a penalidade aplicada.

Quanto à culpabilidade e à ausência de má-fé, a aplicação da multa não pressupõe fraude, intenção deliberada de prejudicar a Administração ou recusa definitiva de fornecimento. O dever de diligência da contratada compreendia organizar o abastecimento de modo compatível com o prazo ajustado e demonstrar, diante do impedimento alegado, as providências concretas adotadas para superá-lo. A comunicação inicial, a apresentação da defesa e as consultas posteriores não demonstram, por si sós, a adoção de medidas suficientes para assegurar a execução tempestiva da obrigação. Não se presume dolo; reconhece-se o descumprimento imputável à esfera de organização do fornecimento, sem causa excludente suficientemente demonstrada.

O cumprimento de outro empenho, de nº 0033, invocado na defesa, não altera essa conclusão. A execução de obrigação distinta pode integrar a apreciação do comportamento da contratada, mas não substitui o cumprimento da contratação especificamente examinada. Da mesma forma, a disposição declarada de concluir o fornecimento não equivale à sua realização nem comprova que o atraso anterior foi inevitável. A responsabilização deve refletir

os fatos desta contratação, sem atribuição de antecedentes desfavoráveis ou condutas fraudulentas não demonstradas.

Quanto à inexistência de inexecução total, o recurso sustenta que o objeto permanece útil à Administração e ainda pode ser entregue. Essa alegação não afasta o critério temporal expressamente estabelecido no edital para a responsabilização. Os itens 12.8 e 12.9 dispõem:

>
>
> **12.8.** Considera-se inexecução total o atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias no cumprimento do prazo estabelecido em contrato para a entrega de bens ou execução de serviços.
>
> **12.9.** A inexecução total do objeto do contrato implicará a aplicação de multa compensatória no percentual de 30% (trinta por cento), a ser calculada sobre o valor total do contrato.
>
>

A utilidade de eventual fornecimento futuro não elimina a dimensão temporal da obrigação nem torna tempestiva a prestação. No caso, além de ultrapassado o intervalo previsto no item 12.8, a última informação do Almoxarifado confirma a ausência de entrega de todos os itens, e os documentos recursais não comprovam adimplemento posterior. Não se trata de equiparar proposta de entrega parcial a recusa definitiva de cumprimento, mas de aplicar a consequência expressamente prevista para o atraso injustificado prolongado. A continuidade da ata, a ausência de notícia de aquisição substitutiva e a possibilidade de aproveitamento futuro dos insumos não suspendem, por si sós, os efeitos do descumprimento já verificado.

A obrigação de execução fiel encontra amparo no art. 115 da Lei federal nº 14.133, de 2021, e o retardamento da entrega sem motivo justificado constitui infração prevista em seu art. 155, inciso VII. A multa é admitida pelo art. 156, inciso II e § 3º, observada a forma estabelecida no edital. No âmbito municipal, o art. 3º do Decreto nº 966, de 14 de março de 2022, equipara ao contrato a nota de empenho ou instrumento equivalente que estabeleça obrigações de dar, fazer ou entregar. A responsabilização permanece vinculada à obrigação concreta formalizada pelo Empenho nº 0069/2026.

A alegação de ausência de dano efetivo também não afasta a infração. O Despacho nº 386/2026 descreve riscos à continuidade dos atendimentos, sem individualizar suspensão de procedimentos, dano clínico a pacientes, aquisição emergencial ou prejuízo financeiro quantificado. Não se presumem essas consequências nem se utiliza dano concreto não demonstrado como agravante. A falta de comprovação de tais resultados, entretanto, não transforma em regular a ausência prolongada dos materiais nem constitui requisito negativo suficiente para excluir a multa pelo descumprimento do prazo. A relevância assistencial do objeto é considerada em conjunto com a duração e a extensão do inadimplemento.

No tocante à dosimetria, a previsão do percentual no instrumento convocatório não dispensa a apreciação das peculiaridades da contratação. O art. 156, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021, e os arts. 23 e 25 do Decreto nº 966, de 2022, exigem ponderação das circunstâncias pertinentes.

Contudo, não se mostram suficientes para reduzir o percentual aplicado. A obrigação permaneceu integralmente sem execução por período de vários meses, alcançando os nove itens e todo o valor empenhado, sem comprovação de causa excepcional que justificasse a extensão do atraso. A previsão de entrega parcial apresentada em maio dependia de disponibilidade futura e não foi acompanhada de comprovação de sua efetivação. Já os documentos de setembro ainda indicavam indisponibilidade de parte dos produtos. A gravidade concreta decorre, assim, da combinação entre a duração do descumprimento, a abrangência integral da obrigação afetada e a finalidade assistencial dos insumos, sem atribuição de dano clínico ou patrimonial não demonstrado.

A mera apresentação de proposta de fornecimento parcial, desacompanhada da efetiva entrega dos materiais, não caracteriza cumprimento, ainda que parcial, da obrigação contratual, tampouco constitui circunstância suficiente para justificar a redução da penalidade. A manutenção da multa compensatória de 30% (trinta por cento) encontra respaldo na gravidade concreta da infração, evidenciada pela ausência de entrega de todos os itens contratados por período significativamente superior ao prazo estabelecido no instrumento convocatório, sem comprovação de causa juridicamente idônea para justificar o inadimplemento. Ademais, a penalidade foi aplicada em conformidade com os critérios previstos no art. 156, § 1º, da Lei federal nº 14.133, de 2021, considerando a natureza da infração, a extensão do descumprimento e as circunstâncias específicas da contratação. Desse modo, não se identificam elementos fáticos ou jurídicos capazes de justificar a redução do percentual expressamente previsto no edital ou a substituição da multa por sanção de menor gravidade, impondo-se a manutenção da penalidade aplicada.

Os julgados sobre adimplemento substancial e redução de multas excessivas, invocados pela recorrente, não afastam essa conclusão. A Apelação Cível nº 1055071-10.2020.8.26.0053, do TJSP, conforme ementa transcrita no recurso, examinou atraso de itens correspondentes a 2% da expressão econômica do contrato, com multa próxima de vinte vezes o valor da parcela afetada. Aqui, a base de cálculo corresponde exclusivamente à contratação cujos itens permaneceram integralmente sem entrega. A possibilidade de controle da proporcionalidade é reconhecida e exercida neste julgamento, mas as diferenças quanto à extensão do descumprimento impedem transportar automaticamente a redução adotada em outro contexto.

O precedente do TJPR relativo à Apelação Cível nº 0071174-69.2024.8.16.0014, conforme ementa reproduzida no recurso, também não determina redução automática da multa. Naquele julgamento, foram considerados atraso limitado de 15 (quinze) dias no procedimento licitatório, ausência de apresentação de amostra, reduzido valor econômico do objeto e majoração da penalidade sugerida pela comissão sem fundamentação concreta. Aqui, a controvérsia envolve obrigação de fornecimento já constituída, ausência de entrega dos nove itens por período de vários meses e incidência sobre o valor específico do empenho afetado. A exigência de motivação individualizada afirmada no precedente é acolhida, mas as diferenças entre as circunstâncias examinadas não justificam reproduzir o percentual fixado naquele caso.

A invocação do art. 413 do Código Civil, reproduzido na jurisprudência apresentada pela recorrente, tampouco impõe a redução pretendida. Ainda que considerada sua aplicação subsidiária, a avaliação deve observar a natureza e a finalidade da obrigação e a extensão do descumprimento. Não há comprovação de execução tempestiva de parcela deste empenho que permita reconhecer adimplemento substancial, nem incidência da multa sobre prestações estranhas à irregularidade. O cumprimento alegado do Empenho nº 0033 não representa execução parcial do Empenho nº 0069/2026. A proporcionalidade da sanção deve ser aferida em relação à contratação efetivamente apurada, conforme a ponderação realizada neste julgamento.

Não foram apresentados elementos específicos sobre situação econômico-financeira que demonstrem repercussão excepcional da multa ou incapacidade de suportá-la, nem documentação sobre programa de integridade apta a influenciar a dosimetria. Essa ausência não é utilizada como agravante, mas não permite reconhecer circunstância concreta adicional de redução. A manutenção do percentual decorre dos fatores efetivamente demonstrados, e não apenas da reprodução do limite legal.

Também não se mostra cabível a substituição por advertência. Nos termos do art. 156, § 2º, da Lei federal nº 14.133, de 2021, essa sanção destina-se exclusivamente à inexecução parcial prevista no art. 155, inciso I, quando não se justificar penalidade mais grave. A ausência de entrega de todos os itens por período amplamente superior ao limite editalício não se ajusta a descumprimento de pequena relevância. A gradação das sanções não exige prévia advertência para aplicação de multa diante de infração cuja gravidade justifique a medida pecuniária.

O Manual de Sanções do Tribunal de Contas da União mencionado pela recorrente aborda a advertência no contexto do art. 87 da Lei federal nº 8.666, de 1993. Sua orientação sobre a ausência de má-fé e a finalidade pedagógica não afasta os requisitos estabelecidos pela Lei federal nº 14.133, de 2021, que rege esta contratação. A inexistência de intenção deliberada de inadimplir não torna obrigatória a aplicação de advertência quando a natureza e a gravidade do descumprimento justificam multa. A finalidade preventiva e educativa das sanções convive com sua função repressiva, razão pela qual a natureza punitiva da medida não constitui, por si só, desvio de finalidade. Exige-se adequação entre a infração e a resposta administrativa, demonstrada pela apreciação das circunstâncias concretas, e não substituição obrigatória da sanção pecuniária pela mais branda.

Quanto à base de cálculo, a expressão “valor do contrato” deve ser compreendida em relação à obrigação objeto deste processo. A multa restringe-se à Nota de Empenho nº 0069/2026, no valor de R$ 132.422,50 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), e não ao valor global da Ata de Registro de Preços nº 136/2025 ou a outros empenhos. A aplicação do percentual de 30% resulta em R$ 39.726,75 (trinta e nove mil setecentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos). A explicitação confirma a base vinculada à contratação apurada, sem ampliar a sanção ou incluir obrigações estranhas à infração.

A ausência de indicação do montante em reais na decisão originária não torna indeterminável a penalidade, pois os autos identificam o empenho, seu valor e o percentual aplicado. O Parecer Jurídico nº 1149/2026 delimitou a apuração à não entrega dos itens do Empenho nº 0069, sem indicar incidência sobre o valor global da ata ou sobre outras contratações. A explicitação realizada neste julgamento possui, assim, caráter declaratório: identifica o conteúdo econômico da obrigação já submetida à responsabilização, sem alterar o percentual ou reduzir base anteriormente fixada em valor superior. Fica esclarecido que a multa corresponde a R$ 39.726,75 (trinta e nove mil setecentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), calculada exclusivamente sobre o valor de R$ 132.422,50 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos) do referido empenho.

Quanto ao pedido de prorrogação do prazo de entrega até 31 de outubro de 2026, verifica-se que o período pretendido já transcorreu, circunstância que prejudica sua apreciação nos termos originalmente formulados. Ademais, as justificativas apresentadas não demonstram a existência de causa suficiente para afastar a responsabilidade pelo descumprimento anteriormente configurado, tampouco autorizam conferir efeitos retroativos a eventual prorrogação para descaracterizar a infração apurada.

A possibilidade de recebimento posterior dos materiais, entretanto, constitui questão de gestão contratual que deverá ser examinada pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando a necessidade atual dos insumos, a situação jurídica da contratação, a disponibilidade efetiva dos produtos e as condições estabelecidas nos instrumentos que formalizaram a aquisição.

Nesse contexto, compete à Secretaria Municipal de Saúde verificar a situação atual do fornecimento e avaliar, mediante decisão fundamentada, a possibilidade de recebimento dos materiais eventualmente disponíveis, sem prejuízo da responsabilidade administrativa decorrente do inadimplemento já apurado. Tal providência não constitui delegação do julgamento recursal, decidido nesta oportunidade, mas medida relacionada ao acompanhamento da execução contratual, no âmbito das atribuições da Pasta responsável pela contratação.

As razões defensivas e recursais foram examinadas à luz de seus documentos, sem presunção de má-fé, utilização de antecedentes não demonstrados ou desconsideração da comunicação prévia. O conjunto probatório evidencia o descumprimento prolongado da obrigação, sem demonstração suficiente de causa excludente, e justifica a manutenção da penalidade pecuniária na extensão delimitada.

Dispositivo

Diante do exposto, com fundamento nos arts. 115, 155, inciso VII, 156, inciso II e §§ 1º a 3º, 166 e 168 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; nos arts. 3º, 5º, inciso II, 8º, 23 e 25 do Decreto nº 966, de 14 de março de 2022; nos arts. 51, § 1º, 57, § 1º, e 65 da Lei nº 9.861, de 30 de junho de 2016; e nos itens 12.8 e 12.9 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90016/2025 SRP – SAÚDE, conheço do recurso administrativo interposto pela empresa BRAZMED DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. e decido:

I – rejeitar a preliminar de nulidade suscitada pela recorrente, uma vez que não se verificam vícios capazes de comprometer a validade da decisão recorrida ou prejuízo ao exercício das garantias do contraditório e da ampla defesa;

II – no mérito, negar provimento ao recurso administrativo, mantendo integralmente a penalidade de multa compensatória de 30% (trinta por cento), aplicada pelo Secretário Municipal de Saúde mediante o Despacho nº 5725/2026 (SEI nº 11343298), incidente exclusivamente sobre o valor da contratação formalizada pela Nota de Empenho nº 0069/2026, de R$ 132.422,50 (cento e trinta e dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos), correspondente à multa de R$ 39.726,75 (trinta e nove mil setecentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos).

Publique-se.

Encaminhem-se os autos à Secretaria Municipal de Saúde para ciência da empresa recorrente e adoção das providências cabíveis.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel**, **Prefeito de Goiânia**, em 09/11/2026, às 06:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11814554** e o código CRC **C1CBBB72**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000018758-5 SEI Nº 11814554v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 3419/2026

Considerando a necessidade de retificação do Despacho n.º 3282/2026, protocolos n.º 11888164, Publicado na Edição n.º 8894, de 29 de outubro de 2026, do Diário Oficial desta Municipalidade, protocolo n.º 11957671, e referente ao processo SEI n.º 26.4.000000903-0 retifico o referido Despacho exclusivamente quanto à descrição do objeto da parceria, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"Realização do **Projeto Parada LGBT+ de Goiânia**".

Leia-se:

"Realização de **Aquisição de Equipamentos, Brinquedos, Realização de Eventos – Projeto Rua da Alegria e Distribuição de Brinquedos**".

Ficam ratificados e permanecem inalterados os demais termos e condições constantes do Despacho n.º 3282/2026.

Goiânia, 04 de novembro de 2026.

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 04/11/2026, às 20:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11984244** e o código CRC **613453CF**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.4.000000903-0 SEI Nº 11984244v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 3472/2026

Considerando a necessidade de retificação do Despacho n.º 3286/2026, protocolos n.º 11888466, Publicado na Edição n.º 8894, de 29 de outubro de 2026, do Diário Oficial desta Municipalidade, protocolo n.º 11957647, e referente ao processo SEI n.º 26.4.000000707-0, retifico o referido Despacho exclusivamente quanto à descrição do objeto da parceria, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"Realização de **formações para equipes gestoras e técnicas, assessoramento especializado para estruturação documental e organizacional de duas OSCs e manutenção institucional do Instituto Inovação – INOVA**".

Leia-se:

"Realização de **Implementação e Desenvolvimento do Projeto Formando Campeões**

Ficam ratificados e permanecem inalterados os demais termos e condições constantes do Despacho n.º 3286/2026.

Goiânia, 05 de novembro de 2026.

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo - SEGOV

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 06/11/2026, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12002095** e o código CRC **D0073105**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Governo
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 82/2025

PROCESSO:	25.9.000000497-7
DAS PARTES:	O Município De Goiânia/GO por intermédio da Secretaria Municipal De Governo - SEGOV inscrita no CNPJ/MF sob o n° 23.717.871/0001-26, e a entidade Instituto Goiano de Arte, Cultura, Esporte e Educação - IGACE, CNPJ/MF sob o nº 12.835.950/0001-15.
OBJETO:	O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do Termo de Fomento nº 82/2025 até a data de 09 de novembro de 2026, readequando-se o cronograma de execução do projeto no plano de trabalho (8485190).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	O presente Termo Aditivo tem origem no Processo SEI nº 25.9.000000497-7, com fundamento no art. 42, inciso VI, art. 55 e art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos arts. 21 e 43 do Decreto Federal nº 8.726/2016, bem como na Cláusula 3.2 do Termo de Fomento originariamente celebrado.
DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:	Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento nº 82/2025 até o dia 09/11/2026 permanecendo inalteradas as demais condições inicialmente pactuadas e observando-se o prazo necessário à execução integral do objeto da parceria.
DA CERTIFICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA:	O presente instrumento será objeto de apreciação pela Controladoria Geral do Município e cadastrado no Portal da Transparência do Município.
DATA DA ASSINATURA:	04/11/2026

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Sabrina Garcez Henrique Silva**, **Secretária Municipal de Governo**, em 04/11/2026, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11963969** e o código CRC **99F4FDC0**.

Avenida do Cerrado, 999, Bloco F, 4º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.9.000000497-7 SEI Nº 11963969v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 31/2026

Designa como Gestor e Fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias e a empresa SANRE COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI , inscrita no CNPJ nº 20.502.109/0001-34.

O SECRETARIO EXECUTIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS - SEGENP, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e observadas as disposições da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, com as alterações resultantes da Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 7º, § 3º, e 117 da Lei nº 14.133/2021, bem como no artigo 3º, XXI, da Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que estabelece que a execução do contrato deve ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 6 de fevereiro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores para acompanhar e fiscalizar o contrato nº 27/2026 (11483682), celebrada entre a Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias – SEGENP e a empresa SANRE COMERCIO E IMPORTAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 20.502.109/0001-34, cujo objeto e a contratação de empresa para fornecimento de de insumos básicos de construção civil (Roçadeira manual, tipo motor: gasolina, potência motor: 2,2 HP, tipo cortador: fio nylon e/ou lâmina aço, rotação: 12.300 rpm, peso aproximado: 9,50 kg, tipo empalhadeira: guidões ajustáveis, características adicionais: motor 2 tempos, 40,2 cilindradas, tubo em alumínio), no edital Pregão Eletrônico nº 90020/2024 - SRP e seus Anexos em atendimento da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS - SEGENP** do referido Processo SEI nº 26.25.000000723-5.

Art. 2º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato:

- Gestor: Ronicley Franco Januário, matricula 919292-01 , lotado na Gerência de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias – SEGENP;

- Fiscal do Contrato: Willian Alves da Silva, matrícula nº 972541, lotado na Supervisão Técnica II do Parque Íris Rezende Machado (MUTIRAMA), sob gestão da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias – SEGENP;

- Fiscal do Contrato: Grazielly Correia Gonzaga, matrícula nº 890731-01, lotada na Gerência do Centro Administrativo de Cemitérios e Central de Óbitos da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias – SEGENP.

Art. 3º – As decisões e providências necessárias que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser submetidas aos seus superiores com antecedência suficiente, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

José Silva Soares Neto
Secretário Executivo

Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**, **Secretário Executivo**, em 05/11/2026, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11983892** e o código CRC **81DC68C9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.25.000000723-5 SEI Nº 11983892v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Gabinete do Secretário

DESPACHO AUTORIZATIVO

Em atenção ao Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 11888586, ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 11970331 e ao Termo de Referência (TR) nº 11888525, elaborados pela Gerência do Centro Administrativo de Cemitérios e Central de Óbitos, **autorizo o prosseguimento do processo administrativo** para contratação de empresa especializada no fornecimento de de materiais de construção destinados ao atendimento das necessidades operacionais dos 04 (quatro) Cemitérios Públicos Municipais, quais sejam: Cemitério Parque, Cemitério Santana, Cemitério Vale da Paz e Cemitério Jardim da Saudade, sob gestão da Gerência do Centro Administrativo de Cemitérios e Central de Óbitos, em atendimento à Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias (SEGENP).

A contratação revela-se indispensável para garantir a segurança e a operacionalidade das atividades nos referidos equipamentos públicos, assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados à população da Região Metropolitana de Goiânia.

Verificada a conformidade com o Termo de Referência e a regularidade documental, **AUTORIZO a despesa** no valor de R$ 64.912,00 (sessenta e quatro mil, novecentos e doze reais), nos termos da legislação vigente.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

José Silva Soares Neto
Secretário Executivo

Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**, **Secretário Executivo**, em 05/11/2026, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11992978** e o código CRC **435F0AD8**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.25.000001999-3 SEI Nº 11992978v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Gabinete do Secretário

DESPACHO AUTORIZATIVO

Em atenção ao Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 11789762, ao Estudo Técnico Preliminar (ETP) nº 11789771 e ao Termo de Referência (TR) nº 11789787, elaborados pela Gerência do Centro Administrativo de Cemitérios e Central de Óbitos, **autorizo o prosseguimento do processo administrativo** para contratação de empresa especializada no fornecimento de **Saco de Exumação**, 20 MMC, tamanho: 0,50 cm x 0,80 cm, zíper superior no lado maior. Selamento eletrônico. Com ilhós. Na cor azul ou cinza. Com etiqueta de identificação e lacre numerado. Pacote com dez unidades, em atendimento à Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias (SEGENP).

A contratação revela-se indispensável para garantir a segurança e a operacionalidade das atividades nos referidos equipamentos públicos, assegurando a continuidade dos serviços essenciais prestados à população da Região Metropolitana de Goiânia.

Verificada a conformidade com o Termo de Referência e a regularidade documental, **AUTORIZO a despesa** no valor de R$ 65.280,00 (sessenta e cinco mil e duzentos e oitenta reais), nos termos da legislação vigente.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

José Silva Soares Neto
Secretário Executivo

Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**, **Secretário Executivo**, em 05/11/2026, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11997090** e o código CRC **A594F042**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.25.000003329-5 SEI Nº 11997090v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Secretaria Geral

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 09/2025

1. PROCESSO SEI Nº	26.25.000003423-2
2.CONTRATANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS (SEGENP)
3.CONTRATADA:	**GÁS E MAIS COMÉRCIO EIRELI - CNPJ: 41.485.159/0001-20**
4.OBJETO:	O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 09/2025 a partir do dia 29/10/2026, cujo objeto consiste no fornecimento de recarga de gás liquefeito de petróleo (GLP) P-13, com vasilhames em regime de comodato e a respectiva instalação de botijões, sob demanda, para atender às necessidades do Parque Zoológico de Goiânia administrada pela SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS - SEGENP, fundamentando-se no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Cláusula Terceira do contrato original.
5.FUNDAMENTO LEGAL:	Prorrogação do prazo de vigência do contrato nº 09/2025 na qual decorre do disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, consubstanciado nos autos do Processo SEI nº 25.25.000001506-2 da Dispensa Eletrônica nº 928548 - 5/2025, fundamentada nas seguintes normativas: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 2.968/2008 e Lei Federal nº 14.133/2021.
6.VALORES DA CONTRATAÇÃO:	R$ 13.172,00 (treze mil e cento e setenta e dois reais)
7.VALOR MENSAL:	R$ 0,00
8.VALOR ANUAL:	R$ 13.172,00 (treze mil e cento e setenta e dois reais)
9.VALOR GLOBAL (TOTAL):	R$ 13.172,00 (treze mil e cento e setenta e dois reais)
10.DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	2026.7001.04.122.0062.2.451.3.3.90.30.00 100 501 1500
11.VIGÊNCIA:	O presente instrumento tem vigência de 12 (doze meses), com eficácia condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
12.DATA DE ASSINATURA:	Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

José Silva Soares Neto
Secretário Executivo

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**, **Secretário Executivo**, em 04/11/2026, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11963975** e o código CRC **B7029286**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.25.000003423-2 SEI Nº 11963975v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Secretaria Geral

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 21/2026
(PROCESSO SEI Nº 26.25.000003329-5)

TORNA-SE PÚBLICO que o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - SEGENP, receberá propostas, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data desta publicação, com critério de julgamento de menor preço, para contratação com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 11/11/2026

Link: https://www.gov.br/compras/pt-br

Horário da Fase de Lances: 9h às 16h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para fornecimento de **Saco de Exumação**, 20 MMC, tamanho: 0,50 cm x 0,80 cm, zíper superior no lado maior. Selamento eletrônico. Com ilhós. Na cor azul ou cinza. Com etiqueta de identificação e lacre numerado. Pacote com dez unidades, para serem utilizadas pela Central de Óbitos ao qual irá distribuir entre os 04 (quatro) cemitérios (**Cemitério Parque,** localizado na Rua São Domingos, Setor Granja Cruzeiro do Sul, **Goiânia - GO,** CEP **74575-340; Cemitério Santana,** localizado na Avenida Independência QD. P-89, Setor dos Funcionários **Goiânia - GO,** CEP **74543-020; Cemitério Vale da Paz,** localizado na GO 020 KM 08, Zona Rural saída para Bela Vista, **Goiânia - GO,** CEP **74891-135** e **Cemitério Jardim da Saudade,** localizado na Avenida Trindade, Setor Maísa Extensão, **Goiânia - GO,** CEP **74485-801).**

1.2. A contratação ocorrerá por meio da adjudicação do item, permitindo a contratação de empresa para o fornecimento do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Segue os itens conforme tabela abaixo:

AQUISIÇÃO DE SACO DE EXUMAÇÃO

Item	Descrição Detalhada	Quantidade	Unidade	Valor Referencial unitário	Valor Total Médio Estimado
01	**Saco de Exumação**, 20 MMC, tamanho: 0,50 cm x 0,80 cm, zíper superior no lado maior. Selamento eletrônico. Com ilhós. Na cor azul ou cinza. Com etiqueta de identificação e lacre numerado. Pacote com dez unidades	9.600,00	Unidade	R$ 6,80	R$ 65.280,00
Total Geral					**R$ 65.280,00**

Observação1: Os valores unitários foram calculados com base na média das cotações obtidas, conforme Justificativa do Preço Referencial (SEI nº 11906330). Quantidades e valores totais são estimativos e devem ser confirmados no Termo de Referência. *Observação2*: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e/ou Catálogo de Serviços (CATSER) e as especificações constantes deste Termo de Referencia, prevalecerão as últimas.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto estabelecidas no Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação nesta dispensa eletrônica será realizada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras Net 4.0, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acessar o sistema e operacionalizar a disputa.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.3.2. estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. pessoa física ou jurídica impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

2.3.3.2. aquele que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público envolvido na licitação ou na fiscalização do contrato, ou que tenha vínculo familiar até o terceiro grau;

2.3.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, conforme a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4. pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista.

2.4. Aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outro, com o intuito de burlar a sanção a ele imposta, ou ao seu controlador, desde que comprovada a fraude.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso na disputa se dará com o envio da proposta inicial, conforme as diretrizes deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, deverá enviar sua proposta, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, contendo a descrição do objeto conforme especificado no item 1.2.

3.2.1. A proposta também deverá incluir uma declaração de que o fornecedor compreende integralmente os custos para atender aos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal e nas leis trabalhistas vigentes, quando aplicável.

3.3. As especificações do objeto contidas na proposta, especialmente o preço, vincularão a Contratada.

3.4. Os valores propostos incluirão todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, e outros que possam incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos insumos.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, os impostos serão retidos na fonte, conforme a legislação vigente.

3.6. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade de cumprimento de suas disposições, em conformidade com o Termo de Referência, e no compromisso de fornecer os insumos conforme as especificações estabelecidas.

4. FASE DE LANCES

4.1. A sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema, a partir das 9h da data estabelecida neste Aviso, para o envio de lances, sendo encerrada às 16h.

4.2. Durante a fase competitiva, os fornecedores deverão enviar seus lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo informados do valor registrado.

4.3. Ao término da fase de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances, em ordem crescente de classificação por item.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Será verificada a conformidade das propostas classificadas em primeiro lugar para cada item, quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço com o estipulado.

5.2. Caso o preço seja compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou superiores ao preço máximo estipulado;

5.4.4. não comprovar a exequibilidade, quando exigido;

5.4.5. desatender qualquer outra exigência deste Aviso.

5.5. Em caso de indícios de inexequibilidade, diligências poderão ser realizadas para comprovar a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros na proposta não desclassificam a proposta, podendo ser corrigidos no prazo estabelecido.

5.7. Caso a proposta vencedora seja desclassificada, a proposta subsequente será analisada, na ordem de classificação.

6.HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de propostas.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação, com prazo estabelecido de 30 (trinta) minutos.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microemprendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a proposta subsequente será examinada, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.2.1. A Administração encaminhará a Nota de Empenho por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. Durante o julgamento das propostas e da habilitação, será concedido o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para fornecimento das informações solicitadas.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. As providências dos subitens 8.4 e 8.6 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1- Habilitação Jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.7. Declaração de não emprego de menor de idade em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3 - Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

José Silva Soares Neto
Secretário Executivo

Goiânia, data da assinatura digital.

Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**, **Secretário Executivo**, em 05/11/2026, às 15:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11997288** e o código CRC **F5E4DF2C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.25.000003329-5 SEI Nº 11997288v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Secretaria Geral

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2026
(PROCESSO SEI Nº 26.25.000001999-3)

TORNA-SE PÚBLICO que o Município de Goiânia, por meio da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - SEGENP, receberá propostas, dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data desta publicação, com critério de julgamento de menor preço, para contratação com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 11/11/2026

Link: https://www.gov.br/compras/pt-br

Horário da Fase de Lances: 9h às 16h

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais de construção destinados ao atendimento das necessidades operacionais dos 04 (quatro) Cemitérios Públicos Municipais, quais sejam: Cemitério Parque, Cemitério Santana, Cemitério Vale da Paz e Cemitério Jardim da Saudade, sob gestão da Gerência do Centro Administrativo de Cemitérios e Central de Óbitos - (**Cemitério Parque,** localizado na Rua São Domingos, Setor Granja Cruzeiro do Sul, **Goiânia - GO,** CEP **74575-340; Cemitério Santana,** localizado na Avenida Independência QD. P-89, Setor dos Funcionários **Goiânia - GO,** CEP **74543-020; Cemitério Vale da Paz,** localizado na GO 020 KM 08, Zona Rural saída para Bela Vista, **Goiânia - GO,** CEP **74891-135** e **Cemitério Jardim da Saudade,** localizado na Avenida Trindade, Setor Maísa Extensão, **Goiânia - GO,** CEP **74485-801).**

1.2. A contratação ocorrerá por meio da adjudicação do item, permitindo a contratação de empresa para o fornecimento do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Segue os itens conforme tabela abaixo estando condicionados as especificações constadas no Termo de Referência e em especial ao item 3.3 ao 3.6 (11888525):

Item	Descrição Detalhada	Unidade	Quantidade	Valor Unitário Estimado	Valor Total Médio Estimado
1	Barras de Ferro de 12 metros com espessura de 5 mm	Unidade	500	R$ 13,05	R$ 6.525,00
2	Barras de Ferro de 12 metros com espessura de 10 mm	Unidade	100	R$ 48,07	R$ 4.807,00
3	Tijolo Furado, 14x19x29 cm	Unidade	38.000	R$ 1,41	R$ 53.580,00
Total Geral					**R$ 64.912,00**

Observação1: Os valores unitários foram calculados com base na média das cotações obtidas, conforme Justificativa do Preço Referencial (SEI nº 11971311). Quantidades e valores totais são estimativos e devem ser confirmados no Termo de Referência. *Observação2*: Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Materiais (CATMAT) e/ou Catálogo de Serviços (CATSER) e as especificações constantes deste Termo de Referencia, prevalecerão as últimas.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta quanto às especificações do objeto estabelecidas no Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

2.1. A participação nesta dispensa eletrônica será realizada por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras Net 4.0, disponível no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acessar o sistema e operacionalizar a disputa.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.3.2. estrangeiros que não possuam representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

2.3.3.1. pessoa física ou jurídica impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;

2.3.3.2. aquele que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público envolvido na licitação ou na fiscalização do contrato, ou que tenha vínculo familiar até o terceiro grau;

2.3.3.3. empresas controladoras, controladas ou coligadas, conforme a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.3.4. pessoa física ou jurídica condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em desacordo com a legislação trabalhista.

2.4. Aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outro, com o intuito de burlar a sanção a ele imposta, ou ao seu controlador, desde que comprovada a fraude.

3. INGRESSO NA DISPENSA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso na disputa se dará com o envio da proposta inicial, conforme as diretrizes deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, deverá enviar sua proposta, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, contendo a descrição do objeto conforme especificado no item 1.2.

3.2.1. A proposta também deverá incluir uma declaração de que o fornecedor compreende integralmente os custos para atender aos direitos trabalhistas previstos na Constituição Federal e nas leis trabalhistas vigentes, quando aplicável.

3.3. As especificações do objeto contidas na proposta, especialmente o preço, vincularão a Contratada.

3.4. Os valores propostos incluirão todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, e outros que possam incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos insumos.

3.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta, os impostos serão retidos na fonte, conforme a legislação vigente.

3.6. A apresentação da proposta implica na obrigatoriedade de cumprimento de suas disposições, em conformidade com o Termo de Referência, e no compromisso de fornecer os insumos conforme as especificações estabelecidas.

4. FASE DE LANCES

4.1. A sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema, a partir das 9h da data estabelecida neste Aviso, para o envio de lances, sendo encerrada às 16h.

4.2. Durante a fase competitiva, os fornecedores deverão enviar seus lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo informados do valor registrado.

4.3. Ao término da fase de lances, o sistema ordenará e divulgará os lances, em ordem crescente de classificação por item.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Será verificada a conformidade das propostas classificadas em primeiro lugar para cada item, quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço com o estipulado.

5.2. Caso o preço seja compatível, será solicitado o envio da proposta ajustada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta que:

5.4.1. contiver vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou superiores ao preço máximo estipulado;

5.4.4. não comprovar a exequibilidade, quando exigido;

5.4.5. desatender qualquer outra exigência deste Aviso.

5.5. Em caso de indícios de inexequibilidade, diligências poderão ser realizadas para comprovar a exequibilidade da proposta.

5.6. Erros na proposta não desclassificam a proposta, podendo ser corrigidos no prazo estabelecido.

5.7. Caso a proposta vencedora seja desclassificada, a proposta subsequente será analisada, na ordem de classificação.

6.HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de propostas.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/).

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação, com prazo estabelecido de 30 (trinta) minutos.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microemprendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, a proposta subsequente será examinada, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso.

7.2.1. A Administração encaminhará a Nota de Empenho por meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 1 (um) dia, a contar da data de seu recebimento.

7.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

7.3.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. O fornecedor que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da mesma Lei, considerando a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto e os danos que dela provierem para a Administração Pública, observado o disposto no Decreto Municipal nº 966/2022.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.3. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília, DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.5. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. Durante o julgamento das propostas e da habilitação, será concedido o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para fornecimento das informações solicitadas.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. As providências dos subitens 8.4 e 8.6 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1- Habilitação Jurídica:

1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, e junto ao Município de Goiânia, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

2.7. Declaração de não emprego de menor de idade em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3 - Qualificação Econômico-Financeira:

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

José Silva Soares Neto
Secretário Executivo

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**, **Secretário Executivo**, em 05/11/2026, às 15:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11993038** e o código CRC **0E4B6784**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.25.000001999-3 SEI Nº 11993038v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias
Diretoria Administrativa

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026
"NATAL NO PARQUE - A MAGIA DE BRINCAR"

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO	
MODALIDADE:	Chamamento Público para Captação de Patrocínios Privados nº 002/2026 - Regido pela Lei Municipal nº 11.647/2026 e Decreto Municipal nº 155/2026.
PERÍODO DE PROTOCOLO:	15 (quinze) dias corridos, contados da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município (DOM). As propostas deverão ser protocoladas em formato digital e encaminhadas para o endereço eletrônico oficial da Comissão de Seleção de Patrocínios.
OBJETO:	Captação de patrocínios privados, exclusivamente por meio de aportes financeiros, destinados ao custeio de atrações artísticas não financiadas pelo Termo de Colaboração da OSC e à execução de benfeitorias físicas no Parque Mutirama.
VALOR GLOBAL ESTIMADO:	Até R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais).
COTAS DE PATROCÍNIO (Lances Mínimos):	- **Cota Master (01 cota):** R$ 3.000.000,00 - **Cota Estrela (04 cotas):** R$ 250.000,00 por cota - **Cota Diversão:** de R$ 30.000,00 a R$ 150.000,00 por atração - **Cota Magia (20 cotas):** R$ 25.000,00 (valor fixo)
CONTRAPARTIDAS PRINCIPAIS:	Visibilidade institucional, ativações promocionais, exclusividade comercial de segmento (Cota Master) e Direito de Associação de Marca temporário no Parque Mutirama.
DATA DO EVENTO (Ocupação):	27 de novembro de 2026 a 03 de janeiro de 2027 (38 dias corridos de duração, de terça-feira a domingo, das 18h às 23h).
E-MAIL OFICIAL:	segenp.logcompras@gmail.com
PROCESSO Nº:	26.25.000002914-0
INTERESSADO:	Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - SEGENP
O Edital e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no portal de licitações da Prefeitura de Goiânia, no endereço eletrónico oficial (https://www.goiania.go.gov.br/) e no Portal da Transparência, ou solicitados diretamente na sede da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias - SEGENP, Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes (Paço Municipal), Goiânia-GO, em dias e horários de expediente. O recebimento das propostas e da documentação de habilitação ocorrerá de forma simultânea (protocolo único) e exclusivamente pelo e-mail: **segenp.logcompras@gmail.com**.	

1. DO PREÂMBULO E OBJETO

1.1. O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS (SEGENP), torna público o presente Edital de Chamamento para Captação de Patrocínios, regido pela Lei Municipal nº 11.647/2026 e Decreto Municipal nº 155/2026.

1.2. O projeto 'Natal no Parque - A Magia de Brincar' será realizado no período compreendido entre 27 de novembro de 2026 e 3 de janeiro de 2027, totalizando 38 (trinta e oito) dias corridos de duração, de terça-feira a domingo, das 18h às 23h.

1.3. O Chamamento visa à captação estimada de até R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), exclusivamente por meio de aportes financeiros, destinados ao custeio de atrações artísticas não financiadas pelo Termo de Colaboração celebrado com a Organização da Sociedade Civil - OSC responsável pela execução técnica, operacional e cenográfica do projeto, bem como à execução de benfeitorias físicas no Parque Mutirama e em seus brinquedos, previamente definidas, contratadas, executadas e fiscalizadas pela Administração Municipal, por intermédio da SEGENP.

1.4. Os recursos financeiros decorrentes deste Chamamento de Patrocínio não poderão custear despesas já contempladas no Plano de Trabalho da parceria celebrada com a OSC responsável pela execução do projeto, ficando vedada a sobreposição de fontes de financiamento para um mesmo objeto, serviço ou despesa.

2. DAS COTAS DE PATROCÍNIO E LANCES MÍNIMOS

2.1. O certame oferece as seguintes cotas e respectivos lances mínimos:

- **Cota Master (01 cota exclusiva):** Lance mínimo de R$ 3.000.000,00.

- **Cota Estrela (04 cotas):** Lance mínimo de R$ 250.000,00 por cota.

- **Cota Diversão (Menu Aberto de Atrações):**

- *Categoria Ícone (Lance mínimo: R$ 150.000,00):* Roda Gigante.

- *Categoria Aventura & Família (Lance mínimo: R$ 100.000,00):* Carrossel, Bate Bate, Splash, Music Express, Cine 4D.

- *Categoria Clássicos (Lance mínimo: R$ 50.000,00):* Barca Pirata, Palácio de Alhambra, Telecombate, Tobogã, Xícara Maluca, Volta ao Mundo.

- *Categoria Kids (Lance mínimo: R$ 30.000,00):* Mini Montanha Russa, Mini Bate Bate, Mini Carrossel, Mini Splash, Mini Tornado, Mini Helicóptero, Dumbinho, Red Baron.

- **Cota Magia (20 cotas):** Valor fixo de R$ 25.000,00 por cota.

2.2. A Cota Master possui o Direito de Preferência na escolha de 01 (um) dos 05 (cinco) espaços de convivência. As 04 (quatro) Cotas Estrela terão o direito de escolha dos espaços remanescentes seguindo rigorosamente a ordem cronológica de assinatura do Termo de Patrocínio.

3. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Visando o sincronismo com a contratação da infraestrutura (OSC), o presente Edital ficará aberto para o recebimento de propostas pelo prazo legal mínimo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

3.2. As proponentes deverão comprovar regularidade mediante a apresentação, em arquivo único e no mesmo e-mail da proposta, dos seguintes documentos de habilitação:

I - Prova de inscrição no CNPJ;

II - Contrato ou Estatuto Social consolidado e registrado;

III - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV - Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

V - Certidão Negativa de Débitos perante o Município de Goiânia;

VI - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

3.3. As propostas deverão ser protocoladas em formato digital e encaminhadas para o endereço eletrônico oficial da Comissão de Seleção de Patrocínios.

4. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO

4.1. O julgamento será conduzido por Comissão de Seleção designada por ato próprio especificamente para este certame.

4.2. Havendo mais de uma empresa interessada na Cota Master ou na mesma atração específica da Cota Diversão, será declarada vencedora a proponente que apresentar a MAIOR OFERTA FINANCEIRA, observado o valor mínimo estabelecido para a respectiva cota.

4.3. Quando o número de propostas habilitadas para cotas de quantidade limitada superar o número de cotas disponíveis, a classificação observará a maior oferta financeira, respeitado o valor mínimo ou fixo estabelecido para a respectiva categoria, conforme disciplina específica deste Edital.

4.4. Para fins de julgamento, será considerado exclusivamente o valor financeiro indicado na Carta de Proposta apresentada pela proponente.

4.5. Na hipótese de igualdade entre as maiores ofertas financeiras, o desempate dar-se-á obrigatoriamente por meio de sorteio público, em ato contínuo ou em sessão pública específica devidamente comunicada aos proponentes.

5. DO FLUXO DE APROVAÇÃO DAS ATIVAÇÕES

5.1. Para garantir a segurança dos usuários e a coerência estética do projeto, todas as propostas de cenografia, iluminação e *stands* passarão por duplo fluxo de validação:

- Aprovação Técnica: Pela SEGENP, visando a integridade do patrimônio público.

- Validação Conceitual: Pela OSC Parceira (organizadora da infraestrutura).

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. Nos termos do art. 37, § 1º, da Constituição Federal, é terminantemente vedada a utilização do patrocínio para promoção pessoal de autoridades, agentes políticos ou servidores públicos. O patrocínio não outorga qualquer direito de ingerência tarifária ou operacional sobre o acesso ao Parque Mutirama.

7. DOS ANEXOS DO EDITAL

7.1. Integram o presente Edital de Chamamento Público, para todos os fins de direito e como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência: Documento técnico que detalha a justificativa, a divisão das cotas, os lances mínimos, o catálogo completo de contrapartidas do Município, os limites da publicidade e as obrigações das partes.

- Anexo II – Minuta do Termo de Patrocínio: Modelo do instrumento contratual a ser assinado entre o Município e as empresas selecionadas.

- Anexo III – Modelo de Carta de Proposta:: Formulário padronizado para as empresas apresentarem sua oferta financeira.

7.2. O Edital e os seus anexos complementam-se entre si. Em caso de divergência, as condições e especificações técnicas, bem como o detalhamento das cotas descritos no Anexo I (Termo de Referência), prevalecerão para a execução do patrocínio.

8. DAS IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E SESSÃO PÚBLICA

8.1. A sessão de abertura dos e-mails contendo as propostas será pública, franqueada aos interessados, devendo ser lavrada ata circunstanciada.

8.2. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital até 05 (cinco) dias úteis antes da data limite para o protocolo das propostas.

8.3. Das decisões de habilitação e julgamento das propostas, caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação do resultado preliminar, observando-se subsidiariamente o processo administrativo municipal (Lei nº 9.861/2016).

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO DO PATROCÍNIO

1.1. O patrocínio do projeto 'Natal no Parque - A Magia de Brincar', que será realizado no período compreendido entre 27 de novembro de 2026 e 3 de janeiro de 2027, totalizando 38 (trinta e oito) dias corridos de duração, de terça-feira a domingo, das 18h às 23h, sendo as segundas-feiras destinadas às atividades de manutenção, limpeza e ajustes operacionais. 1.2. O patrocínio ocorrerá exclusivamente por meio de aporte financeiro, mediante a concessão de contrapartidas de visibilidade institucional, ativações promocionais e Direito de Associação de Marca temporário no Parque Mutirama, conforme a cota selecionada. 1.3. Os aportes financeiros serão destinados ao custeio de atrações artísticas não financiadas pelo Termo de Colaboração da OSC e à execução de benfeitorias físicas no Parque Mutirama e em seus brinquedos, previamente definidas pela SEGENP, vedada a sobreposição com despesas, serviços ou objetos já contemplados no Plano de Trabalho da OSC.

2. DA JUSTIFICATIVA INSTITUCIONAL E DESONERAÇÃO DO ERÁRIO

2.1. O modelo de captação busca desonerar o erário municipal mediante recursos privados destinados ao financiamento de grandes atrações artísticas de apelo popular e à realização de benfeitorias físicas no Parque Mutirama e em seus brinquedos, incluindo, quando definidas pela SEGENP, intervenções de reforma, manutenção estrutural, requalificação, iluminação temática em LED e pintura artística. 2.2. As benfeitorias serão definidas, contratadas, executadas, fiscalizadas e recebidas pela Administração Municipal, por intermédio da SEGENP, observada a legislação aplicável, não cabendo às patrocinadoras propor, contratar ou executar diretamente intervenções no patrimônio público.

3. DAS COTAS DE PATROCÍNIO E VALORES MÍNIMOS

O Edital ofertará o seguinte catálogo de cotas e lances mínimos para a composição do teto de arrecadação estimado em R$ 5.000.000,00: 3.1. COTA MASTER (01 Cota Exclusiva): Lance mínimo de R$ 3.000.000,00. 3.2. COTA ESTRELA (04 Cotas): Lance mínimo de R$ 250.000,00 por cota. 3.3. COTA DIVERSÃO / DIREITO DE ASSOCIAÇÃO DE MARCA (Menu Aberto de Atrações): As marcas poderão escolher qualquer atração ativa abaixo, respeitando o lance mínimo da categoria:

- Categoria Ícone (Lance mínimo: R$ 150.000,00): Roda Gigante.

- Categoria Aventura & Família (Lance mínimo: R$ 100.000,00): Carrossel, Bate Bate, Splash, Music Express, Cine 4D.

- Categoria Clássicos (Lance mínimo: R$ 50.000,00): Barca Pirata, Palácio de Alhambra, Telecombate, Tobogã, Xícara Maluca, Volta ao Mundo.

- Categoria Kids (Lance mínimo: R$ 30.000,00): Mini Montanha Russa, Mini Bate Bate, Mini Carrossel, Mini Splash, Mini Tornado, Mini Helicóptero, Dumbinho, Red Baron. 3.4. COTA MAGIA (20 Cotas de Apoio): Valor fixo de R$ 25.000,00 por cota.

4. DO CATÁLOGO DE CONTRAPARTIDAS DO MUNICÍPIO

A Administração Municipal garantirá as seguintes contrapartidas de acordo com o plano adquirido pelo patrocinador:

I - Cota Master:

- Direito de Associação de Marca promocional e temporário do evento, permitindo a utilização da assinatura 'Prefeitura de Goiânia e [Marca] apresentam: Natal no Parque - A Magia de Brincar', preservada a denominação oficial do evento e não implicando alteração da denominação oficial do Parque Mutirama ou de qualquer outro bem público.

- Aplicação da logomarca em destaque, ao lado da marca da Prefeitura, no pórtico principal de entrada e na testeira do palco principal.

- Camarote exclusivo no palco principal.

- Ativação exclusiva de marca no brinquedo Trenzinho.

- Exclusividade Comercial de Segmento: direito de exclusividade comercial da patrocinadora Master para comercialização e exposição de produtos pertencentes ao segmento econômico indicado em sua proposta e validado pela Administração, nos pontos de venda integrantes do evento, durante os dias e horários oficiais de funcionamento. A exclusividade comercial conferida à Cota Master restringe-se à proibição de que as demais cotas de patrocínio deste edital sejam comercializadas com empresas concorrentes do mesmo segmento econômico da patrocinadora Master, bem como veda o licenciamento de novos pontos de venda desse mesmo segmento dentro do parque para o evento. Esta exclusividade não suprime, não restringe e não

se sobrepõe aos direitos previamente constituídos dos permissionários regulares do Parque Mutirama, devendo a validação do segmento ser expressamente motivada pela Administração, observada a proporcionalidade e a compatibilidade com a finalidade do evento.

- Direito de Preferência na escolha de 01 (um) dos 05 (cinco) espaços físicos de convivência do parque para ativações promocionais, ações de relacionamento e distribuição gratuita de brindes (sampling) estritamente dentro da sua área. A utilização do espaço observará a infraestrutura, o mobiliário e a concepção cenográfica efetivamente contemplados no Projeto Executivo e no Plano de Trabalho aprovado da OSC responsável pela execução do evento. Customizações, aplicações de marca, iluminação promocional, equipamentos específicos e operação da ativação serão de responsabilidade da patrocinadora, mediante aprovação prévia da Administração.

- Direito de Associação de Marca exclusivo do espaço de convivência escolhido, com liberdade de nomenclatura pela marca (ex: "Lounge [Marca]").

- Menção da marca pela locução oficial nos intervalos da programação.

- Aplicação da marca no site oficial e inserção em campanhas digitais nas redes do Município.

- Autorização para utilizar a cenografia do evento para gravação de campanhas publicitárias da marca (mediante agendamento prévio).

II - Cota Estrela:

- Aplicação da logomarca em palcos secundários, pórticos laterais e painéis de LED.

- Direito a 01 (um) dos 04 (quatro) espaços físicos de convivência remanescentes para ativações promocionais, ações de relacionamento e distribuição gratuita de brindes (sampling) estritamente dentro da sua área. A distribuição destes espaços ocorrerá por ordem cronológica de assinatura do Termo de Patrocínio. A utilização do espaço observará a infraestrutura, o mobiliário e a concepção cenográfica efetivamente contemplados no Projeto Executivo e no Plano de Trabalho aprovado da OSC responsável pela execução do evento. Customizações, aplicações de marca, iluminação promocional, equipamentos específicos e operação da ativação serão de responsabilidade da patrocinadora, mediante aprovação prévia da Administração.

- Direito de Associação de Marca exclusivo do espaço de convivência assumido, com liberdade de nomenclatura pela marca (ex: "Espaço [Marca]").

- Menção da marca pela locução oficial nos intervalos da programação.

- Aplicação da marca no site oficial e inserção em campanhas digitais nas redes do Município.

- Autorização para utilizar a cenografia do evento para gravação de campanhas publicitárias da marca (mediante agendamento prévio).

- Cota de credenciais VIPs para o camarote oficial do evento.

III - Cota Diversão:

- Direito de Associação de Marca temporário do brinquedo selecionado exclusivamente durante o período do evento.

- Direito de aplicação da logomarca na cenografia temática e na iluminação cênica da atração.

- Direito à ativação promocional no entorno direto do brinquedo.

- 05 credenciais diárias para o camarote do palco principal.

- Os recursos financeiros captados por meio da Cota Diversão serão destinados pelo Município à execução de benfeitorias, melhorias, manutenção, requalificação, iluminação ou outras intervenções previamente definidas pela SEGENP para o respectivo brinquedo ou equipamento patrocinado. A definição do escopo, contratação, execução, fiscalização e recebimento das intervenções serão de responsabilidade exclusiva da Administração Municipal, não cabendo à patrocinadora propor, contratar ou executar diretamente as benfeitorias.

IV - Cota Magia:

- Aplicação da logomarca na chancela de "marca apoiadora" em materiais impressos, sinalização geral e painéis de LED do evento.

- Direito a um espaço físico de 3x3m para ações promocionais e interativas com o público.

5. DOS LIMITES DA PUBLICIDADE E DAS VEDAÇÕES AO PATROCINADOR

É permitida a distribuição gratuita de brindes institucionais e ações de sampling pelas marcas patrocinadoras, desde que realizadas estritamente dentro dos limites físicos das suas respectivas áreas de ativação. Em observância ao art. 37, § 1º da Constituição Federal, o material publicitário do patrocinador, os brindes e as ativações visuais não poderão ostentar características que ofendam a moralidade, a legislação eleitoral vigente ou que promovam autoridades públicas, agentes políticos ou servidores. O patrocínio não garante à empresa qualquer forma de controle operacional, tarifário ou ingerência sobre o acesso do público ao Parque Mutirama.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

- Efetuar o aporte financeiro correspondente à cota contratada no prazo e nas condições fixadas no Termo de Patrocínio.

- Arcar integralmente com os custos de montagem, operação, seguranças/brigadistas privados e desmontagem de suas ativações e stands.

- Submeter previamente os projetos executivos e layouts ao duplo fluxo de validação obrigatório (Aprovação Técnica da SEGENP e Validação Conceitual da OSC Parceira).

- Submeter as aplicações que envolverem a logomarca e a identidade visual oficial do Município de Goiânia ao lado das marcas patrocinadoras à análise prévia da Secretaria Municipal de Comunicação (SECOM), para atestar a conformidade com o Manual de Identidade Visual do Município.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Garantir o fiel e integral cumprimento das contrapartidas institucionais, dos Direitos de Associação de Marca e da exclusividade comercial, quando aplicável, previstos no Edital e no respectivo Termo de Patrocínio.

- Aplicar os recursos oriundos do patrocínio exclusivamente no custeio das atrações artísticas não financiadas pelo Termo de Colaboração da OSC e na execução das benfeitorias físicas previamente definidas pela SEGENP para o Parque Mutirama e seus brinquedos, vedada a sobreposição de fontes de financiamento.

- Definir o escopo, contratar, executar, fiscalizar e receber as benfeitorias realizadas com os recursos captados, observada a legislação aplicável às contratações da Administração Pública.

8. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS PRIVADAS

8.1. A seleção das propostas de patrocínio será conduzida por Comissão de Seleção designada por ato próprio especificamente para este certame. 8.2. Havendo mais de uma empresa interessada na mesma Cota Master ou na mesma atração específica da Cota Diversão, será declarada vencedora a proponente que apresentar a MAIOR OFERTA FINANCEIRA, observado o valor mínimo estabelecido para a respectiva cota. 8.3. Quando o número de propostas habilitadas para cotas de quantidade limitada superar o número de cotas disponíveis, a classificação observará a maior oferta financeira, respeitado o valor mínimo ou fixo estabelecido para a respectiva categoria, conforme disciplina específica deste Edital. 8.4. Para fins de julgamento, será considerado exclusivamente o valor financeiro indicado na Carta de Proposta apresentada pela proponente. 8.5. Na hipótese de igualdade entre as maiores ofertas financeiras, o desempate dar-se-á obrigatoriamente por meio de sorteio público, em ato contínuo ou em sessão pública específica devidamente comunicada aos proponentes.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

O atraso imotivado no repasse dos recursos ou a montagem de estruturas sem a prévia validação técnica sujeitará o patrocinador a: advertência, suspensão temporária do direito de ativação da marca no parque, multa contratual correspondente a até 20% do valor da cota negociada e, no limite, a rescisão unilateral do Termo de Patrocínio.

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE PATROCÍNIO

TERMO DE PATROCÍNIO Nº [INSERIR NÚMERO]/2026

"NATAL NO PARQUE - A MAGIA DE BRINCAR"

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E PARCERIAS - SEGENP, inscrita no CNPJ sob o nº 23.717.871/0001-26, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a empresa [NOME DA PATROCINADORA], inscrita no CNPJ sob o nº [00.000.000/0000-00], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por [NOME DO REPRESENTANTE], portador do CPF nº [000.000.000-00], resolvem celebrar o presente Termo de Patrocínio, regido pela Lei Municipal nº 11.647/2026 e pelo Decreto Municipal nº 155/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA COTA 1.1. O presente Termo tem por objeto a formalização do patrocínio ao projeto denominado "Natal no Parque - A Magia de Brincar", por meio da aquisição da cota de patrocínio [INSERIR NOME DA COTA], mediante aporte financeiro no valor global de R$ [INSERIR VALOR] ([VALOR POR EXTENSO]), observadas as disposições, condições e exigências estabelecidas no presente Termo de Patrocínio, bem como no Edital nº 002/2026 e em seus respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA 2.1. Efetuar o aporte financeiro correspondente à cota contratada no prazo de 5 (cinco) dias após a assinatura deste Termo, mediante depósito ou transferência bancária para a Conta Única do Município de Goiânia, vinculada à unidade orçamentária da SEGENP mediante código de fonte e destinação específica de recursos, observados os procedimentos financeiros e orçamentários aplicáveis. 2.2. Custear integralmente a aplicação da sua comunicação visual (branding), a iluminação de destaque da marca, bem como a operação, contratação de promotores, seguranças/brigadistas privados e desmontagem das suas ativações no espaço cedido. 2.3. Submeter previamente os projetos executivos das ativações à Aprovação Técnica (SEGENP) e à Validação Conceitual (OSC). 2.4. Remover todas as estruturas temporárias em até [Inserir Prazo] dias após o término do evento, restituindo o local ao seu estado original.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO 3.1. Conceder à Patrocinadora as contrapartidas institucionais, de Direito de Associação de Marca e de exclusividade comercial (se aplicável), estritamente conforme o Anexo de Contrapartidas do Edital nº 002/2026 (Termo de Referência). 3.2. Garantir o acesso das equipes da Patrocinadora ao Parque Mutirama para a montagem das estruturas, conforme cronograma previamente ajustado. 3.3. Aplicar os recursos financeiros captados no custeio das atrações artísticas não financiadas pelo Termo de Colaboração da OSC e na execução das benfeitorias físicas previamente definidas pela SEGENP para o Parque Mutirama e seus brinquedos, observada a destinação estabelecida no Edital. 3.4. Compete exclusivamente à Administração Municipal, por intermédio da SEGENP, definir o escopo, promover as contratações necessárias, executar, fiscalizar e receber as benfeitorias realizadas com os recursos provenientes do patrocínio, observada a legislação aplicável. 3.5. Elaborar relatório físico e financeiro conclusivo de prestação de contas interna do patrocínio para submissão à

Controladoria-Geral do Município (CGM) e ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM-GO). 3.6. Publicar o extrato deste termo no Diário Oficial do Município e disponibilizar a sua íntegra, bem como o processo de seleção, no Portal da Transparência em formato aberto e pesquisável.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES 4.1. O presente Termo poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública em decorrência do descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas pela Patrocinadora, garantido o contraditório e a ampla defesa. 4.2. O descumprimento imotivado das obrigações assumidas sujeitará a Patrocinadora às seguintes sanções: I - Advertência formal; II - Suspensão temporária do direito de ativação e exibição da marca no parque; III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da cota negociada.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRONOGRAMA E DA PROTEÇÃO DE DADOS 5.1. O evento objeto deste patrocínio será realizado entre os dias 27 de novembro de 2026 e 03 de janeiro de 2027. 5.2. As partes obrigam-se a observar e cumprir rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD) na execução de todas as ações relacionadas a este Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO 6.1. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia/GO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo.

ANEXO III – MODELO DE CARTA DE PROPOSTA DE PATROCÍNIO

(DEVERÁ SER PREENCHIDA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA PROPONENTE)

À Comissão de Seleção de Patrocínios Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias – SEGENP Prefeitura de Goiânia

Ref.: EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 Projeto: "Natal no Parque - A Magia de Brincar"

1. DADOS DA EMPRESA PROPONENTE

- **Razão Social:** _____
- **CNPJ:** _____
- **Endereço Completo:** _____
- **Telefone:** _____
- **Representante Legal:** _____
- **CPF do Representante:** _____ **Cargo:** _____
- **E-mail Corporativo:** _____

2. DA COTA DE PATROCÍNIO PRETENDIDA Vimos, por meio desta, apresentar nossa proposta oficial para o patrocínio do projeto "Natal no Parque - A Magia de Brincar", visando à aquisição da seguinte cota (assinale a opção desejada): () Cota Master (Lance mínimo: R$ 3.000.000,00) () Cota Estrela (Lance mínimo: R$ 250.000,00) () Cota Diversão - Categoria Ícone (Lance mínimo: R$ 150.000,00). Atração: Roda Gigante. () Cota Diversão - Categoria Aventura & Família (Lance mínimo: R$ 100.000,00). Indique a atração desejada do menu: _____ () Cota Diversão - Categoria Clássicos (Lance mínimo: R$ 50.000,00). Indique a atração desejada do menu: _____ () Cota Diversão - Categoria Kids (Lance mínimo: R$ 30.000,00). Indique a atração desejada do menu: _____ () Cota Magia / Apoio (Valor fixo: R$ 25.000,00)

3. DA OFERTA FINANCEIRA (CRITÉRIO DE JULGAMENTO) 3.1. O valor ofertado deverá ser igual ou superior ao lance mínimo estabelecido para a cota selecionada. Nas hipóteses de concorrência previstas no Edital, será declarada vencedora a proponente que apresentar a maior oferta financeira.

-**Valor do aporte financeiro proposto: R$** _____ (_____ reais).

4. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS Na qualidade de representante legal da proponente, DECLARO para os devidos fins de direito que: a) Declaramos, para todos os fins de direito, que temos pleno conhecimento e aceitamos, de forma integral e irrestrita, todas as disposições, regras, condições, obrigações e contrapartidas estabelecidas no Edital nº 002/2026 e em seus respectivos anexos, comprometendo-nos a observá-las e cumpri-las integralmente. b) Temos plena ciência de que os custos de montagem, operação, segurança privada, manutenção e desmontagem de nossas estruturas de ativação no Parque Mutirama serão de nossa exclusiva responsabilidade. c) Comprometemo-nos a submeter previamente todos os projetos cenográficos, estruturas de stand e ativações promocionais ao duplo fluxo de validação exigido (Aprovação Técnica da SEGENP e Validação Conceitual da OSC). d) Temos ciência de que, nos termos do art. 37, § 1º da Constituição Federal, o material publicitário não poderá conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos. e) Temos ciência de que os recursos financeiros provenientes deste patrocínio não poderão custear objeto, serviço ou despesa já contemplado no Plano de Trabalho da OSC responsável pela execução do projeto. f) Declaramos a origem lícita dos recursos financeiros aportados e a nossa total conformidade com os padrões municipais de integridade e anticorrupção previstos no Decreto Municipal nº 155/2026. g) Comprometemo-nos a observar estritamente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) em todas as ações promocionais e interações com o público durante o evento.

Goiânia, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

(Nome Completo e Cargo) *(Carimbo da Empresa)*

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**, **Secretário Executivo**, em 09/11/2026, às 09:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12021848** e o código CRC **B1164744**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.25.000002914-0 SEI Nº 12021848v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5351, 15 DE OUTUBRO DE 2026

Concedem Prêmio Especial por Produção Extra aos servidores em exercício na Central de Atendimento Presencial ao Cidadão – ATENDE FÁCIL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar N.º 335, de 01 de janeiro de 2021 e no inciso XX, artigo 6º do Decreto N.º 131, de 12 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a previsão de Adicional de Incentivo à Produtividade e Qualidade, previsto no §2º, do artigo 85-D, da Lei Complementar N.º 350, de 09 de maio de 2022;

CONSIDERANDO que o Prêmio Especial por Produção Extra será concedido ao servidor em razão de seu desempenho junto ao Programa Integrado de Atendimento ao Cidadão – ATENDE FÁCIL;

R E S O L V E:

Art. 1º Desligar a servidora abaixo relacionado, da atividade na Central de Relacionamento Presencial - ATENDE FÁCIL:

ATENDE FÁCIL		
Matrícula	**Nome do Servidor**	**Data da Saída**
199923-01	ELIENE DIAS DE PINA SILVA	05/10/2026

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seu efeito a partir de 05 DE OUTUBRO DE 2026.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 05/11/2026, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11800975** e o código CRC **43F2752C**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 5354, 15 DE OUTUBRO DE 2026

Concedem Prêmio Especial por Produção Extra aos servidores em exercício na Central de Atendimento Presencial ao Cidadão – ATENDE FÁCIL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar N.º 335, de 01 de janeiro de 2021 e no inciso XX, artigo 6º do Decreto N.º 131, de 12 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a previsão de Adicional de Incentivo à Produtividade e Qualidade, previsto no §2º, do artigo 85-D, da Lei Complementar N.º 350, de 09 de maio de 2022;

CONSIDERANDO que o Prêmio Especial por Produção Extra será concedido ao servidor em razão de seu desempenho junto ao Programa Integrado de Atendimento ao Cidadão – ATENDE FÁCIL;

R E S O L V E:

Art. 1º Desligar a servidora abaixo relacionado, da atividade na Central de Relacionamento Presencial - ATENDE FÁCIL:

ATENDE FÁCIL		
Matrícula	**Nome do Servidor**	**Data da Saída**
959804-01	Viviany de Sousa Monteiro	01/09/2026

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seu efeito a partir de 01 DE SETEMBRO DE 2026

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração
Decreto de Pessoal

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 05/11/2026, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11801488** e o código CRC **787A5597**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência do Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento do Servidor Público Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2026

PROCESSO SEI nº:	**26.5.000074585-0**
CONTRATANTE:	Município de Goiânia, através da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/Fundo Municipal de Capacitação e Desenvolvimento do Servidor Público de Goiânia - FUMCADES.
CONTRATADA:	JJC COMÉRCIO LTDA
SIGNATÁRIOS:	Sr. Adonídio Neto Vieira Júnior, Secretário Municipal de Administração, Sra. Mayara Rodrigues Meireles Arcanjo Carvalho , representantes do JJC COMÉRCIO LTDA.
OBJETO:	Objeto do presente contrato fornecimento de refeições por lanche e almoço, incluindo preparo e distribuição, visando atender as demandas de eventos (palestras, reuniões, cursos, conferências, eventos extraordinários de usuários, etc) no âmbito da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, mediante adesão à Ata de Registro de Preços nº 127/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90029/2025 – SRP, promovido pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência.
VIGÊNCIA:	O prazo de vigência da contratação será de período máximo de 12 (doze) meses contados a partir da publicação de seu extrato no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, na forma do artigo 105 da Lei 14.133/2021, e conforme aprovação da Resolução Normativa nº 52/2026 - CCG/SEFAZ (11642081).
VALOR TOTAL:	O valor global da presente contratação é de R$ 115.065,00 (cento e quinze mil e sessenta e cinco reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	20265550.04.128.0057.2759.33903900.110.503.1759.0000.
DATA DA ASSINATURA:	Data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 29/10/2026, às 17:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11919036** e o código CRC **1FD7929F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000074585-0 SEI Nº 11919036v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Comissão Permanente de Inventário dos Bens Patrimoniais Mobiliários do Município de Goiânia

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS

PROCESSO: 26.5.000078690-5

DOADOR: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

DONATÁRIA: Cooperativa de Trabalho dos Catadores de Material Reciclável Reciclamos e Amamos o Meio Ambiente – Cooper Rama

OBJETO: Doação de materiais inservíveis relacionados no lote n° 011/2026.

AMPARO LEGAL: Lei 8.666/1993, Chamamento Público n° 002/2022/SEMAD, Parecer n° 79/2022 - PEAA/PGM e Instrução Normativa n° 001/2021/SEMAD.

DATA DA ASSINATURA: 27/10/2026.

SIGNATÁRIOS: Adonídio Neto Vieira Júnior – Secretário Municipal de Administração e Dulce Helena do Vale - Diretora Presidente Cooper Rama.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

ADONÍDIO NETO VIEIRA JÚNIOR

Secretário Municipal de Administração - SEMAD

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 03/11/2026, às 10:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11942088** e o código CRC **315616EB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Cadastro Geral de Fornecedores da Administração Municipal e Publicação

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 926748-56/2026

O Município de Goiânia, por meio do Secretário Municipal de Administração, **AUTORIZA** e torna público aos interessados que realizará, no dia 30 de novembro de 2026, às 09h00 (horário de Brasília), a abertura do Pregão Eletrônico nº 926748-56/2026, na forma eletrônica, pelo Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br).

O certame será conduzido na modalidade Pregão, com modo de disputa aberto e fechado e julgamento pelo critério de menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme o Processo Administrativo nº 25.5.000039423-7.

O objeto da presente licitação consiste em Registro de Preços visando à futura e eventual contratação de serviços de locação de maquinários e equipamentos com ou sem mão de obra (motorista/operador), nos termos das condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos. (Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.)

O Edital e demais informações estarão disponíveis a partir de **11 de novembro de 2026**, por meio dos seguintes canais:

E-mail: semad.gerpre@goiania.go.gov.br

Sites: www.goiania.go.gov.br e www.gov.br/pncp/pt-br

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

ADONIDIO NETO VIEIRA JUNIOR

Secretário Municipal de Administração - Interino

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Administração**, em 06/11/2026, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12014205** e o código CRC **88328CD6**.

Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 186/2026

A **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, **INTIMA** a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 24.6.000004134-3, **ARQUIDIOCESE DE GOIÂNIA, por meio de sua representante legal, DRA. MARIA EDUARDA MACHADO PINHEIRO - OAB/GO Nº 78.579**, para:

a) ciência da Diligência 912 (11987020) e do Despacho 6640 Rede Física (11886873).

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (https://sei.goiania.go.gov.br) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, n° 999, Bloco F, 1° andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

NARA HELISSA DE ABREU SILVA SANTOS
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

JOÃO PAULO ÁVILA DE MELO
Procurador-Geral Adjunto do Município

Goiânia, 05 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Nara Helissa de Abreu Silva Santos**, **Procuradora Chefe da Especializada do Patrimônio Imobiliário**, em 06/11/2026, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **João Paulo Ávila de Melo**, **Procurador-Geral Adjunto**, em 06/11/2026, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12003186** e o código CRC **D5ED6D30**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 144/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) n° 144/2026, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Módulo de Gestão de Processo - Cidadão (Protocolo On-line). Acessando o endereço https://processos-radar.serpro.gov.br/cidadao/home, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A Indicação de Real Condutor poderá ser feita através do endereço eletrônico: www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, dentro do prazo estabelecido. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Edital referente aos autos de infração de trânsito processados, a partir de 01 de Abril de 2025, pelo Sistema Serpro.

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu**, **Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 06/11/2026, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12009514** e o código CRC **AFDA2190**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000006973-6 SEI Nº 12009514v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 297/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) n° 297/2026, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu**, **Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 06/11/2026, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12008483** e o código CRC **507ABB1A**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000006963-9 SEI Nº 12008483v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº298/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 298/2026. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital: www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a)cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b)cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c)procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu**, **Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 06/11/2026, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12008551** e o código CRC **E282D806**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000006964-7 SEI Nº 12008551v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 299/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) n° 299/2026, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu**, **Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 06/11/2026, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12008628** e o código CRC **6DA02174**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000006966-3 SEI Nº 12008628v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº300/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 300/2026. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital: www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a)cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b)cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c)procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu**, **Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 06/11/2026, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12008752** e o código CRC **BF99A3D6**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000006967-1 SEI Nº 12008752v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 301/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) n° 301/2026, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu**, **Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 06/11/2026, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12009166** e o código CRC **F04A493C**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000006971-0 SEI Nº 12009166v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito
Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº302/2026

A Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 302/2026. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, através do Processo Eletrônico Digital: www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a)cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b)cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c)procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Francisco Tarcisio Ribeiro de Abreu**, **Secretário Municipal de Engenharia de Trânsito**, em 06/11/2026, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12009259** e o código CRC **34D797F9**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.13.000006972-8 SEI Nº 12009259v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços
Secretaria Geral

ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Considerando a presunção de veracidade dos documentos juntados ao Processo SEI nº 26.8.000000756-8, que trata da contratação da empresa especializada VINICCIUS E LOUISE SERVIÇOS E EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.110.956/0001-25, para o fornecimento de 30 (trinta) refeições, tipo almoço, destinadas aos participantes e instrutores do Curso de Horticultura, realizado em parceria com a Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER Goiás, nos dias 13 e 14 de outubro de 2026, pelo valor total de R$ 749,70 (setecentos e quarenta e nove reais e setenta centavos), AUTORIZO, na forma da lei, a despesa em tela e declaro que a situação dos autos se ajusta à hipótese de dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), conforme Parecer Jurídico nº 18 (11857696).

Publique-se no DOM.

Adonídio Neto Vieira Júnior
Secretário da SEDICAS

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Adonídio Neto Vieira Junior**, **Secretário Municipal de Desenvolvimento, Indústria, Comércio, Agricultura e Serviços**, em 06/11/2026, às 17:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12022059** e o código CRC **8891B177**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco B -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.8.000000756-8 SEI Nº 12022059v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS
EDITAL Nº 11998367/2026

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos munícipes, bem como reduzir a proliferação do mosquito Aedes aegypti e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, NOTIFICA, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

RESIDENCIAL NOVA AURORA

Inscricao Imobiliaria	Proprietario	CPF/CNPJ	Quadra	Lote	Setor
34406100420002	FABIO PEREIRA BATISTA E OUTRA	***.361.691-**	3	1	RES NOVA AURORA
34406100520007	MAURICIA LEITE COSTA RODRIGUES	***.254.151-**	3	2	RES NOVA AURORA
34406100620001	JHONES CARDOSO PEREIRA	***.521.921-**	3	3	RES NOVA AURORA
34406100720006	ELVIS ALVES FERREIRA	***.027.921-**	3	4	RES NOVA AURORA
34406100820000	MINELVINA ETERNA FERREIRA BUENO E SEU MARIDO	***.422.681-**	3	5	RES NOVA AURORA
34406100920005	LUCIO MARTINS MENDONCA E ESPOSA	***.409.741-**	3	6	RES NOVA AURORA
34406101020008	ADMINISTRADORA DE NEGOCIOS CAMPINAS EIRELI	**.159.057/0001-**	3	7	RES NOVA AURORA
34406101120002	ELISANGELA OTAVIANO CANUTO	***.251.691-**	3	8	RES NOVA AURORA
34406101220007	VIVALDO GOMES DA MATA E SUA ESPOSA	***.710.461-**	3	9	RES NOVA AURORA
34406101320001	LUCIANO PIMENTA CUPERTINO JUNIOR	***.997.521-**	3	10	RES NOVA AURORA
34406101420006	IRENI MARIA DE FREITAS COSTA	***.457.401-**	3	11	RES NOVA AURORA
34406101520000	ISABELI MARIN TERRA	***.229.129-**	3	12	RES NOVA AURORA
34406101620005	JAKELINE REGINA SCHMIDT SANTOS	***.301.361-**	3	13	RES NOVA AURORA
34406101720000	MANOEL MESSIAS DA SILVA E ESPOSA	***.080.871-**	3	14	RES NOVA AURORA
34406101820011	JULIANA DE SOUSA LIMA	***.976.551-**	3	15	RES NOVA AURORA
34406101820010	CIRO MENDES RODRIGUES	***.692.011-**	3	15	RES NOVA AURORA
34406101920009	BELCHIOR JERONIMO BERNARDES	***.312.811-**	3	16	RES NOVA AURORA
34406102020001	JOAO LOPES DOS SANTOS	***.986.161-**	3	17	RES NOVA AURORA
34406102120006	DANIEL GUERRA DA COSTA	***.612.681-**	3	18	RES NOVA AURORA
34406102520004	OSCAR ESTEVAM BONIFACIO E OUTRA	***.815.091-**	3	19	RES NOVA AURORA
34406102920002	ISABEL URBANO SOUTO DOS SANTOS	***.942.001-**	3	20	RES NOVA AURORA
34406103020005	HOZIAS PESSOA BARROS	***.962.511-**	3	21	RES NOVA AURORA
34406103120000	FRANQUI NATAL DE SOUZA	***.774.431-**	3	22	RES NOVA AURORA
34406103220004	LEONARDO CANDIDO DO AMARAL	***.521.181-**	3	23	RES NOVA AURORA

34406103320009	EMANUELLY BARROS DE SOUSA	***.303.731-**	3	24	RES NOVA AURORA
34406103420003	NELTON MELGADO TORRES	***.348.601-**	3	25	RES NOVA AURORA
34406103520008	ROSALINA JOANA DE SOUZA	***.282.401-**	3	26	RES NOVA AURORA
34406103620002	JOSE ALVES E SEBASTIANA JOSE V ALVES	***.189.171-**	3	27	RES NOVA AURORA
34406103720007	DANILO LUDOGERIO DE SOUZA	---	3	28	RES NOVA AURORA
34406103820001	ONICIA REZENDE DE SOUSA	***.179.431-**	3	29	RES NOVA AURORA
34406103920006	PRISCILA AUGUSTA DE ARAUJO VELOSO E MURILO V.ARAUJ	***.536.931-**	3	30	RES NOVA AURORA
34406104020011	ALANE ALVES DA ROCHA	***.393.941-**	3	31	RES NOVA AURORA
34406104020010	MARLY SILVA PEREIRA	***.567.541-**	3	31	RES NOVA AURORA
34406104120003	SORAIA RODRIGUES DO NASCIMENTO	***.735.771-**	3	32	RES NOVA AURORA
34406104220008	JUAREZ BRITO DA SILVA	***.533.681-**	3	33	RES NOVA AURORA
34406104320002	REISIVALDO PEREIRA DE SOUSA	***.021.581-**	3	34	RES NOVA AURORA
34406104420007	ONOFRE ROSA DE LIMA	***.178.281-**	3	35	RES NOVA AURORA
34406104520011	LUCIANO PASQUALETO SILVA?	***.096.881-**	3	36	RES NOVA AURORA
34406104520010	JAMES CLEITOM DE OLIVEIRA SILVA	***.297.633-**	3	36	RES NOVA AURORA
34406104620011	RENATA LORRANE CARDOSO	***.495.111-**	3	37	RES NOVA AURORA
34406104620010	WARLEY FERREIRA NUNES	***.947.031-**	3	37	RES NOVA AURORA
34406104940000	VALTEMIR VIEIRA DA SILVA	***.577.806-**	3	38	RES NOVA AURORA
34406105110001	FROILAN UMBELINA PEREIRA	***.826.301-**	3	39	RES NOVA AURORA
34406100320008	VINICIUS TEIXEIRA MOREIRA SANTOS	***.021.911-**	3	40	RES NOVA AURORA

Goiânia, 05 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Liana Oliveira Lopes Borges**, **Auditora Fiscal de Posturas**, em 05/11/2026, às 11:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hosana das Graças Batista Arantes**, **Gerente de Fiscalização Ambiental**, em 05/11/2026, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês**, **Diretor de Fiscalização**, em 05/11/2026, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11998367** e o código CRC **38BE3CE8**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000001167-0 SEI Nº 11998367v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Núcleo de Distribuição de Processos - GERFIS
EDITAL Nº 11998419/2026

A Diretoria de Fiscalização (DIRFIS), no uso de suas atribuições legais e regulamentares, objetivando manter a limpeza da cidade, a segurança dos munícipes, bem como reduzir a proliferação do mosquito Aedes aegypti e, consequentemente, os casos de pessoas infectadas com o vírus da dengue em Goiânia, NOTIFICA, com prazo de 8 (oito) dias, os proprietários, inquilinos ou outros usuários dos imóveis não edificados, identificados abaixo, a manter esses imóveis com gramíneas ou vegetação rasteira semelhante, com altura máxima de 40 cm (quarenta centímetros), ou cobertos por brita, além de mantê-los drenados, limpos e isentos de quaisquer materiais e substâncias nocivas à saúde da coletividade, tais como resíduos sólidos domésticos, da construção civil, comerciais, industriais e perigosos, sob pena de multa e de o serviço ser executado pela Prefeitura de Goiânia, por meio do Órgão ou Entidade Municipal de Limpeza Urbana (Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG), com a consequente cobrança da taxa de serviço público pela execução do serviço, calculada conforme seus custos, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 368 de 15 de dezembro de 2023 e do Decreto nº 419 de 30 de janeiro de 2024, publicado no edital do DOM nº 8218 de 30 de janeiro de 2024.

SETOR ALTO DO VALE

Inscricao Imobiliaria	Proprietario	CPF/CNPJ	Quadra	Lote	Setor
47100400170005	CLEBER FRANCISCO DA ROCHA E OUTRA	***.838.101-**	4	1	SET ALTO DO VALE
47100400670008	OSNI ALVES DE SOUSA	***.117.671-**	4	6	SET ALTO DO VALE
47100400870007	HORACIA MARIA RODRIGUES SOARES	***.651.661-**	4	8	SET ALTO DO VALE
47100401270003	ADRIANA CARVALHO GOMIDE	***.204.791-**	4	12	SET ALTO DO VALE
47100401470002	SEBASTIAO VICENTE CORDEIRO	***.042.321-**	4	14	SET ALTO DO VALE
47100401570007	CARLOS PLINIO SEABRA DA COSTA	***.943.501-**	4	15	SET ALTO DO VALE
47100401770006	WESLEY JUNIO DE CARVALHO BARROS	***.410.751-**	4	17	SET ALTO DO VALE
47100402230005	VALDECY PEREIRA DA SILVA	***.320.511-**	4	19	SET ALTO DO VALE
47100402420009	SILVELI MATIAS PEREIRA	***.586.451-**	4	21	SET ALTO DO VALE
47100402830002	VALDEIR MARCOS FERREIRA	***.414.211-**	4	22	SET ALTO DO VALE
47100402930007	FRANCISCO BARBOSA DA SILVA	***.018.781-**	4	23	SET ALTO DO VALE
47100403130004	WAGNAIR ALVES RODRIGUES	***.501.821-**	4	25	SET ALTO DO VALE
47100403230009	MARCIA APARECIDA VIANA GOMES	***.789.821-**	4	26	SET ALTO DO VALE
47100403330003	N B INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA	**.142.992/0001-**	4	27	SET ALTO DO VALE
47100403530002	ELVIRA ACACIO SILVA SOUZA	***.371.471-**	4	29	SET ALTO DO VALE
47100403730001	SILVELI MATIAS PEREIRA	***.586.451-**	4	31	SET ALTO DO VALE
47100403830006	SILVELI MATIAS PEREIRA	***.586.451-**	4	32	SET ALTO DO VALE
47100404230002	ARAY CRISTINA COSTA	***.491.461-**	4	36	SET ALTO DO VALE

Goiânia, 05 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Liana Oliveira Lopes Borges**, **Auditora Fiscal de Posturas**, em 05/11/2026, às 11:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Hosana das Graças Batista Arantes**, **Gerente de Fiscalização Ambiental**, em 05/11/2026, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **João Peres Teodoro Rodriguês**, **Diretor de Fiscalização**, em 05/11/2026, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11998419** e o código CRC **AD248219**.

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.37.000001167-0 SEI Nº 11998419v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Planejamento e Ações Articuladas

JUSTIFICATIVA 668

A presente justificativa refere-se à Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 2.15/2026, no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), de autoria do Vereador Anselmo Pereira, destinada à União das Pioneiras de Goiânia, inscrita no CNPJ sob o nº 00.015.784/0001-21, em conformidade com a Lei nº 11.590, de 09 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Goiânia para o exercício financeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 8.697, de 09 de janeiro de 2026 – Edição Extra.

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil – OSC, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho.

No presente caso, a parceria pretendida tem por objeto custeio de materiais e serviços destinados para o Projeto Respirar, Brincar e Sentir para promover o desenvolvimento humano integral de 50 crianças da Educação Infantil, por meio de práticas lúdicas de meditação e atenção plena, estimulando autorregulação emocional, concentração, consciência corporal, convivência e bem estar, com impacto na redução significativa de ansiedade e irritabilidade das crianças. Aumento da capacidade de concentração e permanência em atividades pedagógicas. Melhoria da convivência e diminuição de conflitos em sala. Desenvolvimento da empatia e comunicação emocional.

Quanto à necessidade de realização de chamamento público, a Lei nº 13.019/2014 estabelece, como regra geral, a realização de procedimento de seleção das Organizações da Sociedade Civil para a celebração de Termos de Fomento e de Colaboração. Todavia, o próprio diploma legal estabelece hipótese específica em que o chamamento público não será realizado.

Com efeito, dispõe o art. 29 da Lei nº 13.019/2014:

> "Art. 29. Os Termos de Colaboração ou Termos de Fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os Acordos de Cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos Acordos de Cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei."

Assim, considerando que os recursos objeto da presente parceria são provenientes de Emenda Parlamentar Impositiva Municipal, verifica-se o enquadramento da proposta na hipótese prevista no art. 29 da Lei nº 13.019/2014, razão pela qual **a celebração do Termo de Fomento não está condicionada à realização de chamamento público**, observadas as demais exigências legais e regulamentares aplicáveis à formalização da parceria.

No que se refere à escolha do instrumento jurídico, verifica-se que a proposta apresentada pela União das Pioneiras de Goiânia contempla Plano de Trabalho proposto pela própria Organização da Sociedade Civil e envolve a transferência de recursos financeiros para a execução do objeto pactuado.

Nesse sentido, o art. 17 da Lei nº 13.019/2014 estabelece que o Termo de Fomento deve ser adotado pela Administração Pública para a consecução de planos de trabalho propostos por Organizações da Sociedade Civil que envolvam transferência de recursos financeiros. Dessa forma, mostra-se adequada a formalização da parceria mediante Termo de Fomento.

Ressalta-se, ainda, que a execução das ações previstas no Plano de Trabalho dialogam com os direitos de aprendizagem e desenvolvimento e os campos de experiências da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), bem como com os princípios das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, especialmente no que se refere às interações, às brincadeiras e ao desenvolvimento integral das crianças, conforme parecer Técnico 14 da Gerência de Inclusão, Diversidade e Cidadania (11873964).

Diante do exposto, considerando a origem dos recursos em Emenda Parlamentar Impositiva Municipal nº 11.13/2026, o enquadramento da parceria na hipótese prevista no art. 29 da Lei nº 13.019/2014, a adequação do Termo de Fomento como instrumento jurídico, nos termos do art. 17 do mesmo diploma legal, bem como a pertinência do objeto com o interesse público e com as finalidades institucionais da Secretaria Municipal de Educação, justifica-se a celebração da parceria com a União das Pioneiras de Goiânia, sem realização de chamamento público, observadas as demais exigências legais para a formalização do ajuste.

Goiânia, 03 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Ilara Pereira**, **Gerente de Planejamento e Ações Articuladas**, em 03/11/2026, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria**, **Secretária Municipal de Educação**, em 05/11/2026, às 16:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11970911** e o código CRC **D5EC5C2C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000024849-9 SEI Nº 11970911v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Secretaria Geral

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 015/2025

Dispõe do 1º Termo aditivo de prorrogação ao contrato nº 15/2025 que entre si celebram o município de Goiânia, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER-SEMEL** e a empresa **ALUBAN SERVICE LTDA**, na forma seguinte:

O **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA/GO**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER -SEMEL,** com sede na Avenida do Cerrado , n.º 999, Park Lozandes, Paço Municipal, CEP 74.884-900, Goiânia, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ n.º 17.577.524-0001-42, representada neste ato pelo **Secretário Luiz Alberto Sardinha Bites**, inscrito no CPF nº ***.901.091-**, designado pelo DECRETO Nº 17, DE 1º DE JANEIRO DE 2025, e a empresa **ALUBAN SERVICE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na RUA YANOMAMIS, 425, QD. 02, LT 008, RESIDENCIAL PETRÓPOLIS, GOIÂNIA-GO, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.921.333/0001-29, neste ato representada, na forma estabelecida na Cláusula Terceira do Contrato Social, pela Sócia **LUIZA AYALA CUNHA**, CPF nº ***.353.131-**, **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento o 1° Termo Aditivo de prorrogação do prazo de vigência ao Contrato nº 015/2025, nas cláusulas e condições, que seguem:

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo decorre da instrução contida no Processo SEI 25.26.000000653-2; Artigo 75, inc II da Lei federal nº 14.133/2021.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 15/2025.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO E DA RETIFICAÇÃO DO CONTRATO

2.1 DA PRORROGAÇÃO:

2.1.1. Fica prorrogado o prazo de vigência do primeiro aditivo do contrato n° 15/2025 por mais 12 meses, compreendendo o período de 07/11/2026 a 06/11/2027, nos termos dos arts. 105 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, mantidas as demais condições estabelecidas no instrumento contratual original, desde que não conflitante com o presente Termo Aditivo.

Parágrafo único. A eficácia do presente Termo Aditivo fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações (PNCP), no termos do art. 94 da Lei n° 14.133/2021.

2.2 VALOR DO CONTRATO: Para o próximo período de vigência, definido no item 2.1, o valor total do contrato será de **R$ 19.110,00 (dezenove mil, cento e dez reais)** conforme descrição do objeto contratual abaixo:

SALDO

tem	Unidade Medida	Quant.	Especificação	Valor unidade
01	Unid.	36	BANHEIRO QUÍMICO: Serviço de locação de cabine sanitária Química individual portátil, COM PIA/ lavatório para as mãos. Construída em polietileno de alta densidade, resistente e lavável, com caixa de dejetos capacidade mínima 200 lts, com vaso sanitário e mictório, assento e tampa, descarga com acionamento pelos pés, suporte para papel higiênico, lavatório(pia) ligado à rede de esgoto e com capacidade mínima de 50lt de água, e dispenser para papel toalha, higienizador com sabonete gel, piso antiderrapante, tanque de contenção de rejeitos em polietileno, ponto de ventilação natural, teto translúcido, trinco da porta com identificação livre/ocupado ou similar).	R$ 210,00
02	Unid.	55	BANHEIRO QUÍMICO: Modelo PCE (Pessoa com Deficiência) Serviço de locação de cabine sanitária química individual portátil, para uso de pessoas com deficiência, COM PIA / lavatório para as mãos. Construída em polietileno de alta densidade, resistente e lavável, com caixa de dejetos capacidade mínima 200 lts, com vaso sanitário e mictório, assento e tampa, descarga com acionamento pelos pés, suporte para papel higiênico, lavatório (pia) ligado à rede de esgoto e com capacidade mínima de 50lt de água, e dispenser para papel toalha, higienizador com sabonete gel, piso antiderrapante, tanque de contenção de rejeitos em polietileno, ponto de ventilação natural, teto *translúcido*, trinco da porta com identificação livre/ocupado ou similar).	R$ 210,00

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no Contrato nº15/2025.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas na natureza de 33903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA, prevista no orçamento do Município de Goiânia na fonte 100.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO DA GARANTIA

5.1 A garantia prevista na cláusula 5.1 do contrato será renovada para todo o prazo da prorrogação de vigência ora pactuada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO, DA APRECIAÇÃO DA CGM E DO FORO

6.1 DA PUBLICAÇÃO:

6.1.1. Caberá à CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

6.1.2. A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o art. 94, §3º, da Lei n. 14.133/21.

6.2. DA APRECIAÇÃO: O presente **TERMO ADITIVO** será objeto de apreciação e certificação pela Controladoria-Geral do Município de Goiânia, bem como registrado/encaminhado no sistema do TCMGO, conforme normativas do órgão controlador.

6.3. DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam advir deste instrumento, e que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por assim estarem justas combinadas e contratadas, as partes firmam o presente Instrumento por seus representantes legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam por meio digital.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL, em Goiânia, na data das assinaturas eletrônicas.

CONTRATANTE:

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Secretário

CONTRATADA:

ALUBAN SERVICE LTDA

LUIZA AYALA CUNHA

Sócia

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites**, **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 06/11/2026, às 15:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luiza Aiala cunha**, **Usuário Externo**, em 06/11/2026, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12020183** e o código CRC **284F2928**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.26.000000653-2 SEI Nº 12020183v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Secretaria Geral

EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 27/2026

PROCESSO SEI: 26.26.000001146-9

PARTÍCIPES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SEMEL, e a ASSOCIAÇÃO DE INCENTIVO AO ESPORTE AMIGOS DA VILA PEDROSO – AAE, inscrita no CNPJ nº 14.571.683/0001-41.

OBJETO: Estabelecer condições para a utilização compartilhada do espaço esportivo público localizado na Rua TR-10, Quadra 05, Lote 01, Residencial Tupinambá dos Reis, Goiânia-GO, destinado ao desenvolvimento de atividades esportivas gratuitas, especialmente voltadas à iniciação, aprendizagem e prática esportiva, promoção do esporte educacional, inclusão social e integração comunitária.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 2º, inciso VIII-A, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Município de Goiânia.

RECURSOS FINANCEIROS: O Acordo não prevê transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Luiz Alberto Sardinha Bites – Secretário Municipal de Esporte e Lazer; e Weberson Alves de Sousa – Presidente da Associação de Incentivo ao Esporte Amigos da Vila Pedroso – AAE.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Goiânia, 05 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites**, **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 06/11/2026, às 10:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12000695** e o código CRC **8AEBBF29**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Secretaria Geral

NOTIFICAÇÃO

Notificada: ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA LONA VOLEIBOL
CNPJ: 35.195.902/0001-05
Endereço: Rua do Principe Regente, Quadra 8, Lote 5 - Jardim Imperial, Goiânia - GO (CEP - 74914-645)
Processo SEI nº: 23.26.000000314-1

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL **NOTIFICA** a Organização da Sociedade Civil acima identificada para que tome ciência do resultado da análise da prestação de contas referente ao **Termo de Fomento nº 024/2023**, cuja **rejeição** foi recomendada, conforme Parecer Técnico e Manifestação Conclusiva emitido pelo Gestor da Parceria.

Fica a entidade **NOTIFICADA para apresentar manifestação no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação desta notificação no Diário Oficial do Município**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A manifestação poderá ser encaminhada ao endereço eletrônico **semelsecger@gmail.com**, com a identificação do respectivo processo.

Informa-se que os autos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informações – SEI da Prefeitura de Goiânia.

Decorrido o prazo, o processo seguirá seu regular trâmite administrativo, conforme a legislação aplicável.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Goiânia, 05 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites**, **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 06/11/2026, às 08:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11999382** e o código CRC **2FB3E762**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Secretaria Geral

NOTIFICAÇÃO

Notificada: CLUBE ARAGUAIA DE CICLISMO E CANOAGEM
CNPJ: 05.132.681/0001-65
Endereço: Rua C-32, quadra 23, lote 1, casa 4, Jardim América, CEP 74.265-220
Processo SEI nº: 24.26.000000328-7

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL **NOTIFICA** a Organização da Sociedade Civil acima identificada para que tome ciência do resultado da análise da prestação de contas referente ao **Termo de Fomento nº 030/2024**, cuja **rejeição** foi recomendada, conforme Parecer Técnico e Manifestação Conclusiva emitido pelo Gestor da Parceria.

Fica a entidade **NOTIFICADA para apresentar manifestação no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação desta notificação no Diário Oficial do Município**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A manifestação poderá ser encaminhada ao endereço eletrônico semelsecger@gmail.com, com a identificação do respectivo processo.

Informa-se que os autos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informações – SEI da Prefeitura de Goiânia.

Decorrido o prazo, o processo seguirá seu regular trâmite administrativo, conforme a legislação aplicável.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Goiânia, 05 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites**, **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 05/11/2026, às 13:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11998692** e o código CRC **4CF53FA1**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
Secretaria Geral

NOTIFICAÇÃO

Notificada: LIGA GOIANA DE FUTEVÔLEI

CNPJ: 16.849.359/0001-78

Endereço: Al. Couto Magalhães, 521, Sala 11, Setor Bela Vista, Goiânia- GO, CEP: 74823-410

Processo SEI nº: 24.26.000000472-0

A Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SEMEL **NOTIFICA** a Organização da Sociedade Civil acima identificada para que tome ciência do resultado da análise da prestação de contas referente ao **Termo de Fomento nº 030/2024**, cuja **rejeição** foi recomendada, conforme Parecer Técnico e Manifestação Conclusiva emitido pelo Gestor da Parceria.

Fica a entidade **NOTIFICADA para apresentar manifestação no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação desta notificação no Diário Oficial do Município**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A manifestação poderá ser encaminhada ao endereço eletrônico semelsecger@gmail.com, com a identificação do respectivo processo.

Informa-se que os autos encontram-se disponíveis para consulta no Sistema Eletrônico de Informações – SEI da Prefeitura de Goiânia.

Decorrido o prazo, o processo seguirá seu regular trâmite administrativo, conforme a legislação aplicável.

LUIZ ALBERTO SARDINHA BITES

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Goiânia, 05 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto Sardinha Bites**, **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**, em 06/11/2026, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12004304** e o código CRC **ACAA2C0C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09 -
Bloco B, Térreo, Palácio das Campinas Venereando de Freitas Borges - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.26.000000472-0 SEI Nº 12004304v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 771, 05 DE NOVEMBRO DE 2026

Designa como Gestor e Fiscal do processo 24.29.000011403-0 decorrente de Emenda Impositiva, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores que especificam.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto nº 046, de janeiro de 2021; e

Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei 14.133/2021 e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município n°6.748, de 06 de fevereiro de 2018;

Considerando a Lei nº 13.019, mais especificamente no seu artigo 67, que estabelece que o Parecer Técnico da prestação de contas deverá ser elaborado pelo gestor, agente público designado por ato publicado em meio oficial de comunicação e com poderes de controle e fiscalização;

Considerando os processos administrativos de execução de Emendas Parlamentares, que tem por objeto a complementação de serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a ampliar o atendimento à população.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestor, a servidora **Louise Lima Ribeiro Liah - Matrícula: 86145601 - CPF: ***.250.351-****, ocupante do cargo de Diretoria de Atenção Primária e Promoção da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, do processo 24.29.000011403-0 de emenda parlamentar no âmbito da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Designar como Fiscal, a servidora **Kelcy Anne Santana e Silva CPF n° ***.740.801-**, matrícula nº 1454315** ocupante do Cargo de Gerente de de Atenção aos Ciclos de Vida, da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar as despesas decorrente do processo 24.29.000011403-0, no âmbito da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados **deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes**, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais

evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 05/11/2026, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12000443** e o código CRC **FAA60864**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000011403-0 SEI Nº 12000443v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 051/2026

PROCESSO SEI: 26.29.000015147-5
COMPROMITENTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
COMPROMISSÁRIA: Fundação Banco de Olhos de Goiás

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de compromisso o repasse de recursos financeiros derivados de emenda parlamentar federal destinados à entidade, por meio do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado, nos termos da autorizados via Portaria GM/MS nº 10.297, de 27 de fevereiro de 2026 e Portaria GM/MS Nº 10.497, de 30 de março de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento decorre do contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde no processo administrativo eletrônico *SEI nº 26.29.000015147-5,* conforme Despacho Autorizativo nº 3175/2026/SMS/GAB, Despacho nº 1391/2026/SMS/CHEADV da **Emenda Parlamentar Federal da Deputada Adriana Acorssi**, de natureza impositiva à Lei Orçamentária Anual da União nº 15.121, de 10 de Abril de 2025, em observância aos parágrafos 9º, 11 e 12 do artigo 166, da Constituição da República Federativa do Brasil sobre o repasse financeiro destinado às instituições a ações e serviços públicos de saúde. O ajuste tem como fundamento a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, o Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.

VALOR : Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de compromisso, neste ato fixados em **R$ 400.000,00** *(quatrocentos mil reais),* serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026.2150.10.301.0068.2111.33903900.181.

VIGÊNCIA: O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, contados partir da publicação no Diário Oficial do Município.

DATA DA ASSINATURA: 20 de outubro de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 05/11/2026, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11993708** e o código CRC **9CCD3AEB**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000015147-5 SEI Nº 11993708v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 116/2026

PROCESSO SEI: 26.5.000044507-5
COMPROMITENTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
COMPROMISSÁRIA: Brazil Human Animal Non Governmental Organization - CNPJ nº 08.796.528/0002-01

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de compromisso o repasse de recursos municipais derivados de emenda parlamentar destinados à entidade, conforme Plano de Trabalho aprovado, nos termos autorizados pela Lei nº 11.590, de 09 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento decorre do contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde no processo administrativo eletrônico SEI nº 26.5.000044507-5, conforme Despacho Autorizativo nº 7210/2026/SMS/GAB, Despacho nº 2838/2026/SMS/CHEADV, da **Emenda Parlamentar Individual nº 16.02 do(a) vereador(a) ISAÍAS RIBEIRO,** de natureza impositiva à Lei Orçamentária Anual em observância ao § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município de Goiânia sobre o repasse financeiro destinado às instituições a ações e serviços públicos de saúde. O ajuste tem como fundamento a Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

VALOR : Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de compromisso, neste ato fixados em um total de **R$ 300.000,00** ***(trezentos mil reais)*** que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20262150103010068211133903900102

VIGÊNCIA: O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, contados partir da publicação no Diário Oficial do Município.

DATA DA ASSINATURA: 05 de novembro de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 05/11/2026, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11995501** e o código CRC **1D4B7584**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.5.000044507-5 SEI Nº 11995501v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 153/2026

PROCESSO SEI: 26.29.000024892-4
COMPROMITENTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
COMPROMISSÁRIA: Brazil Human Animal Non Governmental Organization

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de compromisso o repasse de recursos municipais derivados de emenda parlamentar destinados à entidade, conforme Plano de Trabalho aprovado, nos termos autorizados pela Lei nº 11.590, de 09 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento decorre do contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde no processo administrativo eletrônico SEI nº 26.29.000024892-4 conforme Despacho Autorizativo nº 7198/2026/SMS/GAB, Despacho nº 2787/2026/SMS/CHEADV, da **Emenda Parlamentar Individual nº 16.01 do(a) vereador(a) ISAÍAS RIBEIRO,** de natureza impositiva à Lei Orçamentária Anual em observância ao § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município de Goiânia sobre o repasse financeiro destinado às instituições a ações e serviços públicos de saúde. O ajuste tem como fundamento a Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

VALOR : Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de compromisso, neste ato fixados em um total de **R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais)** que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20262150103010068211133903900102

VIGÊNCIA: O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, contados partir da publicação no Diário Oficial do Município.

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 06/11/2026, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12016976** e o código CRC **AD0D1351**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 156/2026

PROCESSO SEI: 26.29.000019483-2
COMPROMITENTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
COMPROMISSÁRIA: Santa Casa de Misericórdia de Goiânia - CNPJ nº 01.619.790/0001-50

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de compromisso o repasse de recursos municipais derivados de emenda parlamentar destinados à entidade, conforme Plano de Trabalho aprovado, nos termos autorizados pela Lei nº 11.590, de 09 de janeiro de 2026.

FUNDAMENTO LEGAL: O presente instrumento decorre do contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Secretário Municipal de Saúde no processo administrativo eletrônico SEI nº 26.29.000019483-2, conforme Despacho Autorizativo nº 6943/2026, Despacho nº 2755/SMS/CHEADV , da **Emenda Parlamentar Individual nº 8.02.01 do(a) vereador(a) Denício Trindade,** de natureza impositiva à Lei Orçamentária Anual em observância ao § 8º do artigo 138 da Lei Orgânica do Município de Goiânia sobre o repasse financeiro destinado às instituições a ações e serviços públicos de saúde. O ajuste tem como fundamento a Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber, e no Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

VALOR : Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de compromisso, neste ato fixados em um total de **R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)** que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20262150103020069211333903900102

VIGÊNCIA: O presente instrumento tem vigência de 12 (doze) meses, contados partir da assinatura do instrumento.

DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 05/11/2026, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11997646** e o código CRC **A7EAD9C1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000019483-2 SEI Nº 11997646v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 108/2025

PROCESSO SEI: 25.29.000031502-2
COMPROMITENTE: Secretaria Municipal de Saúde/ Fundo Municipal de Saúde
COMPROMISSÁRIA: Instituto de Desenvolvimento e Assistência à Saúde - IDASA - CNPJ Nº 42.272.160/0001-30

OBJETO: É objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Compromisso n° 108/2025, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDASA.

FUNDAMENTO: Este Termo Aditivo ao Termo de Compromisso n° 108/2025, decorre do disposto no art. 124, inciso II da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como Parecer Jurídico nº 1495/2026/SMS/CHEADV e Despacho Autorizativo nº 7199/2026/SMS/GAB, constantes do Processo SEI nº **25.29.000031502-2.**

DO ADITAMENTO: Pelo presente instrumento de aditamento fica prorrogado para 6 (seis) meses Termo de Compromisso n° 108/2025 a **partir de 05 de novembro de 2026.**

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Compromisso n° 108/2025.

DATA DA ASSINATURA: 04 de novembro de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 05/11/2026, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12003048** e o código CRC **C79BA9F1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000031502-2 SEI Nº 12003048v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 118/2025

PROCESSO SEI Nº: 25.29.000027056-8
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADA: Instituto Cruzeiro Do Sul - CNPJ: 15.253.686/0001- 08

DO OBJETO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo de Rerratificação ao Termo de Compromisso nº 118/2025 a correção do erro material identificado na ementa do instrumento celebrado entre o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, e o **INSTITUTO CRUZEIRO DO SUL.**

DA RETIFICAÇÃO: O presente Termo de Rerratificação tem por objeto **corrigir erro material** na identificação do 2º Termo Aditivo ao Termo de Compromisso nº 118/2025, constante do processo administrativo nº 25.29.000027056-8.

Onde se lê: "1º Termo Aditivo".

Leia-se: "2º Termo Aditivo".

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Compromisso n° 118/2025.

DATA DA ASSINATURA: 30 de outubro de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 05/11/2026, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11965097** e o código CRC **162F0AA3**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000027056-8 SEI Nº 11965097v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 1688/2026

PROCESSO SEI: 26.29.000016575-1
CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde
CONTRATADO: Instituto de Desenvolvimento Tecnológico e Humano - IDTECH

OBJETO: O objeto negocial recebido pela administração consiste em prestação de serviços em gestão em cooperação técnico-científica para o desenvolvimento institucional - TELECONSULTA, aos usuários do Sistema Único de Saúde-SUS sem cobertura contratual referente aos meses de **abril/2025, maio/2025, junho/2025, julho/2025 e agosto/2025.**

FUNDAMENTO: O presente instrumento contratual tem por fundamento o artigo 149 da lei 14.133/21, bem como o decidido nos autos do proc. administrativo nº **26.29.000016575-1**, conforme as orientações contidas no PARECER JURÍDICO Nº 5811/2026-PGM/PEAA.

VALOR: Reconhece a ADMINISTRAÇÃO seu dever de indenizar a CONTRATADA no valor de **R$ 1.703.927,45** ***(um milhão, setecentos e três mil, novecentos e vinte e sete reais e quarenta e cinco centavos)*****.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026.2150.10.301.0068.2111.33909300.107**.**

DATA DA ASSINATURA: 06 de novembro de 2026.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 06/11/2026, às 16:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12018214** e o código CRC **DA094935**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Presidência da Comissão Especial de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO - SMS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 378/2026 – SAÚDE

Início de acolhimento de proposta no dia 09/11/2026 a partir das 08h00min – Horário de Brasília/DF

Início da sessão de disputa de lances no dia 24/11/2026 às 09h00min - Horário de Brasília/DF

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de Aparelho de Pressão Digital e Detector Fetal, por meio da modalidade Pregão Eletrônico em Remessa Única, a fim de atender às necessidades assistenciais das Unidades de Saúde de Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, por um período estimado de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidos neste edital e seus anexos.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto

CÓDIGO UASG: 926995

PROCESSO SEI Nº: 26.29.000019778-5

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Retire e Acompanhe o Edital: site da Prefeitura, no endereço https://www.goiania.go.gov.br/sing_transparencia/licitacoes/ , no site da Secretaria Municipal de Saúde https://www.saude.goiania.go.gov.br ou solicitando através do e-mail da Comissão Permanente de Licitação da SMS (licitasms@goiania.go.gov.br) e através do portal de compras do Governo Federal, endereço: www.gov.br/compras.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer**, **Secretário Municipal de Saúde**, em 04/11/2026, às 13:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11613330** e o código CRC **BA9F0CF9**.

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Conselho Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 77, 05 DE NOVEMBRO DE 2026

"Dispõe sobre a manifestação favorável ao "ACEITE" no "Estrutura SUAS" referentes às Emendas Parlamentares de Programação Nº: 520870720260018 – GND3 no Valor de R$ 250.000,00 – Recurso Federal – OGU/2026 e de Programação Nº: 520870720260007 – GND3 no Valor de R$ 200.000,00 – Recurso Federal – OGU/2026""

A Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia - CMASGyn, no uso de suas atribuições conferidas na Lei nº. 9.009/2010 e no seu Regimento Interno, procedeu à Plenária Ordinária do dia 05 de novembro de 2026 à aprovação do "ACEITE" no "Estrutura SUAS" das Emendas Parlamentares de Programação Nº: 520870720260007 destinada a OSC Associação de Servos Sagrada Família - Oficina Zélia Guérin, CNPJ 17.439.987/0001-48 e de Programação Nº: 520870720260018 destinada a OSC Associação Beija Flor, CNPJ 01.720.501/0001-05 e:

Considerando,

a) a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do Conselho Nacional de Assistência Social;

b) a Lei n. 13.019/2014, alterada pela Lei n. 13.204/2015, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

c) a Resolução CNAS nº 15, de 23 de agosto de 2016, a qual recomenda que todas as propostas de criação e implantação e/ou alteração de serviços, programas, projetos e benefícios da Política de Assistência Social sejam apreciados e aprovados pelos Conselhos de Assistência Social em suas respectivas esferas;

e) o disposto no Artigo 2º, da Lei Municipal 9.009, de 30 de dezembro de 2010, que atribui competências e responsabilidades ao Conselho;

f) a Portaria MC Nº 580, de 31 dezembro de 2020, que "Dispõe sobre as transferências de recursos pelo Ministério da Cidadania, na modalidade fundo a fundo, oriundos de emenda parlamentar, de programação orçamentária própria e outros que vierem a ser indicados no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e dá outras providências";

h) a Resolução CMASGyn nº. 52/2026, de 16 de junho de 2026, que "Dispõe sobre o fluxo e os procedimentos para a gestão, tramitação e acompanhamento dos processos referentes às Emendas Parlamentares Municipais e Federais destinadas às Organizações da Sociedade Civil – OSC inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, no âmbito da Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos – SEMASDH.";

i) a manifestação favorável das(os) conselheiras(os) em reunião da Plenária Ordinária no dia 05 de novembro de 2026, conforme ATA nº 432.

Resolve:

Art. 1º – Aprovar o "Aceite" das emendas federais no "Estrutura SUAS", referentes às Emendas Parlamentares de programação Nº. 520870720260018 e 520870720260007 – GND3 - Recurso Federal – OGU/2026, relacionada abaixo:

INDICAÇÃO DE EMENDA FEDERAL				
ENTIDADE	**CNPJ**	**PROGRAMAÇÃO EMENDA**	**VALOR**	**SITUAÇÃO**
Associação Beija Flor	01.720.501/0001-05	520870720260018 – GND3 - 2026	R$250.000,00	ACEITE
Associação de Servos Sagrada Família - Oficina Zélia Guérin	17.439.987/0001-48	520870720260007 – GND3 - 2026	R$200.000,00	ACEITE

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data da sua assinatura.

Presidência do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn, aos cinco dias do mês de novembro de 2026.

GIZELLY ALVES BORGES
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Goiânia – CMASGyn

Goiânia, 05 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Gizelly Alves Borges**, **Presidente do Conselho Municipal de Asssitência Social**, em 06/11/2026, às 09:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12002817** e o código CRC **A719B0FB**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000011725-9 SEI Nº 12002817v1

Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Setor de Compras

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO [054/2022]

2º Termo de Aditamento ao Contrato de Locação de Imóvel nº 054/2022, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS — SEMASDH, e os proprietários MÁRCIA APARECIDA BARBOSA DOS SANTOS e JOÃO CARDOSO DOS SANTOS.

PROCESSO SEI Nº: 26.10.000010202-2

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS – CNPJ 01.393.989/0001-03

CONTRATADA: JOSÉ FERNANDES TOLENTINO CPF sob o nº 130. ***. ***-63

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação do imóvel originalmente destinado ao funcionamento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social Leste — **CREAS Norte**, vinculado à Diretoria de Proteção Social Especial da SEMASDH.

FUNDAMENTO LEGAL: Este contrato decorre do Processos SEI nº 22.10.000000083-0, nº 25.10.000011522-6 e nº 26.10.000010202-2, permanecendo o ajuste regido pela Lei nº 8.666/1993, especialmente por seu art. 62, § 3º, inciso I, em conjunto com a Lei nº 8.245/1991.

VALORES DA CONTRATAÇÃO:

· **VALOR MENSAL:** R$ 3.706,03 (três mil, setecentos e seis reais e três centavos).

· **VALOR ANUAL:** R$ 44.472,36 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos).

· **VALOR GLOBAL (TOTAL):** R$ 44.472,36 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e seis centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20263650023333903600229.

VIGÊNCIA: O presente instrumento tem vigência de 12 meses, com início em **17/11/2026** e término em **16/11/2027,** com eficácia condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

DATA DE ASSINATURA: 04 de novembro de 2026

Gabinete da Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH, na data da assinatura eletrônica.

EERIZÂNIA E. DE FREITAS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos - SEMASDH
Decreto nº 13, de 01 de janeiro de 2025

Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas**, **Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 06/11/2026, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11989413** e o código CRC **445632CD**.

Rua 04, nº 1052 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.10.000010202-2 SEI Nº 11989413v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1380, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento da ação judicial, protocolada sob o nº 5933105-62.2026.8.09.0051 e Processo Judicial nº 5149391-51.2026.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, o teor do Despacho Nº 5682/2026 e do Despacho Nº 5778/2026, da Procuradoria Especializada Previdenciária-PGM, e no Parecer de Verificação Interna 1763/2026, da Controladoria Especial Previdenciária-GOIANIAPREV, e o que mais consta do processo SEI Nº 26.6.000026561-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Excluir o Art. 2º da **PORTARIA Nº 818, DE 25/07/2025**, publicada no DOM Eletrônico nº 8586, de 25/07/2025, que concedeu pensão por morte em favor de **FRANSCISCO ROGERIO PEREIRA NUNES**, inscrito no CPF sob o nº xxx.866.051-xx, companheiro da ex-servidora **SIMONE REGINA PERES DE ABREU**, matrícula nº 184152-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.295.281-xx, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/11/2026, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11991940** e o código CRC **FB433265**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000026561-9 SEI Nº 11991940v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1381, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 1º, inciso I, §8º, da Constituição Federal de 1988, e art. 102, §§ 2º e 3º, da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 25.5.000075177-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **CLENIA ROSA DE ALCANTARA EUSTAQUIO**, inscrita no CPF sob o nº xxx.928.681-xx, matrícula nº 1370057-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T01, Nível "B", por ter implementado os requisitos para Aposentadoria por Invalidez.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, provento parcela única no **Valor Total de: R$ 1.603,26 (um mil, seiscentos e três reais e vinte seis centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/11/2026, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11991978** e o código CRC **B1193FEF**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000075177-3 SEI Nº 11991978v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1382, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 1º, inciso I, §8º, da Constituição Federal de 1988, e art. 102, da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 25.24.000025004-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **ELISSANDRA JENIFFER LIMA DOS REIS**, inscrita no CPF sob o nº xxx.053.741-xx, matrícula nº 1071130-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "F", por ter implementado os requisitos para Aposentadoria por Invalidez.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de 15,62/30 avos, correspondente ao tempo de contribuição de 15 (quinze) anos, 07 (sete) meses e 17 (dezessete) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, provento parcela única no **Valor Total de: R$ 3.205,92 (três mil, duzentos e cinco reais e noventa e dois centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV) (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/11/2026, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11992200** e o código CRC **0D1C6BC9**.

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1383, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento da sentença proferida no Processo nº 5325930-37.2024.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e considerando o teor do Despacho Nº 5862/2026, da Procuradoria Especializada Previdenciária-PGM e no Parecer de Verificação Interna nº 1760/2026, da Controladoria Especial Previdenciária-GOIANIAPREV, e o que mais consta do processo SEI Nº 26.6.000028529-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar o Art. 5º da **PORTARIA Nº 1120, DE 19/09/2023**, publicada no DOM Eletrônico nº 8132, de 20/09/2023, que concedeu pensão por morte em favor de **EULALIA MARIA XAVIER**, inscrita no CPF sob o nº xxx.125.601-xx, filha maior inválida do ex-servidor **EUZEBIO JOSE XAVIER**, matrícula nº 75612-01, inscrito sob o CPF nº xxx.591.271-xx, na parte relativa a data de retroação do benefício, para considerá-lo como sendo o abaixo especificado, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

"Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 11 (onze) de setembro de 2021**".

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/11/2026, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11992915** e o código CRC **2B90F9CE**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000028529-6 SEI Nº 11992915v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1384, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso III, "b", §3º 8º e §17º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 e do artigo 106, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 25.24.000019182-3,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar da servidora **DOMINGAS FERREIRA DA SILVA NEVES,** inscrita no CPF sob o n.º xxx.569.621-xx, matrícula nº 1090500-01, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T02, Nível "F", por ter implementado os requisitos para Aposentadoria Voluntária Proventos Proporcionais.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de **15,27/30** avos correspondente ao tempo de contribuição de 15 (quinze) anos, 03 (três) meses e 10 (dez) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, provento de parcela única no **Valor Total de: R$ 866,78 (oitocentos e sessenta e seis reais e setenta e oito centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2ºPor força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/11/2026, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11992937** e o código CRC **794E77D8**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000019182-3 SEI Nº 11992937v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1385, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e visando a correção de mero erro material no documento em questão no o processo SEI Nº 25.5.000088174-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar o Parágrafo único da **PORTARIA 1241, de 05/10/2026**, publicada no DOM Eletrônico nº 8878, de 06/10/2026, que aposentou a servidora **ANA MARIA FERREIRA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.166.551-xx, matrícula nº 470465-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível T03, Nível "F", na parte relativa à inclusão da proporcionalidade, "atribuindo-lhe a proporção de **26,55/30 avos**", permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/11/2026, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11993126** e o código CRC **1DC8AE8B**.

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1386, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e do que mais consta do processo SEI Nº 25.24.000027741-8,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **MARIA MADALENA DO VALE PEREIRA,** inscrita no CPF sob o nº xxx.507.061-xx, matrícula nº 218766-01, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T04, Nível "J", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais**: Vencimento: R$ 2.236,53** (dois mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (6): R$ 1.341,92** (um mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Munícipio de Goiânia (FUNFIN), (CNPJ: 31.710.983/0001-83), e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/11/2026, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11993405** e o código CRC **C3BC8DEB**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000027741-8 SEI Nº 11993405v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1387, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 24.24.000044437-8,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **LUCIMARA MARIA TONON TONIOL**, inscrita no CPF sob o nº xxx.966.179-xx, matrícula nº 169870-02, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "M", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Especial do Magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R$ 5.940,84** (cinco mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos), **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (5): R$ 2.970,42** (dois mil, novecentos e setenta reais e quarenta e dois centavos) e **Adicional de Titularidade (30%): R$ 1.782,25** (um mil, setecentos e oitenta e dois reais e vinte e cinco centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia (FUNFIN), (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/11/2026, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11993517** e o código CRC **EC358A55**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.24.000044437-8 SEI Nº 11993517v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1388, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento da sentença proferida no Processo nº 5914457-68.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás, no teor do Despacho Nº 11959/2026/PGM/PJUD, da Procuradoria Especializada Judicial-PGM, Decreto de Pessoal, publicado no DOM Eletrônico nº 8832, de 31/07/2026 e no Parecer de Verificação Interna nº 1764/2026, da Controladoria Especial Previdenciária-GOIANIAPREV, e o que mais consta do processo SEI Nº 26.6.000012949-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar o Art. 1.º e o Parágrafo único da **PORTARIA Nº 681, DE 19/06/2026**, publicada no DOM Eletrônico nº 8803, de 22/06/2026, que aposentou a servidora **SANDRA CAMARGO CARDOSO**, inscrita no CPF sob o n.º xxx.315.381-xx, matrícula nº 979155-01, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T02, Nível "E", na parte relativa ao Nível e aos proventos, para considerá-los como sendo **"**Nível **H**, e assentamos que a presente *Aposentadoria com Proventos Integrais* deve ocorrer considerando a média aritmética de 80% das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, no **Valor Total de: R$ 1.324,75 (um mil trezentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos**)", permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/11/2026, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11993760** e o código CRC **1DAD3E0F**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000012949-9 SEI Nº 11993760v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1389, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso III, "b", §3º 8º e §17º, da Constituição Federal de 1988, e na Lei Federal nº 10.887/2004 e do artigo 106, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 25.20.000002719-6,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar da servidora **MARIA DO ROSARIO ALMEIDA CORDEIRO,** inscrita no CPF sob o n.º xxx.343.901-xx, matrícula nº 940607-01, no cargo de Agente de Apoio Administrativo, Classe AA2, Nível "E", por ter implementado os requisitos para Aposentadoria Voluntária Proventos Proporcionais.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de **17,78 /30** avos correspondente ao tempo de contribuição de 17 (dezessete) anos, 09 (nove) meses e 15 (quinze) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base de contribuições à Previdência, provento de parcela única no **Valor Total de: R$ 1.116,85 (um mil, cento e dezesseis reais e oitenta e cinco centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e a serem revistos para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2ºPor força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/11/2026, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11993951** e o código CRC **372A6873**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.20.000002719-6 SEI Nº 11993951v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1390, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 7°, II, e § 8º, da Constituição Federal de 1988 e dos artigos 100, II, 115, 116, 117, 119 e 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal n.º 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e no que mais consta no processo SEI Nº 26.20.000004288-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Conceder pensão por morte em favor de **SEBASTIAO MARQUES DE OLIVEIRA,** inscrito no CPF sob o nº xxx.112.181-xx, viúvo da ex-servidora **MARIA APARECIDA DE JESUS OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o nº xxx.268.141-xx, matrícula nº 773468-01, ocupava o cargo de Agente de Apoio Administrativo, Classe AA2, Nível "G".

Parágrafo único. A pensão por morte de que trata este artigo será composta pelas seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R$ 2.212,34** (dois mil, duzentos e doze reais e trinta e quatro centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio - (4): R$ 884,94** (oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e quatro centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia (FUNPREV), (CNPJ Nº 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 29 (vinte e nove) de agosto de 2026**.

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/11/2026, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11994148** e o código CRC **C453421A**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000004288-3 SEI Nº 11994148v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1391, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988, nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o Art. 105 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI Nº 26.20.000002333-1,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **PATRICIA PAIM DIAZ**, inscrita no CPF sob o nº xxx.765.401-xx, matrícula nº 464864-01, no cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "I", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Especial do Magistério.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R$ 5.278,38** (cinco mil, duzentos e setenta e oito reais e trinta e oito centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (5): R$ 2.639,19** (dois mil, seiscentos e trinta e nove reais e dezenove centavos); **Adicional de Titularidade (10%): R$ 527,84** (quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e quatro centavos) e **Estabilidade Econômica (FGD-4): R$ 952,25** (novecentos e cinquenta e dois reais e vinte e cinco centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Município de Goiânia (FUNFIN), (CNPJ: 31.710.983/0001-83) e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/11/2026, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11994742** e o código CRC **14095BE4**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000002333-1 SEI Nº 11994742v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1392, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e visando a correção de mero erro material no documento em questão no o processo SEI Nº 26.6.000011968-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar o Art. 1.º da **PORTARIA 1312, de 19/10/2026**, publicada no DOM Eletrônico nº 8877, de 20/10/2026, da servidora **ELIETTE PEREIRA LEMES,** no cargo de Profissional de Educação II, Grau T02, Padrão "H", matrícula nº 249963-02, inscrita no CPF sob o nº xxx.195.991-xx, na parte relativa ao cargo para considerá-lo com sendo: "Agente de Apoio Educacional, Classe T02, Padrão J", permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/11/2026, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11997541** e o código CRC **036A2D71**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000011968-0 SEI Nº 11997541v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1393, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o disposto no Art. 128 IV, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 616/2026 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1770/2026, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 26.24.000036126-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **CLEONICE ARAUJO TINOCO OLIVEIRA,** CPF nº xxx.650.881-xx, matrícula nº 633712-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T03, Nível "H", lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

	Período de Contribuição	**Tempo de Contribuição**
01	**01/08/1997 à 30/04/1998**	00 (zero) ano, 09 (nove) meses e 00 (zero) dia
02	**02/09/2002 à 04/02/2004**	01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 03 (três) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 02 (dois) anos e 02 (dois) meses e 03 (três) dias,** líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/11/2026, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12003926** e o código CRC **C0127835**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000036126-0 SEI Nº 12003926v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1394, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e em cumprimento de decisão judicial proferida no processo nº 5077148-12.2026.8.09.0051, Poder Judiciário do Estado de Goiás, e considerando o teor do Ofício Nº 1083/2026/PGM/NDP do Núcleo de Distribuição de Processos e Despacho nº 5825/2026/PGM/PEP, da Procuradoria Especializada Previdenciária do Município de Goiânia, e no Parecer de Verificação Interna nº 1775/2026, da Controladoria Especial Previdenciária, e o que mais consta do processo SEI Nº 26.6.000025887-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Retificar o Parágrafo único da **PORTARIA Nº 788, DE 20/05/2024**, publicada no DOM Eletrônico nº 8296, de 21/05/2024, que aposentou o servidor **VILMAR RODRIGUES MOTA**, inscrito no CPF sob o nº xxx.817.201-xx, matrícula nº 249319-01, no cargo de Guarda Civil Metropolitano, Classe GM4, Nível "VIII", na parte relativa à inclusão do adicional por tempo de serviço, para considerá-lo como sendo "**Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05)**: **R$ 5.393,38** (cinco mil, trezentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos)", permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 05 (cinco) de julho de 2024.

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/11/2026, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12007260** e o código CRC **F62B1DF2**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.6.000025887-6 SEI Nº 12007260v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1395, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e do que mais consta do processo SEI Nº 22.20.000001858-1,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **ROSARIA CANDIDA DA SILVA FERREIRA,** inscrita no CPF sob o nº xxx.484.041-xx, matrícula nº 251755-01, no cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T04, Nível "J", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais**: Vencimento: R$ 2.236,53** (dois mil, duzentos e trinta e seis reais e cinquenta e três centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (6): R$ 1.341,92** (um mil, trezentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Munícipio de Goiânia (FUNFIN), (CNPJ: 31.710.983/0001-83), e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/11/2026, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12007971** e o código CRC **3BDA0D90**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.20.000001858-1 SEI Nº 12007971v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1396, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos nos artigos 6º, I, II, III, IV, e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 127 da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia e do que mais consta do processo SEI Nº 22.29.000014845-6,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **VERA LUCIA MARIA DE JESUS,** inscrita no CPF sob o nº xxx.826.331-xx, matrícula nº 317691-01, no cargo de Técnico em Saúde, Classe SA2, Nível "N", por ter implementado todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária Integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão integrais e compostos das seguintes parcelas mensais**: Vencimento: R$ 3.991,18** (três mil, novecentos e noventa e um reais e dezoito centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (5): R$ 1.995,59** (um mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e nove centavos) e **Adicional de Incentivo à Profissionalização (2,5%)**: **R$ 99,78** (noventa e nove reais e setenta e oito centavos), a serem pagos por meio do Fundo Financeiro do Munícipio de Goiânia (FUNFIN), (CNPJ: 31.710.983/0001-83), e revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme previsto no Art. 7º da Emenda Constitucional nº 041/2003 e no Art. 2º da Emenda Constitucional nº 047/2005.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/11/2026, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12008170** e o código CRC **4D7770D4**.

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1397, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e com fundamento:

No **Parecer Referencial nº 001/2026-PGM/PPREV**, da Procuradoria Especial Previdenciária da Procuradoria-Geral do Município de Goiânia;

Nos arts. 171, 172, 173 e 188 da **Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022**;

No **Anexo IV** da Portaria MTP nº 1.467/2022 (Súmula Vinculante nº 33 do STF e Tema 942 de Repercussão Geral do STF);

E com base na documentação instrutória, Parecer da Perícia Médica e documentos técnicos constantes do Processo Administrativo SEI nº 24.29.000033476-5,

RESOLVE:

Reconhecer, para fins de conversão de tempo especial em comum, o período de **18/03/1996 a 12/11/2019,** como tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física pelo servidor **JAIME FERREIRA CÂMARA,** CPF nº xxx.954.701-xx, matrícula nº 301515-01, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, Classe SA2, Nível "N".

Aplicar o fator de conversão de 1,40, conforme tabela do art. 172 da Portaria MTP nº 1.467/2022, resultando no acréscimo de **3.434 dias (três mil, quatrocentos e trinta e quatro dias**) **ou 09 (nove) anos, 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias**, ao tempo total de contribuição do servidor, para fins exclusivos de elegibilidade à aposentadoria voluntária comum.

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/11/2026, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12008571** e o código CRC **68532190**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000033476-5 SEI Nº 12008571v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1398, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o disposto no Art. 128 IV, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 792/2026 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1783/2026, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 26.29.000037751-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **WEYLLA RODRIGUES COSTA,** CPF nº xxx.200.151-xx, matrícula nº 1033174-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Classe AA6, Nível "F", lotada na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

	Período de Contribuição	**Tempo de Contribuição**
01	**01/03/1991 à 30/01/1992**	00 (zero) ano, 11 (onze) meses e 00 (zero) dia
02	**04/10/1994 à 03/04/2000**	05 (cinco) anos, 06 (seis) meses e 00 (zero) dia
03	**02/03/2009 à 03/12/2009**	00 (zero) ano, 09 (nove) meses e 02 (dois) dias
04	**07/12/2009 à 05/02/2010**	00 (zero) ano, 01 (um) mês e 29 (vinte e nove) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 07 (sete) anos e 04 (quatro) meses e 01 (um) dias,** líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/11/2026, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12009277** e o código CRC **19DD5EBC**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.29.000037751-1 SEI Nº 12009277v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1399, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e com fundamento:

No **Parecer Referencial nº 001/2026-PGM/PPREV**, da Procuradoria Especial Previdenciária da Procuradoria-Geral do Município de Goiânia;

Nos arts. 171, 172, 173, 188 e 195 e no Anexo IV, da **Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022**;

No **Anexo IV** da Portaria MTP nº 1.467/2022 (Súmula Vinculante nº 33 do STF e Tema 942 de Repercussão Geral do STF);

E com base na documentação instrutória, Parecer da Perícia Médica e documentos técnicos constantes do Processo Administrativo SEI nº 26.20.000002395-1,

RESOLVE:

Reconhecer, para fins de conversão de tempo especial em comum, o período de **06/05/1999 até 12/11/2019,** como tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física pelo servidor **LINCOLN MARQUES DA ROCHA JUNIOR,** CPF nº xxx.788.281-xx, matrícula nº 412392-01, ocupante do cargo de Médico, Classe SA4, Nível "M".

Aplicar o fator de conversão de 1,40, conforme tabela do art. 172 da Portaria MTP nº 1.467/2022, resultando no acréscimo de **2.992 dias (dois mil, novecentos e noventa e dois dias**) **ou (08 (oito) anos, 02 (dois) meses e 12 (doze) dias)**, ao tempo total de contribuição do servidor, para fins exclusivos de elegibilidade à aposentadoria voluntária comum.

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/11/2026, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12009327** e o código CRC **6702C285**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1400, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso de suas atribuições legais e à vista dos dispostos no Art. 40, § 1º, inciso I, § 8º, da Constituição Federal de 1988, e art. 102, § 2º, da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 25.5.000051276-0,

RESOLVE:

Art. 1º Aposentar a servidora **WESLIANE DE ALMEIDA RODRIGUES**, inscrita no CPF sob o n.º xxx.991.571-xx, matrícula nº 551678-02, no cargo de Técnico em Saúde, Classe SA2, Nível "C", por ter implementado os requisitos para Aposentadoria por Invalidez.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de **16,82/30** avos, correspondente ao tempo de contribuição de 16 (dezesseis) anos, 10 (dez) meses e 1 (um) dia, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, provento parcela única no **Valor Total de: R$ 1.261,35 (um mil, duzentos e sessenta e um reais e trinta e cinco centavos)** mensais, a serem pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Por força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 4 º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/11/2026, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12009617** e o código CRC **F6519072**.

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1401, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO GOIANIAPREV no uso de suas atribuições legais e com fundamento:

No **Parecer Referencial nº 001/2026-PGM/PPREV**, da Procuradoria Especial Previdenciária da Procuradoria-Geral do Município de Goiânia;

Nos arts. 171, 172, 173, 188 e 195 e no Anexo IV da **Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022**;

No **Anexo IV** da Portaria MTP nº 1.467/2022 (Súmula Vinculante nº 33 do STF e Tema 942 de Repercussão Geral do STF);

E com base na documentação instrutória, Parecer da Perícia Médica e documentos técnicos constantes do Processo Administrativo SEI nº 25.29.000011432-9,

RESOLVE:

Reconhecer, para fins de conversão de tempo especial em comum, o período de **01/09/1997 até 12/11/2019,** como tempo de serviço público exercido sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física pelo servidor **KLEBER GONCALVES DE OLIVEIRA**, CPF nº xxx.488.866-xx, matrícula nº 343986-01, ocupante do cargo de Médico, Classe SA4, Nível "M".

Aplicar o fator de conversão de 1,40, conforme tabela do art. 172 da Portaria MTP nº 1.467/2022, resultando no acréscimo de **3.220 (três mil, duzentos e vinte) dias ou 08 (oito) anos e 10 (dez)**, ao tempo total de contribuição do servidor, para fins exclusivos de elegibilidade à aposentadoria voluntária comum.

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/11/2026, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12011146** e o código CRC **B6FABD2A**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000011432-9 SEI Nº 12011146v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1402, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA (GOIANIAPREV), no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV e VI, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 796/2026 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 1789/2026 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 26.24.000050356-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **MARIA JOSE PEREIRA MENDES ILHEO**, CPF nº xxx.041.291-xx, matrícula nº 1188569-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, Classe P03, Nível "E", lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

	Período de Contribuição	**Tempo de Contribuição**
01	**05/07/1983 à 02/04/1990**	06 (seis) anos, 08 (oito) meses e 28 (vinte e oito) dias
02	**01/10/1992 à 31/07/1993**	00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 00 (zero) dia
03	**01/12/1993 à 31/12/1993**	00 (zero) ano, 01 (um) mês e 00 (zero) dia
04	**02/01/2002 à 16/07/2006**	04 (quatro) anos, 06 (seis) meses e 15 (quinze) dias

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos de **12 (doze) anos, 02 (dois) meses e 13 (treze) dias**, líquido de efetivo serviço privado, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

	Período de Contribuição	**Tempo de Contribuição**
01	**16/02/2009 à 31/12/2012**	03 anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias

§ 2º O tempo de contribuição acima descrito de **03 (três) anos, 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias**, líquido de efetivo serviço **público**, será averbado exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade **(incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014).**

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/11/2026, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12012545** e o código CRC **011A14AC**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.24.000050356-1 SEI Nº 12012545v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1403, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, § 1º, inciso I, §8º, da Constituição Federal de 1988, e art. 102, § 2º da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, nos termos do processo SEI Nº 26.5.000002366-9,

RESOLVE:

Art. 1.º Aposentar a servidora **ADINAIR GONÇALVES PINHEIRO**, inscrita no CPF sob o nº xxx.950.501-xx, matrícula nº 783005-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T02, Nível "F", por ter implementado os requisitos para Aposentadoria por Invalidez.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão proporcionais à razão de **20,16/30** avos, correspondente ao tempo de contribuição de 20 (vinte) anos, 01 (um) mês e 27 (vinte e sete) dias, calculados pela média aritmética simples de 80% (oitenta por cento) das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições à Previdência, provento parcela única no **Valor Total de: R$ 1.199,46 (um mil, cento e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos)** mensais, a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia – FUNPREV (CNPJ: 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2ºPor força do Art. 1º, § 5º, da Lei Federal nº 10.887/2004, e do Art. 111, § 4º, I, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, os proventos da aposentadoria definida nesta Portaria não poderão ser inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Por força do disposto no Art. 130, caput, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, a aposentada em tela, até que complete os 75 (setenta e cinco) anos de idade, deverá submeter-se anualmente a perícia oficial em saúde a cargo do GOIANIAPREV.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, **Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/11/2026, às 12:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12013160** e o código CRC **47A5B56C**.

Prefeitura de Goiânia
Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Comite de Investimentos

ATA DE REUNIÃO

COMITÊ DE INVESTIMENTOS

19ª REUNIÃO ORDINÁRIA/2026

Ata da **19ª Reunião Ordinária do Comitê de Investimentos**, realizada aos 21 (VINTE E UM) dias do mês de outubro de 2026, às 14:30 horas, na sala de reuniões da Secretaria de Gestão de Negócios e Parcerias – SEGENP. **Pauta**: Votação da Ata da reunião anterior (18ª Reunião Ordinária – 30/09/2026). **Processo Sugestão de Alocação. Revisão do Processo de Investimentos – Credenciamento de Instituições Financeiras. Processo de Investimentos sobre Aplicação e Desinvestimento de Recursos. Análise Relatório Consolidado Mensal de setembro – 2026, com apreciação do cenário macroeconômico. Participantes:** Sr. Ariel Silveira de Viveiros, Sr. José Silva Soares Neto, Sra. Luana Pereira da Silva, Sr. Vinícius Gomes de Resende e a Sra. Walcrísia Cristina Ferreira Barbosa da Silva. **I - Votação da Ata da reunião anterior (18ª Reunião Ordinária – 30/09/2026).** O Presidente do Comitê de Investimentos Sr. Ariel, faz a abertura da reunião e apresenta a Ata da 18ª Reunião Ordinária, que depois de lida e achada em conformidade, foi aprovada por unanimidade dos membros presentes. **II – Processo Sugestão de Alocação.** O Presidente, Sr. Ariel, apresentou o Processo SEI nº 26.20.000004183-6, referente à solicitação de alocação para realocação de R$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) na aquisição de Títulos Públicos Federais indexados ao IPCA (NTN-B), com vencimento em 15/08/2030. O processo foi apreciado pelo Comitê, ficando sua deliberação pendente de nova análise quanto à melhor alternativa de investimento, bem como à tempestividade da manifestação deste colegiado. Ficou definido o retorno dos autos à Gerência de Investimentos, para atualização das taxas atreladas ao investimento sugerido. Após o recebimento das informações atualizadas, o processo retornará ao Comitê para deliberação na próxima reunião e, posteriormente, encaminhamento para execução. **III – Revisão do Processo de Investimentos – Credenciamento de Instituições Financeiras.** Na sequência foi analisado o Processo SEI nº 26.20.000002598-9, referente à revisão do processo de investimentos relativo ao credenciamento de instituições financeiras, contemplando a atualização do Fluxograma e do Procedimento de Gestão (PG). No âmbito das atribuições do Comitê de Investimentos, foi apreciado o fluxo de análise das solicitações de credenciamento, especialmente quanto à verificação da documentação apresentada pelas instituições financeiras e do Relatório de Credenciamento elaborado pela Gerência de Investimentos (GERINV), observando-se o atendimento aos requisitos estabelecidos no Edital de Credenciamento e na regulamentação aplicável. Após análise, o Comitê manifestou-se favoravelmente à proposta apresentada, deliberando por sua aprovação, por unanimidade. **IV – Processo de Investimentos sobre Aplicação e Desinvestimento de Recursos.** Dando sequência aos trabalhos, passou-se à análise do Processo SEI nº 26.20.000002597-0, referente à revisão do processo de investimentos **"Aplicação e Desinvestimento de Recursos"**. O Sr. Ariel apresentou ao Colegiado o Fluxograma e o Procedimento de Gestão – PG, ambos na versão 02, constantes dos autos. Após análise e discussão, os membros do Comitê manifestaram concordância com o conteúdo apresentado e com a validação dos documentos, nos termos das versões disponibilizadas, conforme deliberação deste Comitê. **V – Análise do Relatório Consolidado Mensal de setembro – 2026, com apreciação do cenário macroeconômico.** Na sequência, procedeu-se à análise do Relatório Mensal de Investimentos referente à posição consolidada da carteira do GOIANIAPREV, com data-base de **30 de setembro de 2026**, previamente disponibilizado aos membros. Verificou-se que o patrimônio total da carteira atingiu **aproximadamente R$ 1,75 bilhão**, apresentando a seguinte alocação: **82,37% em renda fixa, 11,59% em renda variável, 0,95% em investimentos no exterior, 4,50% em investimentos estruturados e 0,58% em fundos imobiliários**. No período, a carteira apresentou rentabilidade de **0,85% no mês e 9,21% no acumulado do ano**. Em relação ao parâmetro atuarial, correspondente a **IPCA + 5,79%**, a meta registrada foi de **1,29% no mês e 8,39% no acumulado do ano**, de modo que a carteira apresentou

desempenho inferior em **0,44 ponto percentual no mês**, mas superior em **0,83 ponto percentual no acumulado do ano**. No tocante à composição da carteira, destacou-se a concentração em renda fixa, especialmente em **Títulos do Tesouro Nacional**, classificados no Artigo 7º, III, que representaram **52,30% do patrimônio**, correspondentes a aproximadamente **R$ 914,15 milhões**. Também mereceram destaque as aplicações em **Letras Financeiras**, classificadas no Artigo 7º, VI, que totalizaram aproximadamente **R$ 329,83 milhões, equivalentes a 18,87% da carteira**. Quanto ao enquadramento da carteira, foram apresentadas as posições dos investimentos conforme os dispositivos da regulamentação aplicável e da Política de Investimentos. Os investimentos classificados no **Artigo 8º, III**, referentes aos fundos de ações BDR, corresponderam a **5,99% da carteira**, enquanto os investimentos classificados no **Artigo 9º, III**, referentes aos fundos de investimento no exterior, representaram **0,95%**. No segmento de investimentos estruturados, o **Artigo 10º, III**, referente ao **Conquest FIP Empresas Emergentes**, apresentou posição negativa de **-0,36% da carteira**, em razão do saldo negativo registrado no relatório. Já os fundos multimercados, classificados no Artigo 10º, I, corresponderam a **4,87% da carteira**. O relatório também registrou, no **Artigo 11º**, a posição de **0,58%**, referente ao **Áquilla FI Imobiliário – FII**. No que se refere ao desempenho dos investimentos, a carteira apresentou **resultado financeiro positivo de aproximadamente R$ 14,93 milhões no mês e R$ 149,91 milhões no acumulado do ano**. Entre os segmentos, destacaram-se os resultados positivos dos investimentos em renda fixa e renda variável, enquanto os investimentos no exterior apresentaram rentabilidade negativa de **-1,75% no mês**. O **Áquilla FI Imobiliário – FII** também apresentou resultado negativo no período, com rentabilidade de **-0,14% no mês e -3,81% no acumulado do ano**. O **FIDC Itália Senior** registrou rentabilidade mensal de **0,00%**, enquanto o **Conquest FIP Empresas Emergentes** apresentou rentabilidade de **0,12% no mês**, permanecendo com saldo patrimonial negativo. Ainda quanto ao enquadramento e à conformidade regulatória, o relatório destacou apontamentos relacionados à **Resolução CMN nº 5.272/2025**. Foram identificados fundos cujas participações de cotistas classificados como RPPS não atendem às condições estabelecidas pelo § 2º do art. 19 da referida Resolução, bem como ativos cuja alocação está condicionada ao nível de aderência ao programa Pró-Gestão. Nesse contexto, foram destacados o **FIDC Itália Senior**, cuja aplicação é permitida somente a partir do Nível IV, e os investimentos no **Santander Global Equities Dólar Master Multimercado IE CIC FIF** e no **Áquilla FI Imobiliário – FII**, cuja aplicação exige, respectivamente, os níveis de aderência previstos para os Artigos 9º, III, e 11º. O relatório também apontou que o **Áquilla FI Imobiliário – FII, o Conquest FIP Empresas Emergentes, o FIDC Itália Senior e as Letras Financeiras do Banco Ourinvest e do Banco Daycoval** não atendem às condições estabelecidas pelo art. 21 da Resolução CMN nº 5.272/2025. Ressaltou-se, contudo, que, nos termos do art. 27 da referida norma, os desenquadramentos passivos decorrentes de sua entrada em vigor não são considerados inobservância aos limites e requisitos regulamentares pelo prazo de dois anos ou até o vencimento do ativo, permanecendo vedadas novas aplicações. Após análise do relatório, os membros do Comitê examinaram os resultados apresentados, a composição e o enquadramento da carteira, bem como os apontamentos relacionados à regulamentação vigente, ficando consignada a necessidade de acompanhamento contínuo dos ativos e das situações de desenquadramento identificadas, com adoção das providências cabíveis para adequação da carteira às disposições da **Resolução CMN nº 5.272/2025**. Registra-se, nesta oportunidade, a apreciação do Relatório Consolidado Mensal referente a setembro de 2026, realizada pelos membros do Comitê de Investimentos durante a presente reunião. Em seguida, foi apresentado o **Relatório Macroeconômico referente a setembro de 2026,** elaborado com base nos dados econômicos mais recentes. No cenário internacional, destacou-se a mudança de postura dos principais bancos centrais em direção à manutenção ou eventual elevação das taxas de juros, diante da combinação de atividade econômica mais resiliente, inflação persistente e novas pressões sobre os preços de energia. Nos Estados Unidos, a atividade econômica apresentou reaceleração no início do terceiro trimestre, com fortalecimento da indústria e do mercado de trabalho, que registrou criação de 162 mil vagas em agosto e taxa de desemprego de 4,1%. Apesar da melhora recente da inflação, esta permaneceu disseminada, elevando a possibilidade de retomada de um ciclo moderado de alta dos juros pelo Federal Reserve. Na Área do Euro, a atividade permaneceu resiliente, com crescimento de 0,4% no segundo trimestre e PMI composto de 52,0 em agosto, enquanto a inflação acelerou para 3,3% ao ano, impulsionada principalmente pelos preços de energia, levando à expectativa de elevação de 25 pontos-base nos juros pelo Banco Central Europeu, para 2,50%. Na China, observou-se perda de dinamismo da atividade e enfraquecimento da demanda doméstica, com desaceleração do PIB para 4,3% no segundo trimestre e retração dos investimentos, especialmente no setor imobiliário, em contraste com o desempenho positivo dos segmentos de alta tecnologia e das exportações. No Brasil, os dados apontaram moderação da atividade econômica, embora o mercado de trabalho permanecesse aquecido. O PIB cresceu 0,5% no segundo trimestre, com destaque para a agropecuária, enquanto o consumo das famílias apresentou retração de 0,4%, indicando perda de dinamismo dos componentes mais sensíveis às condições financeiras. O desemprego permaneceu em 5,3% em julho, próximo da mínima histórica, e os rendimentos reais avançaram 3,3% em doze meses. O IPCA de agosto registrou deflação de 0,32% no mês, acumulando 4,22% em doze meses, resultado favorecido por fatores pontuais e sazonais, enquanto a inflação de serviços subjacentes permaneceu pressionada, especialmente nos segmentos intensivos em mão de obra. No campo fiscal, a dívida bruta alcançou 82,5% do PIB em julho, enquanto o Real depreciou 2,2% em agosto, refletindo, entre outros fatores, o aumento da percepção de risco associada ao cenário eleitoral. Na política monetária, o relatório projeta novo corte de 25 pontos-base na taxa Selic, para 13,75% a.a., na reunião de setembro, em linha com a comunicação do Banco Central após a reunião de agosto. Ressalta, contudo, que a melhora recente da inflação é predominantemente temporária, as expectativas de médio e longo prazo continuam se deteriorando e os riscos

inflacionários se tornaram mais elevados, especialmente em razão dos efeitos climáticos do El Niño, dos preços de energia, da mudança na escala de trabalho 6x1 e da defasagem dos preços dos derivados de petróleo. Dessa forma, o relatório considera que uma pausa no ciclo de flexibilização monetária após setembro seria a alternativa mais prudente, diante da persistência da inflação de serviços, do mercado de trabalho aquecido e das incertezas relacionadas ao cenário fiscal de 2027. Para os próximos meses, recomenda-se o acompanhamento das expectativas de inflação, especialmente para 2027 e 2028, dos núcleos e da inflação de serviços, da evolução da atividade econômica, do impulso fiscal e parafiscal e da dinâmica cambial. **VI -** Finalizando a reunião, foi dada a oportunidade para quaisquer outros esclarecimentos e, não havendo qualquer manifestação, nada mais a tratar, deu-se por encerrada. **Nada mais. Documentos anexos que farão parte da presente Ata: 1)** Processo nº 26.20.000004183-6, **Processo Sugestão de Alocação. 2) Processo nº 26.20.000002598-9 Revisão do Processo de Investimentos – Credenciamento de Instituições Financeiras. 3) Processo nº 26.20.000002597-0, Processo de Investimentos sobre Aplicação e Desinvestimento de Recursos. 4) Processo nº 26.20.000004706-0, Análise Relatório Consolidado Mensal de setembro – 2026, com apreciação do cenário macroeconômico.**

Ariel Silveira de Viveiros, CP RPPS CGINV/TOTUM

José Silva Soares Neto, CP RPPS CGINV/TOTUM

Luana Pereira da Silva CP RPPS CGINV/TOTUM

Vinícius Gomes de Resende, CP RPPS CGINV/TOTUM

Walcrísia Cristina Ferreira Barbosa da Silva, CP RPPS CGINV/APIMEC

Goiânia, 05 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Ariel Silveira de Viveiros**, **Presidente do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/11/2026, às 07:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Walcrisia Cristina Ferreira Barbosa da Silva**, **Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/11/2026, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Gomes Resende**, **Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/11/2026, às 09:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Luana Pereira da Silva**, **Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/11/2026, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto**, **Membro do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 06/11/2026, às 16:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12002747** e o código CRC **9D13E663**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.20.000004890-3 SEI Nº 12002747v1

Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gerência de Contratos e Convênios

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2026

PROCESSO SEI Nº: 26.17.000001463-9

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA por intermédio da AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA - FUNAPE.

OBJETO: Execução de ações de Educação Ambiental vinculadas ao Projeto Rio Meia Ponte, no município de Goiânia/GO, com foco na promoção da conscientização socioambiental, mobilização comunitária e fortalecimento de práticas sustentáveis voltadas à preservação dos recursos hídricos, conservação ambiental e valorização do território, desenvolvidas pelo Projeto de Extensão em Educação Ambiental (PEED Ambiental), da Universidade Federal de Goiás (UFG), por meio de atividades educativas, formativas e participativas, incluindo palestras, oficinas, campanhas socioeducativas, ações de sensibilização, atividades em campo, produção de materiais educativos e mobilização social junto às comunidades, estudantes, educadores e demais atores sociais envolvidos direta ou indiretamente com a bacia do Rio Meia Ponte .

FUNDAMENTO LEGAL Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, demais atos normativos aplicáveis.

VALOR GLOBAL DA PARCERIA: R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026.5601.18.541.0102.2149.33504100.100.634.1500.000

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, conforme descrito no Plano de Trabalho, contados a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

DATA DE ASSINATURA: **04/11/2026.**

Gabinete da Presidência da Agencia Municipal do Meio Ambiente, na data da assinatura eletrônica.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Presidente da AMMA

Goiânia, 05 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto**, **Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 05/11/2026, às 18:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11992659** e o código CRC **00F6E596**.

Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gerência de Contratos e Convênios

TERMO AUTORIZATIVO Nº 112/2026

Processo SEI nº 26.17.000002217-8

À vista do contido nos autos, mormente no Parecer Jurídico nº 226/2026– CHEADV/AMMA, **AUTORIZO,** na forma da legislação vigente, a formalização do **CONTRATO Nº 019/2026**, cujo objeto é fornecimento de Materiais de Construção (alavanca de ferro, alicate, arco de serra, broca, entre outros), conforme condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual, no Edital Pregão Eletrônico nº 90016/2024 -SRP e seus anexos, celebrado entre a **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA** com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** e a empresa **UNIVERSO ATACADISTA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Presidente

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto**, **Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 06/11/2026, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12016917** e o código CRC **C0D19747**.

Rua 75 esquina com Rua 66, n° 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO

Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gerência de Contratos e Convênios

TERMO AUTORIZATIVO Nº 113/2026

Processo SEI nº 26.17.000002219-4

À vista do contido nos autos, mormente no Parecer Jurídico nº 234/2026– CHEADV/AMMA, **AUTORIZO,** na forma da legislação vigente, a formalização do **CONTRATO Nº 017/2026**, cujo objeto é fornecimento de Materiais de Construção (alavanca de ferro, alicate, arco de serra, broca, entre outros), conforme condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual, no Edital Pregão Eletrônico nº 90016/2024 -SRP e seus anexos, celebrado entre a **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA** com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** e a empresa **ARMAÇO SOLUÇÃO PARA CONSTRUÇÃO LTDA.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Presidente

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto**, **Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 06/11/2026, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12017033** e o código CRC **4DADCC73**.

Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal do Meio Ambiente
Gerência de Contratos e Convênios

TERMO AUTORIZATIVO Nº 114/2026

Processo SEI nº 26.17.000002223-2

À vista do contido nos autos, mormente no Parecer Jurídico nº 232/2026– CHEADV/AMMA, **AUTORIZO,** na forma da legislação vigente, a formalização do **CONTRATO Nº 014/2026**, cujo objeto é fornecimento de Materiais de Construção (alavanca de ferro, alicate, arco de serra, broca, entre outros), conforme condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual, no Edital Pregão Eletrônico nº 90016/2024 -SRP e seus anexos, celebrado entre a **AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA** com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE** e a empresa **RCL COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – AMMA.

ZILMA PERCUSSOR CAMPOS PEIXOTO
Presidente

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Zilma Percussor Campos Peixoto**, **Presidente da Agência Municipal do Meio Ambiente**, em 06/11/2026, às 14:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12017083** e o código CRC **638314AB**.

Rua 75 esquina com Rua 66, n° 137, Edifício Monte Líbano -
- Bairro Centro
CEP 74055-110 Goiânia-GO

Prefeitura de Goiânia
Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 32, 06 DE NOVEMBRO DE 2026

Revogação da Portaria nº32/2024.

A Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS, nomeada pelo Decreto de Pessoal de 08 de agosto de 2025, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n.º 335, de 1º de Janeiro de 2021, combinado com o Decreto nº 447, de 21 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a PORTARIA Nº 32/2024 - IMAS e seus artigos 1º ao 5º, publicada na Edição nº 8308, de 11 de junho de 2024 - DOM Eletrônico.

Art. 2º - Designar o (a) servidor (a) **MÁRCIO REZENDE GUIMARÃES**, **matrícula n.º 677213, CPF n.º ***.438.081-****, para responder como **Gestor dos Contratos do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS** especificamente firmados com os prestadores de serviços na área de saúde, sejam pessoa jurídica, pessoa física, clínicas, hospitais, laboratórios ou cooperativas;

Art. 3º - Designar o (a) servidor (a) **ESMERALDO DOS SANTOS LIRA**, **matrícula n.º 157600, CPF n.º ***.007.901****, para responder como **Fiscal dos Contratos do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS** especificamente firmados com os prestadores de serviços na área de saúde, sejam pessoa jurídica, pessoa física, clínicas, hospitais, laboratórios ou cooperativas;

Art. 4º - Designar o (a) servidor (a) **MARQUES HUMBERTO BEVENUTO ARAÚJO DOS SANTOS, matrícula nº 1114700-001**, **CPF nº ***.118.171**** , para responder como **Fiscal dos Contratos do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS** especificamente firmados com os prestadores de serviços na área de saúde, sejam pessoa jurídica, pessoa física, clínicas, hospitais, laboratórios ou cooperativas;

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

Gabinete da Presidência do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS, aos 06 dias do mês de novembro de 2026.

***P*/ Gardene Fernandes Moreira**

Presidente – IMAS

Decreto Pessoal 08/08/2025.

Felipe Vorique Câmara

Chefe de Gabinete – IMAS

Decreto n.º 765 de 31/01/2025

Portarias n.º 5/2025 e nº 31/2026

Goiânia, 06 de novembro de 2026.

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Vorique Câmara**, **Chefe de Gabinete**, em 06/11/2026, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12021526** e o código CRC **247CF4AD**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.14.000000978-1 SEI Nº 12021526v1

Prefeitura de Goiânia
Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 376/2026 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **ASERT SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **04.923.731/0001-60**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA -** IMAS, relativo a serviços prestados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA,** com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central**,** inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **ASERT SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **04.923.731/0001-60**, por seu representante legal **MARCO AURELIO TEIXEIRA RABELO**, inscrito(a) no CPF sob o nº *****.570.201-**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente ao valor total de **R$ 96.221,09 (noventa e seis mil duzentos e vinte e um reais e nove centavos)**, referente ao mês de **agosto de 2026,** quando houve a prestação de serviços de Sustentação do Software de Gestão de Assistência Médica ao IMAS, sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149, e art. 884 do Código Civil de 2002 e, nos demais documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 26.14.000000849-1.**

p/ GARDENE FERNANDES MOREIRA

Presidente – IMAS

FELIPE VORIQUE CÂMARA

Portaria nº 31/2026

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Vorique Câmara**, **Chefe de Gabinete**, em 05/11/2026, às 14:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11997085** e o código CRC **90FD6F95**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Prefeitura de Goiânia
Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 377/2026 - IMAS POR INDENIZAÇÃO

EMENTA: Processo de pagamento por indenização ao prestador **ASERT SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **04.923.731/0001-60**, que faz o Município de Goiânia, por intermédio do **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA -** IMAS, relativo a serviços prestados.

CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.092/0001-23, por intermédio do IMAS, **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA,** com sede em Goiânia – Estado de Goiás, na Av. Paranaíba Quadra 72 Lotes 18/20 n.º 1413 Setor Central**,** inscrito no CNPJ sob o nº 02.371.916/0001-83;

CONTRATADO/PRESTADOR: **ASERT SERVIÇOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº **04.923.731/0001-60**, por seu representante legal **MARCO AURELIO TEIXEIRA RABELO**, inscrito(a) no CPF sob o nº *****.570.201-**.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento da despesa pertinente ao valor total de **R$ 96.221,09 (noventa e seis mil duzentos e vinte e um reais e nove centavos)**, referente ao mês de **setembro de 2026,** quando houve a prestação de serviços de Sustentação do Software de Gestão de Assistência Médica ao IMAS, sem cobertura contratual.

FUNDAMENTO JURÍDICO: o escopo jurídico tem lastro na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei n.º 14.133/2021, especialmente em seu artigo 149, e art. 884 do Código Civil de 2002 e, nos demais documentos acostados aos autos do Processo **SEI nº 26.14.000000927-7.**

p/ GARDENE FERNANDES MOREIRA

Presidente – IMAS

FELIPE VORIQUE CÂMARA

Portaria nº 31/2026

Documento assinado eletronicamente por **Felipe Vorique Câmara**, **Chefe de Gabinete**, em 05/11/2026, às 14:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **11998272** e o código CRC **AD026F0E**.

Avenida Paranaiba, nº 1413 -
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Prefeitura de Goiânia
Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos
Gabinete do Presidente

PORTARIA Nº 133, 06 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DIÁRIA

A **DIRETORIA COLEGIADA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS – CMTC**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fundamento na Resolução nº 121, de 18 de maio de 2022, e

1. Considerando os documentos instrutórios constantes do presente processo administrativo SEI nº 26.31.000003294-6, notadamente o Memorando nº 49/2026 (12010225) da Diretoria Administrativa e de Gestão da CMTC;

2. Considerando a realização da **XVII Reunião Geral do Grupo de Benchmarking QualiÔnibus** e da **127ª Reunião do Fórum Nacional de Secretárias, Secretários e Dirigentes de Mobilidade Urbana**, previstas para os dias **11 e 12 de novembro de 2026**, em **Uberlândia/MG**, promovidas conjuntamente pela Associação Nacional de Transportes Públicos (ANTP), pelo Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes de Mobilidade Urbana, pela Prefeitura Municipal de Uberlândia, pela WRI Brasil e pela Frente Nacional de Prefeitas e Prefeitos (FNP), com o objetivo de promover o diálogo, o intercâmbio de experiências e o compartilhamento de boas práticas voltadas ao aprimoramento da mobilidade urbana e do transporte público coletivo no Brasil;

3. Considerando a instauração do processo administrativo SEI nº 26.31.000003048-0, destinado à contratação, por dispensa de licitação, de serviços de agenciamento e emissão de passagens aéreas para o deslocamento, em serviço e em caráter institucional, do Assessor Especial da Presidência desta Companhia à cidade de Uberlândia/MG, a fim de representar institucionalmente a CMTC e seu Diretor-Presidente nos eventos mencionados;

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR o **pagamento** de **02 (duas) diárias**, no **valor total** de **R$ 1.000,00** (mil reais), em favor do **Sr. Domingos Sávio Afonso**, ocupante do cargo de **Assessor Especial da Presidência** da Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos – CMTC, matrícula nº 496758-08, inscrito no CPF sob o nº ***.396.104-**.

Art. 2º. As diárias previstas no art. 1º destinam-se ao custeio das despesas decorrentes do deslocamento em serviço, de caráter institucional, observado o disposto na Resolução nº 121, de 18 de maio de 2022 (12011643), da Diretoria Colegiada desta Companhia.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, aos 06 dias do mês de novembro de 2026.

Áurea Maria de Oliveira Pitaluga
Diretora-Presidente
(Em substituição – Portaria nº 127/2026)

Áurea Maria de Oliveira Pitaluga
Diretora de Operações

Áurea Maria de Oliveira Pitaluga
Diretora de Operações Intermunicipais
(Em substituição – Portaria nº 66/2026)

Jaquelyne Dourado Quintão
Diretora de Fiscalização

Kassy Anne José Fernanda Silvestre
Diretora Administrativa e de Gestão

Documento assinado eletronicamente por **Jaquelyne Dourado Quintão**, **Diretora de Fiscalização**, em 06/11/2026, às 14:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Kassy Anne José Fernanda Silvestre**, **Diretora Administrativa e de Gestão**, em 06/11/2026, às 14:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Áurea Maria de Oliveira Pitaluga**, **Diretora Operações**, em 06/11/2026, às 14:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.goiania.go.gov.br/sei informando o código verificador **12011690** e o código CRC **4FD0F568**.

Primeira Avenida, nº 486 -
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74605-020 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.31.000003294-6 SEI Nº 12011690v1

PORTARIA Nº 1.251, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a', inciso II, do artigo 9º, da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991**–REGIMENTO INTERNO**-,

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada **Thauana Kézia Lima Rodrigues Vieira**, matrícula nº 5568632633, para compor a Comissão de Inventário de Bens Móveis Patrimoniais da Câmara Municipal de Goiânia 2026, instituída pela Portaria nº 753, de 22 de junho de 2026, em substituição a servidora **Stephanie Rodrigues Vieira**, matrícula nº 55686330663, com efeitos em 1º de outubro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2026.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO

PORTARIA Nº 1.259, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "a', inciso II, do artigo 9º, da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991–**REGIMENTO INTERNO**-, e tendo em vista o contido nos autos do processo nº 5296.2026-01,

RESOLVE:

designar o servidor **Mateus Camile Ferreira**, ocupante do cargo de Procurador Jurídico Legislativo, matrícula nº 55686330703, para compor a Comissão Especial Temporária de Licitação, instituída pela Portaria nº 1.102, de 21 de setembro de 2026, em substituição ao servidor **Emerson dos Santos**, matrícula nº 55686336527, surtindo efeitos desde 1º de novembro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2026.

Romário Policarpo
PRESIDENTE

Henrique Alves
1º SECRETÁRIO

Juarez Lopes
2º SECRETÁRIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

A **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL PARQUE DOS CISNES**, por intermédio de sua Presidente, **KELEN CRISTINE SILVA CORRÊA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 14 do Estatuto Social, **CONVOCA todos os associados** para participarem da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a ser realizada no dia **12 de novembro de 2026 (quinta-feira)**, em ambiente exclusivamente virtual, às **18h45, em primeira convocação**, com quórum de dois terços dos associados, e às **19h00, em segunda convocação**, com qualquer número de associados aptos presentes, para apreciação e deliberação da seguinte **ORDEM DO DIA:**

I – EXPOSIÇÃO DA SITUAÇÃO JUDICIAL: PROCESSO MOVIDO PELO CORONEL;
II – SEGURANÇA E CONTROLE DE ACESSO AO RESIDENCIAL;
III – AUTORIZAÇÃO VIA PROCURAÇÃO PARA RECEBIMENTO DE CORRESPONDÊNCIAS E ENCOMENDAS (DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO);

Todo participante deverá acessar o site HTTPS://ASSEMBLEIA.VOTCOM.COM.BR, clicar no botão INSTRUÇÕES E SEGUIR O PASSO A PASSO PARA INGRESSAR NO SISTEMA. Salve seu acesso com antecedência

Procurações deverão estar com firma reconhecida, conforme artigo 654, § 2º, do Código Civil Brasileiro e encaminhadas com antecedência até a data do dia 10/11/2026 no e-mail residencialparquedoscisnes@gmail.com.

A participação na Assembleia Geral Extraordinária será restrita aos associados que estiverem em situação de regularidade financeira perante a Associação, sendo permitido o acesso à plataforma virtual exclusivamente aos associados adimplentes, mediante prévia verificação dessa condição pela administração, observadas as disposições do Estatuto Social.

Goiânia – GO, 06 de novembro de 2026.

KELEN CRISTINE SILVA CORRÊA
Presidente da Associação dos Moradores do Residencial Parque dos Cisnes

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

SEFIC

D & D COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA CNPJ/CPF nº 10.458.921/0001-56 torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Eficiência, por meio do **Processo nº 37262790 a Licença Ambiental de Operação nº 473/2026** para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores desenvolvida(s) na (Av. /Rua) Alameda Contorno nº 2542 QD. 57 LT 6/7 e 14E Jardim Santo Antonio, Goiânia, GO.

ECO EXCALIBUR TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA CNPJ nº 35.988.883-001-74 torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência SEFIC, a **Renovação da Licença Ambiental de Operação nº 147/2020, do Processo nº 83189297** para a seguinte atividade tratamento disposição e gerenciamento de resíduos, desenvolvida na Avenida Sebastião Júlio de Aguiar, Quadra 77 Lote 24 nº 1473, Setor Parque Oeste Industrial, Goiânia, Go.

50.285.304 LUCAS ALVES NASCIMENTO, CNPJ/CPF nº 50.285.304/0001-10 torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência, por meio do **Processo nº 1174a Licença Ambiental Simplificada** para a(s) seguinte(s) atividade(s): 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores; 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas. desenvolvidas na AV Doutor Jahyr Abrao Estrela, 208, Quadra 06; Lote 19, CEP74.786-441, Goiânia, Go.

PRATIKO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, inscrito pelo CNPJ Nº. 07.099.190/0001-95, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, o pedido da renovação da **Licença Ambiental de Operação – LO,** para atividade de CNAE: 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados; CNAE: 36.00-6-01 - Captação, tratamento e distribuição de água; CNAE: 47.21-1-02 - Padaria e confeitaria com predominância de revenda; CNAE: 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes – açougues; CNAE: 47.84-9-00 - Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP); CNAE: 56.11-2-01 - Restaurantes e similares; CNAE: 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, situado no seguinte endereço: Sexta Avenida, Nº. 41, Lt. 12E/08/10, Qd. 90, Setor Leste Universitário, Cep: 74.603-040, Goiânia-GO.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO

SEFIC

SOMA FERTIL LTDA, inscrito pelo CNPJ nº 02.705.481/0004-09, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, o pedido da **Licença Ambiental de Instalação – LI e Licença Ambiental de Operação - LO**, para atividade de: CNAE: 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; CNAE: 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; CNAE: 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas; CNAE: 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; CNAE: 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; CNAE: 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; CNAE: 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, no seguinte endereço: Av. Castelo Branco, nº 4533, Qd. 28, Lt. 1/5-27, Bairro Rodoviário, Cep: 74.430-135, Goiânia- GO.

SOMA FERTIL LTDA, inscrito pelo CNPJ nº 02.705.481/0001-66, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, o pedido da **Licença Ambiental de Instalação – LI e Licença Ambiental de Operação - LO**, para atividade de: CNAE: 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; CNAE: 01.11-3-02 - Cultivo de milho; CNAE: 01.15-6-00 - Cultivo de soja; CNAE: 01.51-2-01 - Criação de bovinos para corte; CNAE: 33.14-7-11 - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para agricultura e pecuária; CNAE: 33.14-7-12 - Manutenção e reparação de tratores agrícolas; CNAE: 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários; CNAE: 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; CNAE: 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; CNAE: 45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores; CNAE: 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; CNAE: 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; CNAE: 46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças; CNAE: 47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes; CNAE: 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários, no seguinte endereço: Av. Mutirão, Nº. 3199, Qd. J20, Lt. 06E, Setor Marista, Cep: 74.150-340, Goiânia- GO.